

APENSO - 15620/34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Av. Alberto Braune, 225
Centro
Nova Friburgo - RJ

20/07/2017 12:32:17

Processo nº: 16609/2017
Data: 20/07/2017 12:31:41
Folhas n.º 02 Rubrica:

Comprovante de Protocolização

Senha consulta internet: 400840
Endereço: <http://egov.pmnf.rj.gov.br/>

Nº Processo: 16609/2017 Data de Abertura: 20/07/2017 Procedência: EXTERNA
Secretaria: Secretaria Municipal de Governo
Destino: Subsecretaria de Serviços Concedidos

Código Requerente: 338027 Nome Requerente: FAOL - FRIBURGO AUTO ONIBUS

Setor Requerente:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Município:

Bairro:

UF:

Telefone:

Cep:

email:

Assunto: SOLICITAÇÃO CONFORME REQUERIMENTO

Assinatura do Requerente:

Assinatura: A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE NOVA FRIBURGO - ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 16609/17
Data 20/02/18
Folhas nº 23 Rubrica

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA - FAOL, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo, Rio de Janeiro, CEP 28635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33-2-0013004-5, em 25.05.1995, sendo a alteração nº 34 em 06/06/2017, permissionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Nova Friburgo, através de todos os seus sócios signatários do presente, a final qualificados, que juntos correspondem a 100% (cem por cento) do capital social da **1ª Requerente; DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 501 parte, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 12º Ofício sob o nº 4738 no Livro A-14 em 28/05/2003, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ALEXANDRE COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 068829/0-2 CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 515.103.407-34, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 469 - apartamento 1601, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24230-008, **2ª Requerente; G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King JR, nº 3700 parte, Inhaúma, Rio de

Janeiro, RJ, CEP 20766-730, inscrita no CNPJ 25.270.796/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.10187741, por despacho de 05/07/2016, neste ato representada por seus sócios administradores, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 826.304.887-72, residente e domiciliado na Rua Maisa, nº 185, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-285, **CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 085075547 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 012.344.077-79, residente e domiciliada na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1.600, apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; **3ª Requerente; GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA**, sediada na Rua João Lira, nº 23/502, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22430-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.524/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.0695538-1, por despacho de 27/03/2012, neste ato representada por seu diretor **ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 03.510.463-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147-53, residente e domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apartamento 502, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-210, **4ª Requerente; MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205, Portuguesa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21931-370, inscrita no CNPJ sob o nº 23.229.679/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.100414145-1, por despacho de 08/09/2015, neste ato representada por seu diretor, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, casado,

[Handwritten signatures and marks]

empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02.885.213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apartamento 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-240, **5ª Requerente**; vêm, com fundamento na regra contida no art. 27, segunda parte, da Lei federal nº 8.987/95, requerer a V.Exa. **ANUÊNCIA** na transferência do controle societário da 1ª Requerente para 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Requerentes, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos :

I - DOS FATOS

Consoante os contratos de concessão nº 01 correspondente ao lote nº 02 (**DOC. I**) e o de nº 02 relativo ao lote nº 03 de linhas de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Nova Friburgo (**DOC. II**), por força da Concorrência Pública nº 001/2007, realizada pelo Município, firmado em setembro de 2008, a 1ª Requerente **FAOL (DOC. III)**, tornou-se titular da concessão para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros de Nova Friburgo, neste Estado, sendo que, com relação ao lote nº 01, foi firmado contrato de emergência, conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/03, entre o Município de Nova Friburgo e a **1ª Requerente**, que continua prorrogado até a presente data (**DOC. IV**).

Sucedem que, ante a necessidade de otimização dos serviços, através de sócios, na qualidade de cedentes, recebeu proposta da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Requerentes, na qualidade de cessionárias, para aquisição de todas as quotas de seu capital social, a importar em transferência integral de seu controle societário.

Contudo, antes de deliberar acerca da transferência do seu controle societário, oportuno se afigura obter a anuência do Poder Concedente, através de V.Exa., para que, com a concordância, seja operada a mencionada transferência de cotas de sócios da **FAOL** para a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Requerentes.

Daí o presente pedido de anuência prévia.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O fundamento jurídico para o pedido ora em conjunto formulado por sócios da FAOL, na qualidade jurídica de cedentes e pelas cessionárias, aqui 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Requerentes, tem por sede a regra contida no art. 27, segunda parte, da Lei federal nº 8.987/95, lei nacional que regulamenta o art. 175, da Constituição da República, oponível a Estados membros, ao Distrito Federal e a Municípios, dentre os quais o de Nova Friburgo.

Demonstrada a aplicabilidade das normas gerais dessa lei nacional a esta Comuna, verifica-se que, no dispositivo em pauta, estão preconizados elementos fáticos necessários para o exame objetivo do pedido dos Requerentes, aliás, expostos nesta peça, sendo relevante que, com relação aos sócios que se retiram da FAOL, nenhum óbice existe a impedir a cessão de suas cotas.

Assim, com relação ao atendimento da regra contida no inciso I, do § 1º, do art. 27, da Lei federal nº 8.987/95, cumpre registrar que, quanto à capacidade técnica, as cessionárias apresentam individualmente :

- compromisso de disponibilidade de pessoal técnico adequado (DOC. V) ;
- compromisso de disponibilidade de frota (DOC. VI) ;

H. (S)

No concernente à idoneidade financeira, apresentam :

- balanço patrimonial e demonstrações financeiras contábeis do último exercício social (DOC.VII);

No que diz respeito à regularidade jurídica, oferecem contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e RCPJ : (DOC.VIII);

- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
- G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
- MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Com relação à regularidade fiscal, são apresentadas as seguintes condições :

- certidão negativa de tributos municipais e de interdições e tutelas (DOC. IX);
- certidão negativa de ilícitos trabalhistas (DOC. X).

Por derradeiro, em atendimento à regra contida no inciso II, do § 1º, do art. 27, da Lei nº 8.987/95, a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Requerentes assumem compromisso de cumprir os contratos de concessão nº 01, referente ao lote 02 e nº 02, concernente ao lote 03, além de cumprir o contrato de emergência ao lote 01.

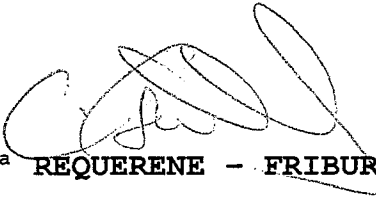
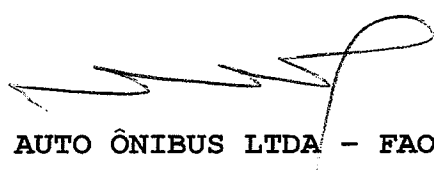
III - CONCLUSÃO

Em face de tais documentos, requerem a V.Exa. anuência na transferência do controle societário da FAOL, através da cessão de quotas dos sócios já

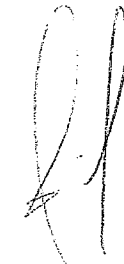
indicados, para a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Requerentes, na qualidade de cessionária.

Termos em que
Pedem deferimento

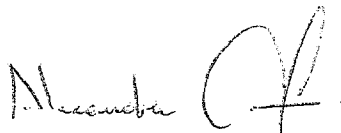
Nova Friburgo,



1ª REQUERENE - FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA - FAOL
SÓCIOS CEDENTES :

REAL AUTO ÔNIBUS LTDA, sediada na Avenida do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio De Janeiro, RJ, CEP: 21046-520, inscrita no CNPJ sob o nº 33.295.346/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.202.536.782, por despacho de 01 de outubro de 1991; neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9 expedida pelo IFP/R.J., inscrito no CPF sob o nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501928-3 expedida pelo IFP/R.J., residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21046-520;

PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Arlindo Janot, nº 30, Bonsucesso, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21041-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.886/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.200.361.870, por despacho de 17 de julho de 1980, neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9 expedida pelo IFP/R.J., inscrito no CPF sob o nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501928-3 expedida pelo IFP/R.J., residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520.



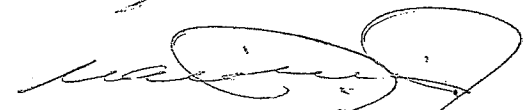
2ª Requerente : **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA**



3ª Requerente : **G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**



4ª Requerente : **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA**



5ª Requerente : **MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

DOCUMENTOS

- I. Contrato de concessão nº 01 - lote 02 - titulado pela **FAOL**;
- II. Contrato de concessão nº 02 - lote 03 - titulado pela **FAOL**;
- III. Atos constitutivos da **FAOL**;
- IV. Contrato de emergência - lote 01 - titulado pela **FAOL**;
- V. Atos constitutivos da :
- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
 - G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 - GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
 - MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- VI. Compromisso de disponibilidade de pessoal técnico adequado pela :
- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
 - G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 - GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
 - MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
- VII. Compromisso de disponibilidade de frota pela :
- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
 - G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 - GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
 - MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

VIII. Balanço patrimonial e demonstrações financeiras contábeis do último exercício social pela :

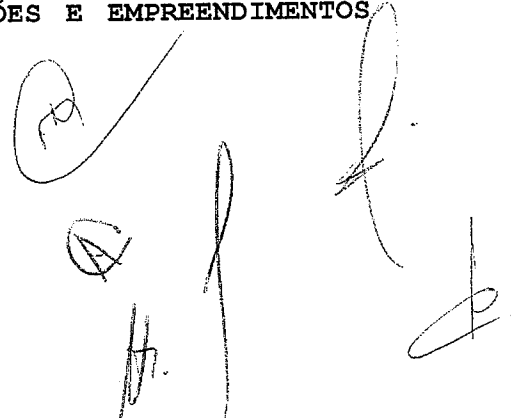
- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
- G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
- MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

IX. Certidão negativa de tributos municipais, federais e de interdições e tutela pela :

- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
- G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
- MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

X. Certidão negativa acerca da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho pela :

- DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
- G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
- MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA





MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO TERMO DE ADESÃO DE CONCESSÃO N.º 01/2008

**TERMO DE ADESÃO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA FAOL - FRIBURGO AUTO
ÔNIBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.606.630/0001-23, com sede administrativa na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro – Nova Friburgo-RJ, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Saudade Braga, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **FAOL – FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.538.060/0001-23, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino – Nova Friburgo-RJ, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Senhor Salvador da Rosa Canto Júnior, portador de carteira de identidade nº 05.334.399-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 728.472.397-15, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Concorrência Pública nº 001/2007, realizado em 16 de julho de 2008, resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente **CONCESSÃO** tem amparo no Processo Administrativo nº 18.633/2006, que autorizou a abertura de Licitação nos moldes de concorrência, de número 001/2007, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 06/08/2008.

O presente Termo é firmado com fundamento nos artigos 30, V, 36 e 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95,

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



9.074/95 e 9.648/98, nas leis federais que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência e a defesa dos interesses do consumidor, assim como na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, na Lei Municipal nº 2.938/93, no Regulamento vigente para o Transporte Público Coletivo Municipal, e no Edital do citado processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente Termo de Adesão de CONCESSÃO tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Coletivo Municipal de pessoas por ônibus, para o lote de linhas 02, determinadas no Volume II do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

O prazo de Concessão dos serviços de que trata este Termo será de 10 (dez) anos improrrogáveis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como aos termos do Edital e da proposta comercial da Concessionária, às disposições do Regulamento que rege o Transporte Público Coletivo Municipal, às disposições das Ordens de Serviço assim como às ordens emanadas pelo Concedente, por decorrência de suas atribuições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pelo Concedente, durante toda a vigência da Concessão.

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



em conformidade com os padrões estabelecidos no **Anexo V do volume III** do Edital e nas diretrizes indicadas no regulamento e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Concedente.

Parágrafo único - Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pela Concessionária deverá atender às exigências da legislação pertinente, ao Edital e às determinações do Concedente constantes do Regulamento, e das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

Os veículos destinados ao cumprimento deste Termo deverão estar devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

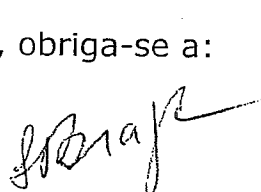
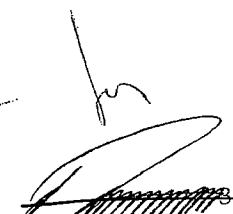
§ 1º - A Concessionária, nos momentos em que utilizar os veículos na operação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Pessoas por Ônibus no Município de Nova Friburgo não poderá utilizá-los para outras atividades alheias ao objeto do contrato.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à operação dos serviços de que trata este Termo, estarão à disposição do Concedente, para o cumprimento do dever público de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus no Município de Nova Friburgo.

§ 3º - Durante a vigência deste Termo e para a guarda e manutenção dos veículos, a Concessionária deverá dispor, no Município de Nova Friburgo, de local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo, área para manutenção e abastecimento da frota dentro de padrões adequados ao bom cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO

A Concessionária, quando em operação, obriga-se a:

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075

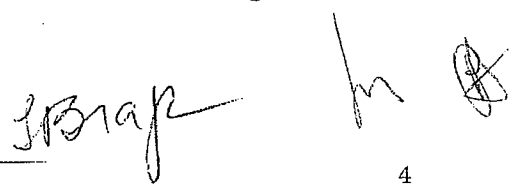


- a) colocar permanentemente à disposição do usuário, em contrapartida do pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, os serviços ora concedidos, na forma, percurso, frequência e horários, instrumentos de informação; e demais elementos dos serviços determinados pelo Concedente, em conformidade com o presente Termo e com as respectivas Ordens de Serviço;
- b) parar nos pontos de embarque e desembarque de pessoas;
- c) facilitar o embarque, nas condições estipuladas em normas estabelecidas, dos passageiros beneficiados com a isenção ou redução de tarifa, conforme legislação vigente;
- d) operar o serviço com regularidade, atualidade, continuidade, pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência, asseio e conforto do usuário;
- e) veicular mensagens determinadas pelo Concedente, para fins publicitários, de caráter educativo, cultural ou informativo;
- f) prestar ao Concedente as informações necessárias e os documentos, em frequência determinada pelo mesmo, tais como cópia das alterações dos atos constitutivos, cópias das guias de recolhimento, cópia de relatório mensal de operação e documentos resultantes de outras formas de controle operacional e corporativo, solicitados pelo Concedente.

§ 1º A Concessionária deverá manter sempre atualizada sua documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, e de cadastro de pessoal operacional, apresentando-a sempre que for solicitado pelo Concedente.

§ 2º A Concessionária deverá ainda apresentar cópia de publicação de seu balanço bem como manter atualizadas as certidões de quitação junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Cartório de Protesto de Títulos e Execuções Cíveis, a ainda de quitação do FGTS e de regularidade com o INSS.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075





CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

A Concessionária, seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Concedente ou a terceiros.

§ 1º - À Concessionária caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções, e urbanidade no tratamento com o público.

§ 2º Os motoristas, cobradores e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço, estar devidamente uniformizados, identificados através de crachá a ser fornecido pela empresa e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.

§ 3º - O Concedente se reserva o poder de, sempre que entender necessário, solicitar da Concessionária a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do Concedente, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

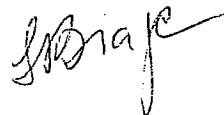
CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

O controle e fiscalização dos serviços, conforme especificado no Regulamento, será exercido pelo Concedente, devendo a Concessionária providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.

§ 1º - O controle e a fiscalização consistirão em:

- a) vistoria dos veículos empregados no serviço;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075





- b) determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, tecnicamente ou por ameaça à segurança dos prepostos e dos usuários;
- c) fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;
- d) fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos terminais e de parada;
- e) conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e lacração dos equipamentos de controle da receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;
- f) conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo Concedente;
- g) lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

§ 2º - O Concedente adotará formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo Concedente constitui obrigação da Concessionária, respondendo a mesma pelas informações prestadas.

§ 3º - O Concedente adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação da Concessionária.

§ 4º - A verificação, por parte da fiscalização do Concedente, da regularidade dos serviços, instalações, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da Concessionária não exime a mesma da responsabilidade pelos danos por ela causados ao Concedente, aos usuários e a terceiros.



§ 5º - Ao final de cada ano fiscal, a Concessionária deverá apresentar ao Concedente demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação no Município.

§ 6º - A Concessionária anui, desde a assinatura do presente contrato e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiro, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.

§ 7º - Os equipamentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser instalados por pessoal técnico credenciado pelo Concedente, cuja entrada, permanência e atividade, nas instalações e nos veículos vinculados da Concessionária a mesma não pode dificultar ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Sempre que o Concedente, no exercício de seu poder conferido pela Lei, julgar imprescindível para a perfeita execução do objeto deste Termo e para o pleno atendimento das necessidades de transporte, acrescer, suprimir ou substituir itens com relação aos serviços, tais como extensão de linhas, horários, sistemas de transbordo e de integração operacional e de tarifa e outras pertinentes, obrigando-se a Concessionária à realização de tais adaptações mediante aditamento a este Termo, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e atendendo-se às limitações dispostas na legislação.

§ 1º - A Concessionária adaptará a oferta ao crescimento da demanda, em conformidade com as instruções emanadas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, nas Ordens de Serviço e as especificações determinadas no **Volume III do Anexo I** do Edital.

§ 2º - O aumento da frequência dos serviços corresponderá ao acréscimo verificado no tempo máximo de espera adicional medido nos pontos de parada relevantes para a captação da demanda, conforme especificados para cada linha, no **Volume III do Anexo I** do Edital.


Robson Oliveira Breder

PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



§ 3º - O tempo máximo de espera adicional é o tempo máximo necessário para efetivamente obter um lugar em veículo após a partida de um primeiro veículo no ponto em que o usuário tentou embarcar sem sucesso porque o veículo estava com a lotação completa.

§ 4º - Os pontos de parada relevantes para captação de demanda para cada linha, o tempo máximo de espera adicional bem como a metodologia utilizada para sua mensuração, serão definidos pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

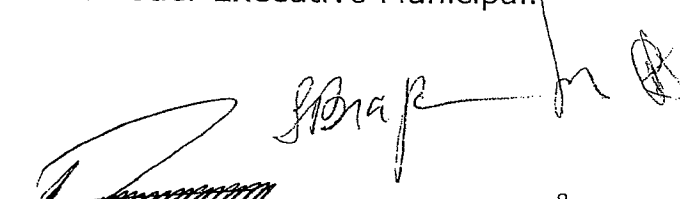
A Concessionária deverá cobrar dos usuários de seus serviços, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A Concessionária obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pelo Concedente, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados, bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

§ 3º - A Concessionária, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se transportar passageiro sem a cobrança da respectiva tarifa.

§ 4º - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075

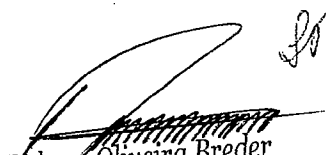


§ 5º - A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores das tarifas serão reajustados conforme planilha (**Volume III – Anexo VIII**) e as parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados pelo mesmo percentual a partir da data do reajuste da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS DO PODER CONCEDENTE:

Ao CONCEDENTE caberão os seguintes encargos:

- a) planejamento e a regulamentação do serviço, e normatização técnica;
- b) a determinação da tarifa;
- c) a fiscalização, conforme normas regulamentares;
- d) a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- e) a intervenção nos serviços e a extinção dos Termos de Concessão, nos casos previstos em Lei e no regulamento;
- f) a homologação de reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;
- g) cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do serviços e cláusulas previstas no Termo de Concessão;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- j) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviços;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075

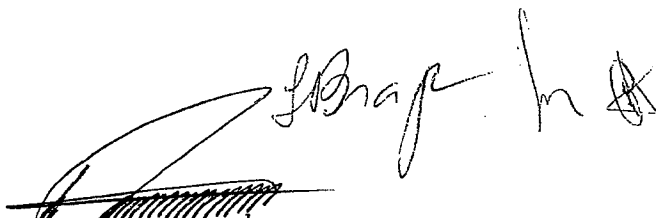


- k) promover direta ou indiretamente, mediante delegação ao Concessionário, desapropriação e instituir servidão pública;
- l) estimular aumento de qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- m) incentivar a competitividade;
- n) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- o) determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelas Concessionárias e gerenciar os dados resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS ENCARGOS GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

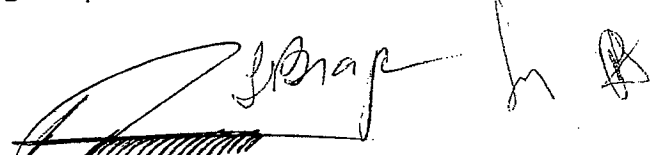
Constituem obrigações da Concessionária:

- a) operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;
- b) observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Público Coletivo de Nova Friburgo;
- c) cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;
- d) guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



- e) permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;
- f) manter no Município, durante o prazo de vigência do contrato, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- h) prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;
- i) ressarcir os danos causados ao Município, causados em decorrência da execução dos serviços;
- j) arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- k) substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço (**Volume III – Anexo VI**);
- l) realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente;
- m) manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Concedente.
- n) informar mensalmente, à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à: passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com a prescrição da Ordem de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
CAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



§ 1º - A transferência parcial ou total da concessão exigirá a autorização prévia pelo Concedente.

§ 2º - A Concessionária obriga-se a manter o Concedente, mesmo após a vigência do presente contrato, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a Concessionária, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O Regulamento poderá, na vigência do presente contrato, sofrer alterações em seu conteúdo, com o que a Concessionária anui desde já e se submete às suas determinações.

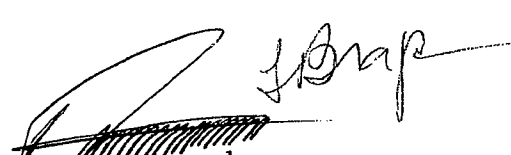
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem direitos dos usuários:

- a) dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- b) obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- c) externar reclamações e sugestões;
- d) ser ressarcido e compensado de danos causados pela Concessionária;
- e) se beneficiar de gratuidades e abatimentos especificados na legislação e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Constituem deveres dos usuários:


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



- a) pagar a passagem pelo preço determinado pelo Concedente, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- b) comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- c) preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- d) abster da prática de atos vedados pela legislação vigente, pelo regulamento e por ordens emanadas pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e na legislação e regulamentação, o Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I - advertência
- II - multa
- III - retenção, apreensão e descadastramento do veículo
- IV - intervenção
- V - decretação de caducidade do presente contrato

§ 1º - As definições das infrações, com as respectivas penalidades, estão contempladas no Regulamento.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as referentes aos incisos IV e V ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas deste contrato.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



§ 3º - Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 4º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

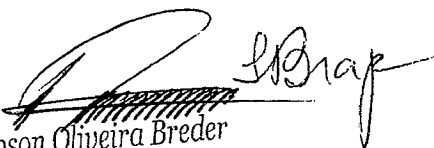
§ 5º - Além de em outros casos previstos pelo Regulamento, as penalidades de retenção, apreensão e descadastramento de veículos serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível, quando:

- a) o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pelo Concedente;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica, comprovada tal situação por meio idôneo;
- c) o veículo estiver operando após ter sido impedido de circular pela fiscalização;
- d) o veículo estiver operando em linha não autorizada ou operando sem estar regularmente cadastrado para realizar o serviço, conforme disposto neste contrato.

§ 6º - No caso das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, o afastamento do veículo dar-se-á a qualquer ponto do percurso, enquanto que, nos casos da letra "d", o recolhimento será efetivado nos terminais ou garagem, perdurando o afastamento enquanto não for corrigida a irregularidade.

§ 7º - A pena de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 8º - A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido, e esta multa será calculada conforme o Regulamento, para a espécie da infração cometida.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



§ 9º - A aplicação da penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pelo Concedente e conterá:

- a) nome da Concessionária;
- b) número de ordem ou placa do veículo quando possível;
- c) local, data e hora da infração;
- d) descrição da infração cometida e dispositivo legal ou regulamentar violado;
- e) valor referente à infração cometida;
- f) assinatura do agente que lavrou o auto.

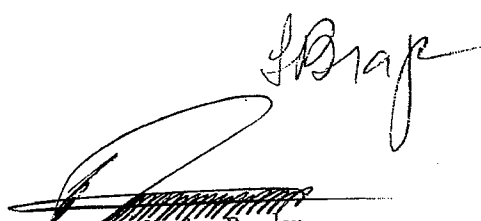
§ 10º - O auto de infração será lavrado em duas vias de igual teor e forma, das quais uma será enviada à Concessionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 11 - A Concessionária autuada poderá apresentar recurso por escrito no prazo e na forma previstos no Regulamento e suas alterações subseqüentes, ou de acordo com o dispositivo que vier substituí-lo.

§ 12 - Os recursos apresentados pelas Concessionárias serão julgados, em primeira instância, pelo Diretor Operacional da Autarquia Municipal de Trânsito da PMNF, e, em última instância, pelo Secretário Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

As multas aplicadas à Concessionária são estabelecidas no Regulamento.



Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



§ 1º - Na primeira reincidência específica dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a multa corresponderá a duas vezes o valor da multa inicialmente imposta, e três vezes, nas reincidências subseqüentes.

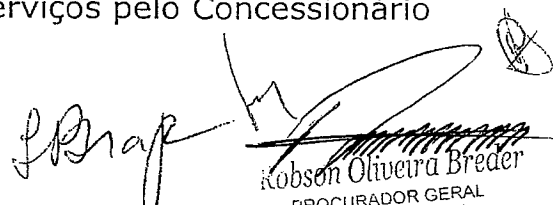
§ 2º - Na hipótese de caducidade da Concessão por inadimplência de obrigação, constante deste contrato ou de qualquer norma legal, além das demais sanções previstas na legislação, ficará a Concessionária sujeita a multa administrativa equivalente a 1% do Valor Econômico do Lote, sem prejuízo das demais cominações aqui pactuadas e das perdas e danos que forem apurados, bem como da imediata assunção pelo Concedente dos serviços, para o que poderá se utilizar de todos os veículos, equipamentos, instalações e pessoal da Concessionária, assegurando a normalização dos serviços prestados à população, até que novo procedimento licitatório seja realizado.

§ 3º - As multas deverão ser recolhidas ao Município de Nova Friburgo, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento pela Concessionária, do competente aviso, observado o princípio da ampla defesa.

§ 4º - Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior não for providenciado o recolhimento da multa ou apresentado recurso na forma dos parágrafos 11 e 12 da cláusula anterior, o Concedente, a seu exclusivo critério, procederá ao desconto do seu valor na caução de garantia.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a Concessionária da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da infração cometida.

§ 6º - As multas e demais sanções concomitantes em virtude do descumprimento dos prazos impostos pelo Edital para a disponibilização das instalações e equipamento e no início dos serviços pelo Concessionário são as previstas no item 13.4 do mesmo Edital.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075
16



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA INTERVENÇÃO NA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso de risco à continuidade dos serviços e de deficiência grave especificada na presente cláusula, após aviso prévio de concessão de prazo para que a Concessionária corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo o saneamento das mesmas, o Concedente poderá, independentemente de qualquer medida judicial:

I - intervir na operação dos serviços, assumindo total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos de que a Concessionária se utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais empregados na operação dos serviços, pelo prazo necessário à normalização da operação dos serviços ou à subsequente declaração de caducidade do presente contrato;

II - declarar a caducidade do contrato, assumindo imediatamente as linhas operadas com veículos da Concessionária, indenizando-a, se for o caso, ou colocando outros veículos na operação em lugar daqueles da Concessionária, que não terá, nesta hipótese, direito à qualquer indenização.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave na prestação dos serviços:

I - redução superior a 20% das viagens em qualquer das linhas vinculadas ao lote de atuação do presente contrato;

II - reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo por motivo de força maior;

III - não atendimento de intimação expedida pela PMNF no sentido de retirar de circulação veículo julgado sem condições adequadas para o serviço;

IV - descumprimento, por parte da Concessionária, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



V - ocorrência de irregularidade contábil, fiscal e administrativa, apuradas mediante Auditoria, que possam intervir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle e a fiscalização dos serviços;

VI - a Concessionária não alcançar os limites exigidos no Edital e no Termo referentes à nota de avaliação de desempenho ou índices de eficiência na prestação do serviço.

§ 2º - O ato de intervenção deverá especificar:

- a) os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) as instruções e regras que orientarão a ação interventiva;
- c) o nome do representante do Concedente que coordenará a intervenção, doravante designado de Interventor.

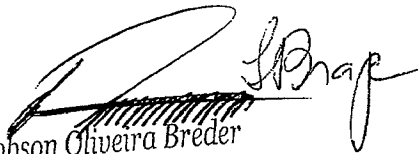
§ 3º - Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa a Concessionária.

§ 4º - A intervenção na operação dos serviços acarretará a Concessionária as seguintes consequências:

I - suspensão automática do presente contrato quanto aos seus demais efeitos;

II - inexistência do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

§ 5º - O Concedente não será responsável pelos pagamentos que vencerem após o termo inicial da intervenção e que não puderem ter efetivamente comprovada a sua origem, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos anteriormente à intervenção, devendo a Concessionária assumir a solução de tais débitos, sem que isto venha afetar diretamente a prestação dos serviços.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



§ 6º - Caso o Concedente se veja obrigado, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para sua manutenção e que a Concessionária se veja impedida de saldar, aquele será reembolsada por esta, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde já é tida como líquida e certa.

§ 7º - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias úteis do termo final da intervenção, e não sendo extinto o contrato, o Concedente prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se eventuais créditos e débitos oriundos deste, e respondendo o interventor pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 8º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a Concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

§ 9º - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CADUCIDADE DO CONTRATO

O Concedente poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente contrato, independentemente de intervenção judicial, sem que assista a Concessionária qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

I - inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da Concessionária;

II - negligência, imprudência ou desídia por parte da Concessionária na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços concedidos, nos termos da cláusula anterior;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



III - ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Concessionária, sem comprovada justificativa apresentada ao Concedente, por escrito e por ele aceita;

IV - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;

V - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Concessionária;

VI - transformação, cisão, fusão ou incorporação da Concessionária, sem prévia e expressa anuência do Concedente;

VII - transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Concedente.

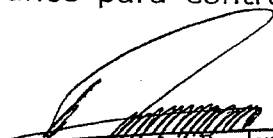
§ 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à Concessionária as falhas graves que motivariam a decretação, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente.

§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

§ 5º - A decretação de caducidade do contrato ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará a Concessionária a declaração de sua inidoneidade por cinco anos para contratar com a Administração Pública Municipal.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Além da decretação de caducidade, o presente contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

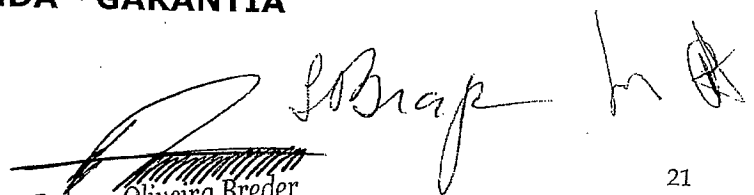
- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) rescisão unilateral por parte da Concessionária, nos casos e na forma previstos no art. 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) anulação;
- e) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;
- f) falência ou extinção da Concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OUTORGA

A Concessionária pagará, a título de outorga, pelo lote 02, a quantia de R\$ 1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais), mediante a quitação de 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, no valor fixo de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e o vencimento das demais ocorrerá no quinto dia útil dos meses vindouros, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando necessário ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



Em observância da fiel execução de suas obrigações, a Concessionária apresenta quitação de pagamento de garantia de obrigação no valor equivalente a R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

§ 1º - O Concedente poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, exigir complementação de garantia de forma que esta seja sempre equivalente ao valor real original.

§ 2º - A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias após o termo final do contrato, descontadas as dívidas de multas ainda não quitadas.

§ 3 - A extinção do contrato por motivo de declaração de caducidade em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Nona do presente Termo contratual implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Concedente, sem embargo de outras cobranças complementares, até que seja ressarcido totalmente o dano.

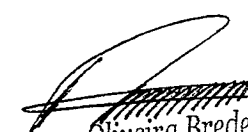
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO CONTRATO

A eficácia do presente Termo de Adesão fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente contrato.

Finalmente, pela Concessionária, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Termo de Adesão e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o

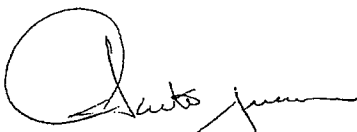

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



nele contido, o qual, digitado por mim, Robson Oliveira Breder, Procurador Geral do Município de Nova Friburgo, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

Nova Friburgo-RJ, 23 de setembro de 2008.

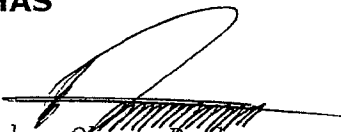

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SAUDADE BRAGA
PREFEITA


FAOL – FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1-

Nome
CPF


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075

2-

Nome
CPF


790798307-06



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO TERMO DE ADESÃO DE CONCESSÃO N.º 02/2008

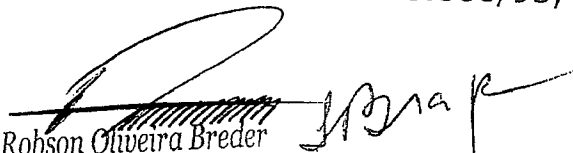
**TERMO DE ADESÃO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA FAOL - FRIBURGO AUTO
ÔNIBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.606.630/0001-23, com sede administrativa na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo-RJ, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Saudade Braga, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **FAOL - FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.538.060/0001-23, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo-RJ, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Senhor Salvador da Rosa Canto Júnior, portador de carteira de identidade nº 05.334.399-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 728.472.397-15, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório da Concorrência Pública nº 001/2007, realizado em 16 de julho de 2008, resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente **CONCESSÃO** tem amparo no Processo Administrativo nº 18.633 /2006, que autorizou a abertura de Licitação nos moldes de concorrência, de número 001/2007, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 06/08/2008.

O presente Termo é firmado com fundamento nos artigos 30, V, 36 e 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95,


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075

h. 1



9.074/95 e 9.648/98, nas leis federais que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência e a defesa dos interesses do consumidor, assim como na Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, na Lei Municipal nº 2.938/93, no Regulamento vigente para o Transporte Público Coletivo Municipal, e no Edital do citado processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente Termo de Adesão de CONCESSÃO tem por objeto a prestação de serviço de Transporte Coletivo Municipal de pessoas por ônibus, para o lote de linhas 03, determinadas no Volume II do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

O prazo de Concessão dos serviços de que trata este Termo será de 10 (dez) anos improrrogáveis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Concessionária.

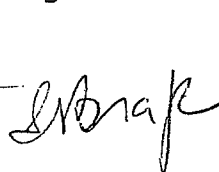
CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

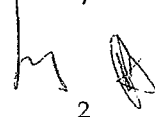
Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como aos termos do Edital e da proposta comercial da Concessionária, às disposições do Regulamento que rege o Transporte Público Coletivo Municipal, às disposições das Ordens de Serviço assim como às ordens emanadas pelo Concedente, por decorrência de suas atribuições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pelo Concedente, durante toda a vigência da Concessão,


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075




2



em conformidade com os padrões estabelecidos no **Anexo V do volume III** do Edital e nas diretrizes indicadas no regulamento e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Concedente.

Parágrafo único - Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pela Concessionária deverá atender às exigências da legislação pertinente, ao Edital e às determinações do Concedente constantes do Regulamento, e das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

Os veículos destinados ao cumprimento deste Termo deverão estar devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

§ 1º - A Concessionária, nos momentos em que utilizar os veículos na operação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Pessoas por Ônibus no Município de Nova Friburgo não poderá utilizá-los para outras atividades alheias ao objeto do contrato.

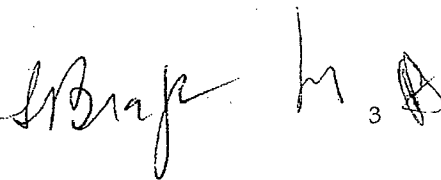
§ 2º - Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à operação dos serviços de que trata este Termo, estarão à disposição do Concedente, para o cumprimento do dever público de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus no Município de Nova Friburgo.

§ 3º - Durante a vigência deste Termo e para a guarda e manutenção dos veículos, a Concessionária deverá dispor, no Município de Nova Friburgo, de local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo, área para manutenção e abastecimento da frota dentro de padrões adequados ao bom cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO

A Concessionária, quando em operação, obriga-se a:


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075

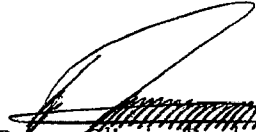

3

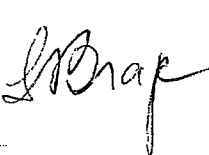


- a) colocar permanentemente à disposição do usuário, em contrapartida do pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, os serviços ora concedidos, na forma, percurso, frequência e horários, instrumentos de informação; e demais elementos dos serviços determinados pelo Concedente, em conformidade com o presente Termo e com as respectivas Ordens de Serviço;
- b) parar nos pontos de embarque e desembarque de pessoas;
- c) facilitar o embarque, nas condições estipuladas em normas estabelecidas, dos passageiros beneficiados com a isenção ou redução de tarifa, conforme legislação vigente;
- d) operar o serviço com regularidade, atualidade, continuidade, pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência, asseio e conforto do usuário;
- e) veicular mensagens determinadas pelo Concedente, para fins publicitários, de caráter educativo, cultural ou informativo;
- f) prestar ao Concedente as informações necessárias e os documentos, em frequência determinada pelo mesmo, tais como cópia das alterações dos atos constitutivos, cópias das guias de recolhimento, cópia de relatório mensal de operação e documentos resultantes de outras formas de controle operacional e corporativo, solicitados pelo Concedente.

§ 1º A Concessionária deverá manter sempre atualizada sua documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, e de cadastro de pessoal operacional, apresentando-a sempre que for solicitado pelo Concedente.

§ 2º A Concessionária deverá ainda apresentar cópia de publicação de seu balanço bem como manter atualizadas as certidões de quitação junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Cartório de Protesto de Títulos e Execuções Cíveis, a ainda de quitação do FGTS e de regularidade com o INSS.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075

 4



CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

A Concessionária, seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Concedente ou a terceiros.

§ 1º - À Concessionária caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções, e urbanidade no tratamento com o público.

§ 2º Os motoristas, cobradores e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço, estar devidamente uniformizados, identificados através de crachá a ser fornecido pela empresa e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.

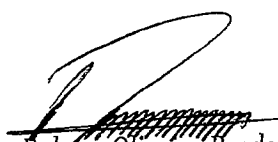
§ 3º - O Concedente se reserva o poder de, sempre que entender necessário, solicitar da Concessionária a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora do Concedente, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

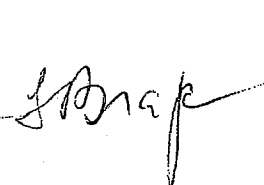
CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

O controle e fiscalização dos serviços, conforme especificado no Regulamento, será exercido pelo Concedente, devendo a Concessionária providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.

§ 1º - O controle e a fiscalização consistirão em:

- a) vistoria dos veículos empregados no serviço;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



5



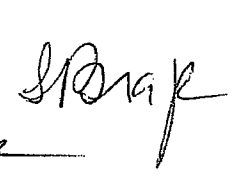
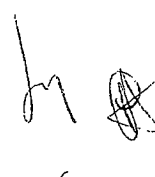
- b) determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, tecnicamente ou por ameaça à segurança dos prepostos e dos usuários;
- c) fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;
- d) fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos terminais e de parada;
- e) conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e lacração dos equipamentos de controle da receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;
- f) conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes ou outros padrões de pagamento estabelecidos pelo Concedente;
- g) lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

§ 2º - O Concedente adotará formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pelo Concedente constitui obrigação da Concessionária, respondendo a mesma pelas informações prestadas.

§ 3º - O Concedente adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação da Concessionária.

§ 4º - A verificação, por parte da fiscalização do Concedente, da regularidade dos serviços, instalações, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da Concessionária não exime a mesma da responsabilidade pelos danos por ela causados ao Concedente, aos usuários e a terceiros.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



§ 5º - Ao final de cada ano fiscal, a Concessionária deverá apresentar ao Concedente demonstrativos financeiros e de resultados, verificado por auditores independentes e publicados em jornal de grande circulação no Município.

§ 6º - A Concessionária anui, desde a assinatura do presente contrato e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiro, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.

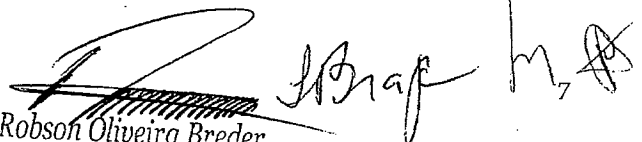
§ 7º - Os equipamentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser instalados por pessoal técnico credenciado pelo Concedente, cuja entrada, permanência e atividade, nas instalações e nos veículos vinculados da Concessionária a mesma não pode dificultar ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Sempre que o Concedente, no exercício de seu poder conferido pela Lei, julgar imprescindível para a perfeita execução do objeto deste Termo e para o pleno atendimento das necessidades de transporte, acrescer, suprimir ou substituir itens com relação aos serviços, tais como extensão de linhas, horários, sistemas de transbordo e de integração operacional e de tarifa e outras pertinentes, obrigando-se a Concessionária à realização de tais adaptações mediante aditamento a este Termo, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e atendendo-se às limitações dispostas na legislação.

§ 1º - A Concessionária adaptará a oferta ao crescimento da demanda, em conformidade com as instruções emanadas pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, nas Ordens de Serviço e as especificações determinadas no **Volume III do Anexo I** do Edital.

§ 2º - O aumento da frequência dos serviços corresponderá ao acréscimo verificado no tempo máximo de espera adicional medido nos pontos de parada relevantes para a captação da demanda, conforme especificados para cada linha, no **Volume III do Anexo I** do Edital.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



§ 3º - O tempo máximo de espera adicional é o tempo máximo necessário para efetivamente obter um lugar em veículo após a partida de um primeiro veículo no ponto em que o usuário tentou embarcar sem sucesso porque o veículo estava com a lotação completa.

§ 4º - Os pontos de parada relevantes para captação de demanda para cada linha, o tempo máximo de espera adicional bem como a metodologia utilizada para sua mensuração, serão definidos pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

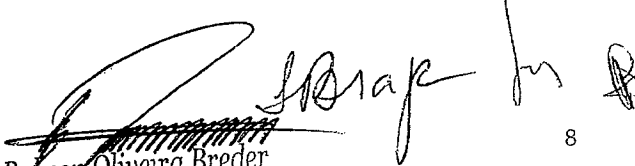
A Concessionária deverá cobrar dos usuários de seus serviços as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A Concessionária obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pelo Concedente, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados, bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

§ 3º - A Concessionária, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se transportar passageiro sem a cobrança da respectiva tarifa.

§ 4º - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075

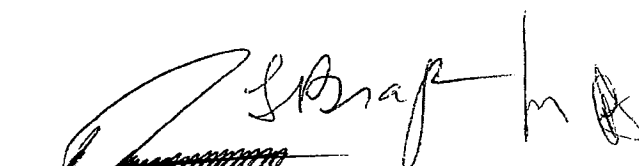


§ 5º - A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores das tarifas serão reajustados conforme planilha (**Volume III – Anexo VIII**) e as parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados pelo mesmo percentual a partir da data do reajuste da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS DO PODER CONCEDENTE:

Ao CONCEDENTE caberão os seguintes encargos:

- a) planejamento e a regulamentação do serviço, e normatização técnica;
- b) a determinação da tarifa;
- c) a fiscalização, conforme normas regulamentares;
- d) a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais;
- e) a intervenção nos serviços e a extinção dos Termos de Concessão, nos casos previstos em Lei e no regulamento;
- f) a homologação de reajustes e a revisão das tarifas na forma da lei e das normas pertinentes;
- g) cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares do serviços e cláusulas previstas no Termo de Concessão;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- j) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviços;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



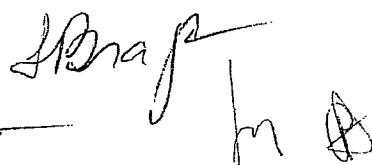
- k) promover direta ou indiretamente, mediante delegação ao Concessionário, desapropriação e instituir servidão pública;
- l) estimular aumento de qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- m) incentivar a competitividade;
- n) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- o) determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pelas Concessionárias e gerenciar os dados resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS ENCARGOS GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

- a) operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;
- b) observar os procedimentos e as normas vigentes no Sistema de Transporte Público Coletivo de Nova Friburgo;
- c) cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale-transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;
- d) guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

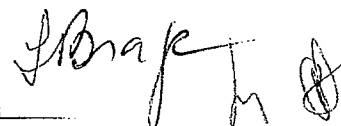

Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075





- e) permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;
- f) manter no Município, durante o prazo de vigência do contrato, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- h) prestar informação aos usuários sobre os serviços, observadas as normas estabelecidas;
- i) ressarcir os danos causados ao Município, causados em decorrência da execução dos serviços;
- j) arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- k) substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço (**Volume III – Anexo VI**);
- l) realizar contratações, inclusive de mão-de-obra, conforme disposições do direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente;
- m) manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Concedente.
- n) informar mensalmente, à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes à: passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento horário em acordo com a prescrição da Ordem de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.076





§ 1º - A transferência parcial ou total da concessão exigirá a autorização prévia pelo Concedente.

§ 2º - A Concessionária obriga-se a manter o Concedente, mesmo após a vigência do presente contrato, inteiramente à margem de quaisquer ações judiciais ou reivindicações trabalhistas e previdenciárias, sendo a Concessionária, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O Regulamento poderá, na vigência do presente contrato, sofrer alterações em seu conteúdo, com o que a Concessionária anui desde já e se submete às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DOS USUÁRIOS

Constituem direitos dos usuários:

- a) dispor de transporte em condições de regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia;
- b) obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- c) externar reclamações e sugestões;
- d) ser ressarcido e compensado de danos causados pela Concessionária;
- e) se beneficiar de gratuidades e abatimentos especificados na legislação e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Constituem deveres dos usuários:


Robson Oliveira Brêder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075





- a) pagar a passagem pelo preço determinado pelo Concedente, conforme especificado para o serviço utilizado pelo usuário e nas normas referentes a descontos e gratuidades;
- b) comportar-se com urbanidade frente a prepostos e passageiros;
- c) preservar as instalações e os equipamentos de transporte;
- d) abster da prática de atos vedados pela legislação vigente, pelo regulamento e por ordens emanadas pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

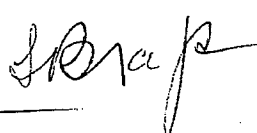
Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste contrato e na legislação e regulamentação, o Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I - advertência
- II - multa
- III - retenção, apreensão e descadastramento do veículo
- IV - intervenção
- V - decretação de caducidade do presente contrato

§ 1º - As definições das infrações, com as respectivas penalidades, estão contempladas no Regulamento.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as referentes aos incisos IV e V ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas deste contrato.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075



§ 3º - Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 4º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 5º - Além de em outros casos previstos pelo Regulamento, as penalidades de retenção, apreensão e descadastramento de veículos serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível, quando:

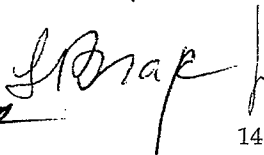
- a) o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pelo Concedente;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica, comprovada tal situação por meio idôneo;
- c) o veículo estiver operando após ter sido impedido de circular pela fiscalização;
- d) o veículo estiver operando em linha não autorizada ou operando sem estar regularmente cadastrado para realizar o serviço, conforme disposto neste contrato.

§ 6º - No caso das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, o afastamento do veículo dar-se-á a qualquer ponto do percurso, enquanto que, nos casos da letra "d", o recolhimento será efetivado nos terminais ou garagem, perdurando o afastamento enquanto não for corrigida a irregularidade.

§ 7º - A pena de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 8º - A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo estabelecido, e esta multa será calculada conforme o Regulamento, para a espécie da infração cometida.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075


14



§ 9º - A aplicação da penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado pelo Concedente e conterá:

- a) nome da Concessionária;
- b) número de ordem ou placa do veículo quando possível;
- c) local, data e hora da infração;
- d) descrição da infração cometida e dispositivo legal ou regulamentar violado;
- e) valor referente à infração cometida;
- f) assinatura do agente que lavrou o auto.

§ 10º - O auto de infração será lavrado em duas vias de igual teor e forma, das quais uma será enviada à Concessionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 11 - A Concessionária autuada poderá apresentar recurso por escrito no prazo e na forma previstos no Regulamento e suas alterações subseqüentes, ou de acordo com o dispositivo que vier substituí-lo.

§ 12 - Os recursos apresentados pelas Concessionárias serão julgados, em primeira instância, pelo Diretor Operacional da Autarquia Municipal de Trânsito da PMNF, e, em última instância, pelo Secretário Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

As multas aplicadas à Concessionária são estabelecidas no Regulamento.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075






§ 1º - Na primeira reincidência específica dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a multa corresponderá a duas vezes o valor da multa inicialmente imposta, e três vezes, nas reincidências subseqüentes.

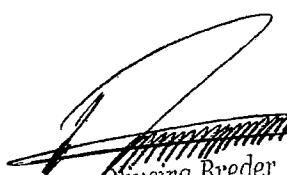
§ 2º - Na hipótese de caducidade da Concessão por inadimplência de obrigação, constante deste contrato ou de qualquer norma legal, além das demais sanções previstas na legislação, ficará a Concessionária sujeita a multa administrativa equivalente a 1% do Valor Econômico do Lote, sem prejuízo das demais cominações aqui pactuadas e das perdas e danos que forem apurados, bem como da imediata assunção pelo Concedente dos serviços, para o que poderá se utilizar de todos os veículos, equipamentos, instalações e pessoal da Concessionária, assegurando a normalização dos serviços prestados à população, até que novo procedimento licitatório seja realizado.

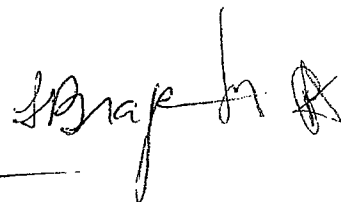
§ 3º - As multas deverão ser recolhidas ao Município de Nova Friburgo, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento pela Concessionária, do competente aviso, observado o princípio da ampla defesa.

§ 4º - Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior não for providenciado o recolhimento da multa ou apresentado recurso na forma dos parágrafos 11 e 12 da cláusula anterior, o Concedente, a seu exclusivo critério, procederá ao desconto do seu valor na caução de garantia.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a Concessionária da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da infração cometida.

§ 6º - As multas e demais sanções concomitantes em virtude do descumprimento dos prazos impostos pelo Edital para a disponibilização das instalações e equipamento e no início dos serviços pelo Concessionário são as previstas no item 13.4 do mesmo Edital.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA INTERVENÇÃO NA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso de risco à continuidade dos serviços e de deficiência grave especificada na presente cláusula, após aviso prévio de concessão de prazo para que a Concessionária corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo o saneamento das mesmas, o Concedente poderá, independentemente de qualquer medida judicial:

- I - intervir na operação dos serviços, assumindo total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos de que a Concessionária se utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais empregados na operação dos serviços, pelo prazo necessário à normalização da operação dos serviços ou à subsequente declaração de caducidade do presente contrato;
- II - declarar a caducidade do contrato, assumindo imediatamente as linhas operadas com veículos da Concessionária, indenizando-a, se for o caso, ou colocando outros veículos na operação em lugar daqueles da Concessionária, que não terá, nesta hipótese, direito à qualquer indenização.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave na prestação dos serviços:

- I - redução superior a 20% das viagens em qualquer das linhas vinculadas ao lote de atuação do presente contrato;
- II - reiterada inobservância de itinerário ou frequências mínimas determinadas, salvo por motivo de força maior;
- III - não atendimento de intimação expedida pela PMNF no sentido de retirar de circulação veículo julgado sem condições adequadas para o serviço;
- IV - descumprimento, por parte da Concessionária, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131 476
Matr 41 075



V - ocorrência de irregularidade contábil, fiscal e administrativa, apuradas mediante Auditoria, que possam intervir na consecução dos serviços ou mesmo comprometer o controle e a fiscalização dos serviços;

VI - a Concessionária não alcançar os limites exigidos no Edital e no Termo referentes à nota de avaliação de desempenho ou índices de eficiência na prestação do serviço.

§ 2º - O ato de intervenção deverá especificar:

- a) os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) as instruções e regras que orientarão a ação interventiva;
- c) o nome do representante do Concedente que coordenará a intervenção, doravante designado de Interventor.

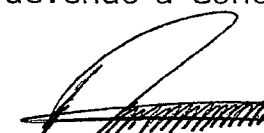
§ 3º - Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa a Concessionária.

§ 4º - A intervenção na operação dos serviços acarretará a Concessionária as seguintes consequências:

I - suspensão automática do presente contrato quanto aos seus demais efeitos;

II - inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção.

§ 5º - O Concedente não será responsável pelos pagamentos que vencerem após o termo inicial da intervenção e que não puderem ter efetivamente comprovada a sua origem, destinação, utilização, ocupação, localização e necessidade para a operação dos serviços, nem pelos vencidos anteriormente à intervenção, devendo a Concessionária assumir


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



a solução de tais débitos, sem que isto venha afetar diretamente a prestação dos serviços.

§ 6º - Caso o Concedente se veja obrigado, para manter a operação dos serviços, a arcar com algum gasto que exceda os valores utilizados para sua manutenção e que a Concessionária se veja impedida de saldar, aquele será reembolsada por esta, sendo-lhe facultado executar a dívida, que desde já é tida como líquida e certa.

§ 7º - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias úteis do termo final da intervenção, e não sendo extinto o contrato, o Concedente prestará contas à Concessionária de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se eventuais créditos e débitos oriundos deste, e respondendo o interventor pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 8º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a Concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

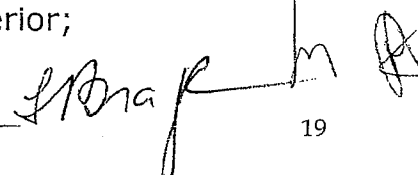
§ 9º - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CADUCIDADE DO CONTRATO

O Concedente poderá declarar unilateralmente a caducidade do presente contrato, independentemente de intervenção judicial, sem que assista a Concessionária qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- I - inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da Concessionária;
- II - negligência, imprudência ou desídia por parte da Concessionária na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços concedidos, nos termos da cláusula anterior;


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075





- III - ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Concessionária, sem comprovada justificativa apresentada ao Concedente, por escrito e por ele aceita;
- IV - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;
- V - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Concessionária;
- VI - transformação, cisão, fusão ou incorporação da Concessionária, sem prévia e expressa anuência do Concedente;
- VII - transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Concedente.

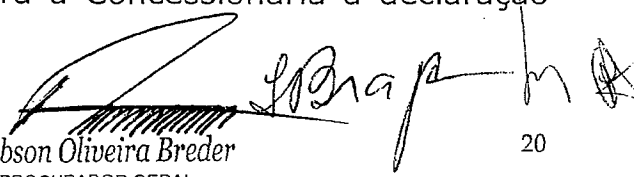
§ 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à Concessionária as falhas graves que motivariam a decretação, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente.

§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

§ 5º - A decretação de caducidade do contrato ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará a Concessionária a declaração


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



de sua inidoneidade por cinco anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

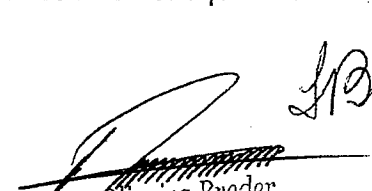
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

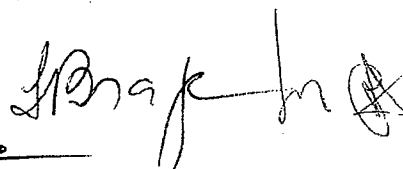
Além da decretação de caducidade, o presente contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) rescisão unilateral por parte da Concessionária, nos casos e na forma previstos no art. 39 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) anulação;
- e) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da delegação;
- f) falência ou extinção da Concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OUTORGA

A Concessionária pagará, a título de outorga, pelo lote 03, a quantia de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), mediante a quitação de 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, no valor fixo de R\$ 11.458,34 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) as 119 (cento e dezenove) primeiras parcelas, e a remanescente (120ª parcela) no valor de R\$ 11.457,54 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075





§ 1º - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e o vencimento das demais ocorrerá no quinto dia útil dos meses vindouros, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando necessário ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA

Em observância da fiel execução de suas obrigações, a Concessionária apresenta quitação de pagamento de garantia de obrigação no valor equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

§ 1º - O Concedente poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, exigir complementação de garantia de forma que esta seja sempre equivalente ao valor real original.

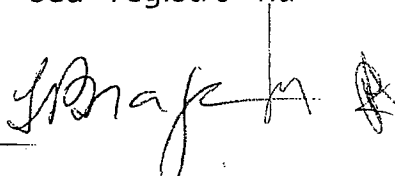
§ 2º - A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias após o termo final do contrato, descontadas as dívidas de multas ainda não quitadas.

§ 3º - A extinção do contrato por motivo de declaração de caducidade em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Nona do presente Termo contratual implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Concedente, sem embargo de outras cobranças complementares, até que seja ressarcido totalmente o dano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO CONTRATO

A eficácia do presente Termo de Adesão fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial, após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria do Município.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



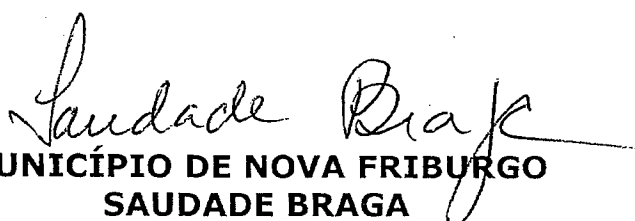


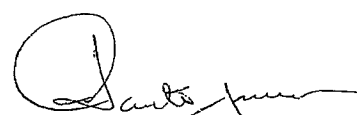
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente contrato.

Finalmente, pela Concessionária, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Termo de Adesão e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o nele contido, o qual, digitado por mim, Robson Oliveira Breder, Procurador Geral do Município de Nova Friburgo, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

Nova Friburgo, 23 de setembro de 2008.

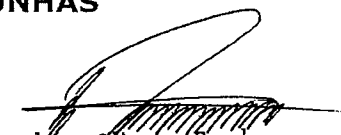

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SAUDADE BRAGA
PREFEITA


FAOL – FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1-

Nome
CPF


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075

2-

Nome
CPF


790.798.307-04



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA FAOL - FRIBURGO AUTO
ÔNIBUS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, NA
FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.606.630/0001-23, com sede administrativa na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo-RJ, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Saudade Braga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAOL - FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.538.060/0001-23, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo-RJ, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Senhor Salvador da Rosa Canto Júnior, portador de carteira de identidade nº 05.334.399-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 728.472.397-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, de forma emergencial devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 18.633/2006, referente à Concorrência Pública nº 001/2007, realizada em 16 de julho de 2008, e por prazo certo e improrrogável, o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

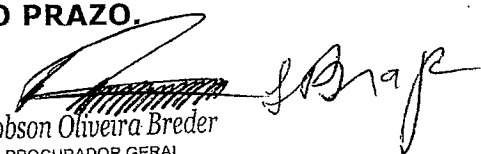
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente CONTRATO tem amparo no Processo Administrativo nº 18.633/2006, bem como no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente CONTRATO tem por objeto a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros por ônibus, para as linhas do lote 01, determinadas no Volume II do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



O prazo do presente CONTRATO para a execução, em regime emergencial, dos serviços acima referidos, será de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como aos termos do Edital, às disposições do Regulamento que rege o Transporte Público Coletivo Municipal, às disposições das Ordens de Serviço, assim como às ordens emanadas pelo Contratante, por decorrência de suas atribuições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO.

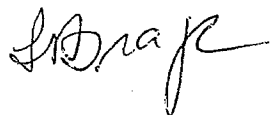
A Contratada se compromete a prestar o serviço público em conformidade com os padrões estabelecidos no **Anexo V do volume III** do Edital e nas diretrizes indicadas no regulamento e nas Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.

Parágrafo único - Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pela Contratada deverá atender às exigências da legislação pertinente, ao Edital e às determinações do Contratante constantes do Regulamento, e das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATADA AOS DEMAIS TERMOS DO EDITAL, NAQUILO QUE FOREM APLICÁVEIS.

A Contratada se compromete, ainda, a observar fielmente os termos do Edital, especialmente a minuta do Termo de Adesão de Concessão que esta às fls. 177 a 192 do Processo Administrativo Licitatório nº 18.633/2006, no que concerne às suas obrigações, qualidade do serviço a ser prestado aos usuários das linhas que compõem o lote 01, valor inicial da tarifa e demais determinações que sejam compatíveis com a execução


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
ADP Nº 11.075







do serviço público de transporte coletivo urbano rodoviário, das linhas que compõem o lote 01, em caráter emergencial e pelo prazo determinado e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contratante poderá declarar unilateralmente a rescisão do presente contrato, independentemente de intervenção judicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

I - inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da Contratada;

II - negligência, imprudência ou desídia por parte da Contratada na realização dos serviços, bem como deficiência grave na operação de serviços contratados;

III - ameaça de interrupção ou efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem comprovada justificativa apresentada ao Contratante, por escrito e por ele aceita;

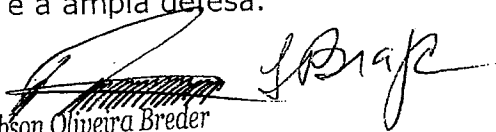
IV - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou fiscal;

V - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Contratada;

VI - transformação, cisão, fusão ou incorporação da Contratada, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

VII - transferência deste contrato a terceiro no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

§ 1º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Contratada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à Contratada as falhas graves que motivariam a rescisão, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejante da medida, a rescisão será declarada pelo Contratante.

§ 4º - Declarada a rescisão, não resultará para o Contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Contratada.

§ 5º - A rescisão do contrato ensejada pelos motivos anteriormente listados acarretará à Contratada a declaração de sua inidoneidade por cinco anos para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS OUTROS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

Além da rescisão, o presente contrato extinguir-se-á pelos seguintes motivos:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) anulação;
- d) superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO CONTRATO

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial,


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr. 41.075



após o que deverá ser providenciado seu registro na Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

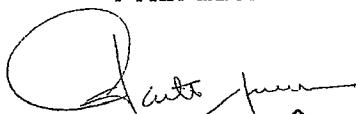
As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada de ou referente ao presente contrato.

Finalmente, pela Contratada, na pessoa de seu representante legal, na presença das testemunhas indicadas, foi dito que aceitava este Contrato e declara que se obriga a cumprir bem e fielmente o nele contido, o qual, digitado por mim, Robson Oliveira Breder, Procurador Geral do Município de Nova Friburgo, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

Nova Friburgo-RJ, 23 de setembro de 2008.



**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SAUDADE BRAGA
PREFEITA**



**FAOL – FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF


Robson Oliveira Breder
PROCURADOR GERAL
OAB/RJ Nº 131.476
Matr 41.075

2-
Nome
CPF


790798307-04

ALTERAÇÃO Nº 33

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.

CNPJ : 30.538.060/0001-23
NIRE : 33-2-0013004-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Até através do presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1ª) **SAULMA DA COSTA CANTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Alberto Pecchi, nº 25, Cônego, Nova Friburgo, RJ, portadora da carteira de identidade nº 5.14.337, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.727.287-01;

2º) **MARCELO COSTA CANTO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Victor Hugo, nº 49, Cônego, Nova Friburgo, RJ, portador do RG. de identidade nº 05719508-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.120.347-68;

3º) **YARA DA COSTA CANTO BARROSO**, brasileira, professora, residente e domiciliada na Rua D. João VI, nº 20, Cônego, Nova Friburgo, RJ, portadora do RG de identidade nº 04682912-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 776.660.897-91;

4º) **LOURDES DA COSTA CANTO DOS SANTOS**, brasileira, professora, residente e domiciliada na Rua Apolinário Corrêa da Silva, nº 10, Cônego, Nova Friburgo, RJ, portadora do RG. de identidade nº 004.682.911-5, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 760.120.507-04;

5º) **SALVADOR DA ROSA CANTO NETTO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Soares de Macedo, nº 103/201, Centro, Nova Friburgo, RJ, portador do RG de identidade nº 07174889-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.965.837-49;

6º) **HÉLIO WOSYLUS CANTO**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na Av. Gov. Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 04850454-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 22.08.1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.304.467-49;

7º) **SALVADOR DA ROSA CANTO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado na Av. Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 053.343.99/2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 09.07.1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.472.397-15;

(21)

8º) **JONES DA COSTA CANTO**, brasileiro casado, Industrial, domiciliado na Av. Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 043.282.36-7, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 29.04.1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.239.757-20;

9º) **CINTIA FEDER MAYER ROCHA E SILVA**, brasileira, casada, economista, domiciliada na Av. Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade RG nº 07.943.852/9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.698.977-69;

10º) **JOÃO CARLOS MAYER**, brasileiro, casado, Industrial, domiciliado na Av. Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 80.517.222/8, expedida pelo DETRAN/RJ, em 01.09.2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.102.047-91;

únicos sócios quotistas da **FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA. - FAOL**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 3612, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo, Rio de Janeiro, CEP: 28.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33-2-0013004-5, em sessão de 25.05.1995, têm entre si justo e acordado alterá-lo novamente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidas na sociedade, na qualidade de sócia quotista **REAL AUTO ÔNIBUS LTDA**, Avenida do Canal Dois MD Nº 129 Vila do João - Maré - Rio De Janeiro - RJ, CEP 21046-520, inscrita no CNPJ Sob o nº 33.295.346/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio De Janeiro sob o nº 3320253678-2, por despacho de 01 de outubro de 1991; neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9-IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, inscrito no CPF sob nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501228-3- IFP-RJ, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21046-520, com a titularidade de **R\$ 715.922,00** (setecentos e quinze mil, novecentos e vinte e duas) **quotas**, de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 7.159.120,00** (sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais), e **PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede social na Rua Arlindo Janot nº 30, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21041-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.886/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320036187-0, por despacho de 17 de julho de 1980, neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade, 08321258-9-IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila

do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, Inscrição no CPF sob nº085.912.427-42 portador da cédula de identidade nº 11501928-3- IFP-RJ, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD; 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ CEP 21046-520, com a titularidade de **126.340** (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta) quotas, de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo um total de **R\$1.263.400,00** (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - Retiram-se da sociedade os sócios: **SAULMA DA COSTA CANTO, MARCELO COSTA CANTO, YARA DA COSTA CANTO BARROSO, LOURDES DA COSTA CANTO DOS SANTOS, SALVADOR DA ROZA CANTO NETTO, HÉLIO WOSYLUS CANTO, SALVADOR DA ROSA CANTO JUNIOR, JOÃO CARLOS MAYER, JONÊS DA COSTA CANTO e CINTIA FEDER MAYER ROCHA E SILVA**, cedendo suas quotas, por venda, aos novos sócios, sendo que os **CEDENTES**, desde já, dão às **CESSIONÁRIAS**, plena, geral e irrevogável quitação da cessão ora efetuada, outorgando à cessionária em todos os direitos e obrigações inerentes às quotas sociais ora definitivamente transferidas, se obrigando por herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em face das alterações ora introduzidas, resolvem os sócios consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresarial gira sob o nome empresarial "**FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**", sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, com sede e foro na Av. Governador Roberto Silveira; nº 3.612, Conselheiro Paulino; situado no Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, , CEP 28635-000.

Parágrafo único - Mediante simples deliberação dos sócios-administradores, poderão ser criados, transferidos ou extintos, em ato apartado, escritórios, filiais, agências, ou depósitos a qualquer tempo e em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo social a exploração de serviços de transporte de passageiros urbanos e intermunicipal, podendo explorar outros serviços de "Turismo" de acordo com a legislação vigente.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado e não se dissolverá.

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de **R\$8.422.620,00** (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais), dividido em **842.262** (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentas e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	PERCENTUAL	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
1 REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	85	715.922	7.159.220,00
2 PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA.	15	126.340	1.263.400,00
TOTAL	100	842.262	R\$8.422.620,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo 1.055 da Lei 10.406/02

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade, constituída por sócios e não sócios caberá a uma diretoria composta de 4 (quatro) diretores eleitos em Reunião de Sócios, que assinando sempre em conjunto de dois, indistintamente, ficam outorgados dos poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos de administração necessários a direção das atividades sociais com os poderes atribuídos por lei, além de:

- a) praticar atos normais, necessários ao regular funcionamento da sociedade;
 - b) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - c) celebrar contratos de qualquer natureza relacionados ao fim social da empresa;
 - d) adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis;
 - e) contrair empréstimos e prestar garantias de qualquer natureza;
 - f) abrir contas movimentá-las, fazendo saques, depósitos, em qualquer parte do país;
- sempre respeitado o disposto no Parágrafo 2º.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser representada por apenas um dos diretores, exclusivamente, perante todas e quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo, porém não se limitando aos cartórios de registro, delegacia da Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal, Sindicatos, Caixa Econômica Federal no tocante ao FGTS, Instituto Nacional de Previdência Social, DETRAN, Correios e aos órgãos concedentes do objeto social, podendo, para tanto, assinar, entregar e receber documentos e intimações, notificações, requerer inscrições, alterações e demais atos administrativos.

Parágrafo Segundo: Para a alienação, penhora ou qualquer tipo de gravame a ser instituído sobre bens imóveis, faz-se necessária a assinatura de pelo menos 3 (três) diretores indistintamente para que o ato tenha valor perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos diretores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, pelo que serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: São nomeados Diretores com mandato por prazo indeterminado: **CLAUDIO CALLAK COELHO**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 08321258-9 IFP e do C.P.F nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21046-520, **OSWALDO DIAS JUREMA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, portador do RG nº 11501928-3/IFP, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21046-520, **JOÃO MORGADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1.655.768-2 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 026.656.898-04, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21046-520, e **JOSÉ DE SEQUEIRA**, português, natural de Resende, casado com separação de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº 01.146.885-7, IFP, inscrito no CPF sob o nº 006.787.327-87, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, 129, Vila do João - Maré - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21046-520.

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos diretores a delegação dos poderes a eles conferidos pela Cláusula Quinta, deste instrumento, mediante nomeação de procuradores, cujos poderes deverão ser claramente expressos no instrumento de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, terão os diretores, direito a uma retirada mensal à título de "Honorários da Diretoria", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: Para efeito de contabilização, o valor relativo as retirada do sócio será levado à conta de resultados da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade considerar-se-á obrigada, única e exclusivamente, quando representada por seus diretores assinando em conjunto ou por procurador com poderes específicos para o ato a ser praticado.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos outorgados pela sociedade terão sempre prazo de validade determinado, exceto na hipótese de mandatos para fins judiciais.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá ser dissolvida por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação comercial brasileira.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e uma Demonstração de Resultados do Exercício. Os lucros apurados poderão ser distribuídos entre os sócios ou utilizados em aumento do Capital Social, dependendo da decisão dos sócios, e os prejuízos serão suportados pelos mesmos, tudo proporcionalmente às quotas possuídas.

DA ALIENAÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderá alienar parte ou a totalidade de suas cotas, nem mesmo transferi-las a terceiros sem o prévio consentimento da outra sócia, a qual caberá em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO FALECIMENTO, FALÊNCIA OU
IMPEDIMENTO DO SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, devendo prosseguir com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão ingressar na mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento e desde que tenham a aprovação dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas de capital não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, à qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas sociais, ou direitos de subscrição de novas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o preço e as condições de pagamento ajustadas.

Parágrafo Primeiro: Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula, os sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertadas, na proporção das que possuírem.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, para que a mesma possa se efetuar, deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, respeitado o direito de preferência entre eles, proporcional à respectiva participação no capital social.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais serão tomadas pelo sócio que representa a maioria do capital social, sendo válidas para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual por ele subscritos.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em assembleias ordinárias e extraordinárias, previamente convocadas por escrito, mediante notificação pessoal, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, por maioria de votos dos presentes, salvo com relação a matérias em que a legislação exigir "quorum" qualificado, contados segundo a participação societária de cada sócio, quando os sócios decidirem sobre as matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil, bem como sobre todos os assuntos de interesse da sociedade constantes da convocação, decisões estas que vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - O sócio somente poderá ser representado na Assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandado com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo - A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro, RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Processo, nº 160919

Data 12/02/12

Folhas nº 68 Rubrica 6

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas por sistema de processamento de dados, de um só lado, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via enviada para o devido registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Nova Friburgo, 29 de Junho de 2012.

SÓCIOS QUE SE RETIRAM:

SAULMA DA COSTA CANTO

MARCELO COSTA CANTO

VARADA COSTA CANTO BARROSO

LOURDES DA COSTA CANTO DOS SANTOS

SALVADOR DA ROZA CANTO NETTO

HÉLIO WOSYLUS CANTO

SALVADOR DA ROSA CANTO JUNIOR

JONES DA COSTA CANTO

CINTIA FEDER MAYER ROCHA E SILVA

JOÃO CARLOS MAYER

SÓCIOS ATUAIS:

REAL-AUTO ÔNIBUS LTDA.

PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA.

DIRETORES ELEITOS

CLAUDIO CALLAK COELHO

OSWALDO DIAS JUREMA

JOÃO MORGADO

JOSÉ DE SEQUEIRA

TESTEMUNHAS

NOME: [Assinatura]
RG: 12.922.937-3 OIL
CPF/MF: 088.163.877-01

NOME: [Assinatura]
RG: 0.999.999.9
CPF/MF: 008.384.488-90

00-2017/188531-7 05 jun 2017 13:57
JUCERJA Guia: 102348985
3320013004-5 Ato: 105
FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ATO: SPED002592601/03/2016 705

0-2017/188531-7 01 jun 2017 11:27
JUCERJA Guia: 102348985
320013004-5 Ato: 105
FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
HASH: J17081885317Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ATO: SPED002592601/03/2016 705

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA

Nire: 332.0013004-5

Protocolo: 00-2017/188531-7

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM

E DATA ABAIXO.

01/06/2017

06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00003050881
DATA: 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

TO

28

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Valéria Cássia Massena Serra
Juizadora Singular
JUCERJA - Mat. 089-3

02.06.17
Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325455

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.

34ª Alteração Contratual

REAL AUTO ÔNIBUS LTDA, sediada na Avenida do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio De Janeiro, RJ, CEP: 21046-520, inscrita no CNPJ sob o nº 33.295.346/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.202.536.782, por despacho de 01 de outubro de 1991; neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9 expedida pelo IFP/R.J., inscrito no CPF sob o nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501928-3 expedida pelo IFP/R.J., residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520, e

PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Arlindo Janot, nº 30, Bonsucesso, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21041-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.886/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.200.361.870, por despacho de 17 de julho de 1980, neste ato representada por seus diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, diretor presidente, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 08321258-9 expedida pelo IFP/R.J., inscrito no CPF sob o nº 003.539.207-03, residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129,

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A963393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

(k)



6325456

Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, diretor financeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.912.427-42, portador da cédula de identidade nº 11501928-3 expedida pelo IFP/R.J., residente e domiciliado na Av. do Canal Dois MD, nº 129, Vila do João, Maré, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21046-520, únicos sócios quotistas da **FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, CEP: 28.635-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Friburgo Auto Ônibus Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33-2-0013004-5, em 25.05.1995, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Alteração do valor da cota societária.

Os sócios resolvem alterar o valor da cota societária de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 1,00 (hum real). Desta forma, o valor do capital social de R\$ 8.422.620,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais) passa a ser dividido em 8.422.620 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real).

2. Cessão de Cotas.

As sócias **Real Auto Ônibus Ltda.** e **Premium Auto Ônibus Ltda.**, acima qualificadas, cedem e transferem por venda as cotas da empresa, aos abaixo qualificados e se retiram, neste ato, da sociedade:

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



6325457

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 501 parte, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 12º Ofício sob o nº 4738 no Livro A-14 em 28/05/2003; neste ato representada por seu sócio administrador, **ALEXANDRE COLONESE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 068829/0 CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 515.103.407/34, residente e domiciliado na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 469, apto. 1601, Icarai, Niterói, R.J., CEP: 24.230-008;

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **G. F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King JR, nº 3700 parte, Inhaúma, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20766-730, inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.796/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.10187741, por despacho de 05/07/2016, neste ato representada por seus sócios administradores, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 067310022 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 826.304.887-72, residente e domiciliado na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa, nº 55, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22793-285 e **CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 085075547 IPF, inscrita no CPF sob o nº 012.344.077-79,

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325458

residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1.600, apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22411-072;

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205, Portuguesa, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21931-370, inscrita no CNPJ sob o nº 23.229.679/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.100414145-1, por despacho de 08/09/2015, neste ato representada por seus diretores, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02885213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apto. 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21941-240; e

2.105.655 (dois milhões, cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco) cotas para a empresa **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua João Lira, nº 23/502, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22430-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.524/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.0695538-1, por despacho de 27/03/2012, neste ato representada por seu diretor, **Aloisio Ribeiro Alencar Rosa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 03.510.463-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147-53, residente e

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



6325459

domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apto. 502, Leblon,
Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22430-210. (2)

Em virtude da cessão de cotas, a cláusula quarta do
contrato social passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade é de
R\$ 8.422.620,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e
dois mil, seiscentos e vinte reais) dividido em 8.422.620
(oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil,
seiscentos e vinte) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real)
cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em
moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os
sócios:

Sócio	Nº cotas	Valor R\$	Perc. %
Dakota Emp.Participações S/S Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G F Neves Emp. Participações Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
MPJF A. de bens, Participações e Emp. Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G P Alencar C. Empresarial Inv. Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
	8.422.620	8.422.620,00	100%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é
restritiva ao valor de suas cotas, mas todos respondem
solidariamente pela integralização do capital social, nos
termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002. (pi)

Parágrafo segundo - As cotas da sociedade são
indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo
1.055 da Lei nº 10.406/2002.

3. Alteração da Cláusula Quinta.

Os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta que passará
a ter a seguinte redação:

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 5

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



6325460

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada por 04 (quatro) diretores, os quais terão as atribuições que a Lei e o presente contrato lhes conferem e de acordo com os artigos 1.060 a 1.065 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, estando os mesmos isentos de caução. (8)

Parágrafo Primeiro: Cada um dos diretores fica investido dos poderes gerais de administração, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar os atos administrativos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade, representada pelo DIRETOR, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judícia", cujo prazo será indeterminado.

Parágrafo Terceiro: São designados Diretores: **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP, inscrito no CPF sob o nº 055.355.667-30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes, nº 47, apto. 301, BL. 03, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24360-005, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maisa, nº 185, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-285, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 826.304.887-72, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02885213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apto. 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21941-240 e **ALOISIO RIBEIRO ALENCAR**

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



6325461

Processo nº 16609/17
Data 20/02/17
Folhas nº 77 Rubrica

ROSA, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 03.510.463-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147-53, residente e domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apto. 502, Leblon, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22430-210.

Parágrafo Quarto: A emissão de cheques, de títulos de crédito, de quaisquer documentos da administração rotineira da sociedade, serão sempre assinados por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Quinto: Para a alienação de bens móveis, imóveis, e alienação de veículos, e as matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou transferência de concessão ou permissão outorgadas pelo Poder Público de linhas de transporte coletivo, será necessária a assinatura dos quatro Diretores designados em conjunto.

Parágrafo Sexto: É vedado aos diretores assumirem, em nome da sociedade, compromisso de garantia, tais como: fianças, avais e obrigações similares.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria poderá ter a sua composição modificada ou substituída, por deliberação da Assembléia de Quotistas.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos administradores, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, avais, endossos, fianças ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

4. Os sócios decidem extinguir a cláusula décima quinta.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

• Página

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



6325462

Processo nº 1609117
Data 29.08.17
Folhas nº 8 Rubrica

5. Em face das alterações havidas, resolvem os sócios consolidar o contrato social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente pela Lei nº 6.404/76, com sede e foro na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 3.612, Conselheiro Paulino, situado no Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, CEP: 28635-000.

Parágrafo Único - Mediante simples deliberação dos administradores, poderão ser criados, transferidos ou extintos, em ato apartado, escritórios, filiais, agências ou depósitos a qualquer tempo e em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objetivo social a exploração de serviços de transporte de passageiros urbanos e intermunicipal, podendo explorar outros serviços de Turismo de acordo com a legislação vigente.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado e não se dissolverá.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

(11)



6325463

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade é de R\$ 8.422.620,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais) dividido em 8.422.620 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº cotas	Valor R\$	Perc. %
Dakota Emp.Participações S/S Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G F Neves Emp. Participações Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
MPJF Ad.de Bens, Participações e Emp. Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
G P Alencar C. Empresarial e Investimentos.Ltda	2.105.655	2.105.655,00	25%
	8.422,620	8.422,620,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restritiva ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As cotas da sociedade são indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo 1.055 da Lei nº 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada por 04 (quatro) diretores, os quais terão as atribuições que a Lei e o presente contrato lhes conferem e de acordo com os artigos 1.060 a 1.065 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, estando os mesmos isentos de caução.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325464

Processo nº 160917
Data 20/06/17
Folhas nº 87 Rubrica

(12)

Parágrafo Primeiro: Cada um dos diretores fica investido dos poderes gerais de administração, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar os atos administrativos necessários aos fins da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade, representada por dois DIRETORES, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judicia", cujo prazo será indeterminado.

Parágrafo Terceiro: São designados Diretores: **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP, inscrito no CPF sob o nº 055.355.667-30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes, nº 47, apto. 301, BL. 03, São Francisco, Niterói, RJ, CEP: 24360-005, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maisa, nº 185, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793-285, portador da Carteira de Identidade nº 067.310.22-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 826.304.887-72, **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02885213-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180, apto. 201, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 21941-240 e **ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 03.510.463-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 369.935.147/53, residente e domiciliado na Rua João Lira, nº 23, apto. 502, Leblon, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22430-210.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A

Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



6325465

Processo nº 11609/17
Data 20/07/17
Folhas nº 81 Rubrica (B)

Parágrafo Quarto: A emissão de cheques, de títulos de crédito, de quaisquer documentos da administração rotineira da sociedade, serão sempre assinados por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Quinto: Para a alienação de bens móveis, imóveis, e alienação de veículos, e as matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou transferência de concessão ou permissão outorgadas pelo Poder Público de linhas de transporte coletivo, será necessária a assinatura dos quatro Diretores designados em conjunto.

Parágrafo Sexto: É vedado aos diretores assumirem, em nome da sociedade, compromisso de garantia, tais como: fianças, avais e obrigações similares.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria poderá ter a sua composição modificada ou substituída, por deliberação da Assembléia de Quotistas.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos administradores, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, avais, endossos, fianças ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sexta - É facultado aos diretores a delegação dos poderes a eles conferidos pela cláusula quinta, deste instrumento, mediante nomeação de procuradores, cujos poderes deverão ser claramente expressos no instrumento de mandato.

Cláusula Sétima - Pelo exercício da administração, terão os diretores, direito a uma retirada mensal a título de

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 11

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

14



6325466

pro-labore da Diretoria, cujo valor, será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada de sócio será levado a conta de resultados da sociedade.

Cláusula Oitava - A sociedade considerar-se-á obrigada, única e exclusivamente, quando representada por seus diretores assinando em conjunto ou por procurador com poderes específicos para o ato a ser praticado.

Parágrafo único - Os mandatos outorgados pela sociedade terão sempre prazo de validade determinado, exceto na hipótese de mandados para fins judiciais.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona - A sociedade poderá ser dissolvida por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação comercial brasileira.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e uma Demonstração de Resultados do Exercício. Os lucros apurados poderão ser distribuídos entre os sócios ou utilizados em aumento do capital social, dependendo da decisão dos sócios, e os prejuízos serão suportados pelos mesmos, tudo proporcionalmente às cotas possuídas.

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 12

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

(S)

DA ALIENAÇÃO DE COTAS



6325467

Cláusula Décima Primeira - As cotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderão alienar parte ou totalidade de suas cotas, nem mesmo transferi-las a terceiros sem o prévio consentimento das demais sócias, as quais caberão, em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS, DO FALECIMENTO, FALÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, devendo prosseguir com os herdeiros ou sucessores do sócio pre-morto. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão ingressar na mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento e desde que tenham a aprovação dos sócios remanescentes.

Cláusula Décima Quarta - As cotas de capital não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, à qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar alienar suas cotas sociais, ou direitos de subscrição de novas cotas, deverá notificar por escrito aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o preço e as

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 15



6325468

condições de pagamento ajustadas.

Parágrafo primeiro - Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula, os sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das cotas ou direitos de subscrição ofertadas, na proporção das que possuírem.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, para que a mesma possa se efetuar, deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis, respeitado o direito de preferência entre eles, proporcional à respectiva participação no capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quinta - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em Assembléia de cotistas, previamente convocadas por escrito, mediante notificação pessoal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por maioria de votos dos presentes, salvo com relação as matérias em que a legislação exigir quorum qualificado, contados segundo a participação societária de cada sócio, quando os sócios decidirem sobre as matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil, bem como sobre todos os assuntos de interesse da sociedade constantes da

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



6325469

convocação, decisões estas que vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. (X)

Parágrafo primeiro - O sócio poderá ser representado na Assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandado com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo segundo - A Assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento o foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro, RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis

Cláusula Décima Oitava - Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, CC 2002).

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045

Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

18



6325470

E por estarem assim, de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 17 de maio de 2017.

Real Auto Ônibus Ltda.
Claudio Callak Coelho Oswaldo Dias Jurema

Premium Auto Ônibus Ltda.
Claudio Callak Coelho Oswaldo Dias Jurema

Dakota Empreendimentos e Participações S/S Ltda.
Alexandre Colonese

G.F. Empreendimentos e Participações Ltda.
Cassiano Martins das Neves Christiane Trindade das Neves

MPJF Administração de Bens, Participações e Empreendimentos Ltda.
Mário Pereira do Outeiro

GP Alencar Consultoria Empresarial e Investimentos Ltda.
Aloisio Ribeiro Alencar Rosa

DIRETORES:

Vinicius Ferreira Colonese

Cassiano Martins das Neves

Mário Pereira do Outeiro

Aloisio Ribeiro Alencar Rosa

Friburgo Auto Ônibus Ltda

Página 16



6325471

Processo nº 1660917
Data 21/08/17
Folhas nº 87 Rubrica 9

9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ

VINÍCIOS REGISTRADOS

649391170

61420405203

14/06/2017

128/06/2006

649391170

14/06/2017

0816168818

0341677106

06/06/2017

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CARTÓRIO

OFÍCIO DE NOTARIADO
Cartório de Jacarepaguá
Rua C. da Liberdade, 227 - Lapa - RJ CEP 22210-570 - Tel: (21) 3445-6785

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf. por

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Emolumentos: R\$542 Impostos: R\$1.938 Total: R\$735

ESCREVENTE: RENAN STEFANINI FORNER

EBYH29071-ACI Consulte em: <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

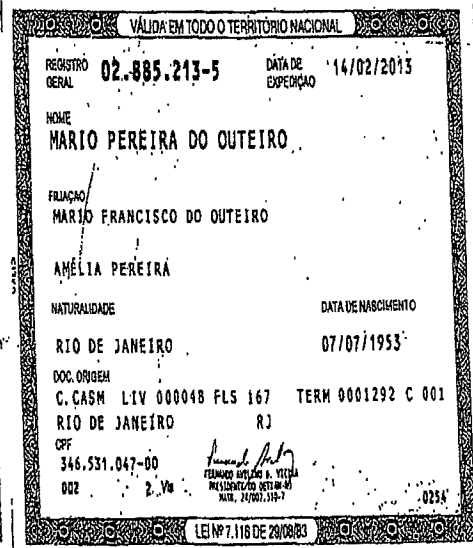
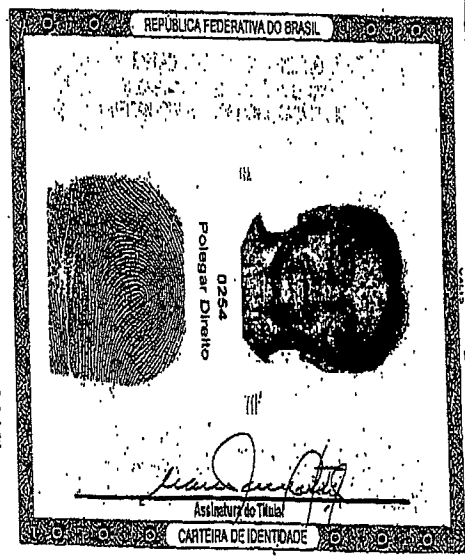
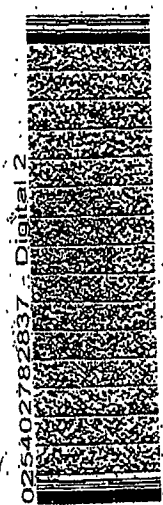
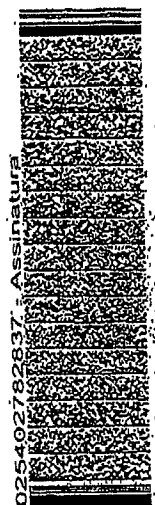
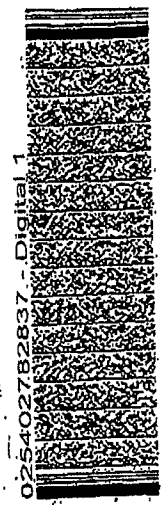
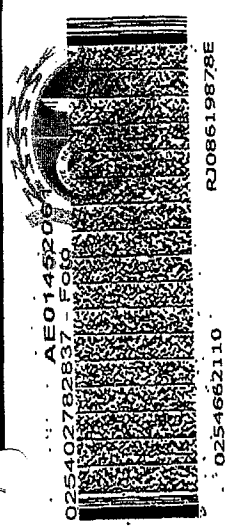
mv mv
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

1069671489

029607
0521250

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

88



88

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
 Nire: 33200130045
 Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
 Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6325474

1. Ofício de Nilópolis - Rua Antonio Jose Bittencurt, 70-SL
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que esta copia e reproducao fiel do original
Nilopolis-RJ, 11/11/2016.
Serventia: R\$5.09 Fundos: R\$2.08 Total: R\$7.17
SELO EEMF69484-AUG, Luiz Carlos da Silva Dias Junior - Escrevente
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>





6325475

Processo nº 1660917
Data 22/06/17
Folhas nº 91 Rubrica 2

2

TABELIONATO DO DISTRITO DE SÃO GONÇALO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EMINÊNCIAS HEREDITARIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
SERVIDOR NACIONAL SUPLENTE HABILITADO

ALCISTO RIBEIRO ALENCAR ROSA

doc. IDENTIDADE / CAC. DISTRITO / UF
03510463711PRJ RJ

CPF 369.935.147-53 DATA NASCIMENTO 22/08/1955

nome JOSE ALENCAR ROSA
SILVIA RIBEIRO ALENCAR
M ROSA

IDENTIFICACAO
Nº 00029001499
17/09/2016 107/12/1973

LOCAL - SÃO GONÇALO, RJ DATA DESEJO 19/09/2014

55300642995
RJ401093026

DETRAN - RIO DE JANEIRO

RCPN DO DISTRITO DE SÃO GONÇALO - RJ
Rua João de Almeida, nº 108 - Loja 05 - Alameda - São Gonçalo - RJ - CEP: 24710-450 - Tel.: (21) 2602-7704 / 2729-6228

2º DISTRITO

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao do documento que foi apresentado como o 2º DISTRITO DE SÃO GONÇALO, 22/11/2016. Total: 6,70. Edna Ribeiro

EDNA RIBEIRO, Em te da verdade, Escrevente Matrícula 84/16035111

EMR 10456 ULA Consulte em <https://eas3.3173.jus.br/16035111>

091611AA 251689

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6325476

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.13.53.45.05 - 30.538.060.000.123

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDANº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
30.538.060/0001-23

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ PrepostoNOME
VINICIUS FERREIRA COLONESECPF
055.355.667-30

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário GeralJunta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
Nire: 33200130045
Protocolo: 0020171885317 - 01/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 70BCC0FD96C8ADA4F959A5CAC5E49D7A542B9552AE964A9633393693AC26A30A
Arquivamento: 00003050881 - 06/06/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 1660917
Data 20/07/17
Folhas nº 93 Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
CNPJ: 30.538.060/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:10:10 do dia 18/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2018.

Código de controle da certidão: **B3D1.750A.411A.8383**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Empresa optante pelo PERT.

Processo 13738.000456/2008-62 aguardando consolidação manual do parcelamento da lei 12.996/2014.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2
Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 2ª andar
Centro RIO DE JANEIRO 20020010 RJ
Tel: 21 23806504

Processo nº 16609/14
Data 20/08/17
Folhas nº 73 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico as seguintes ocorrências como Réu de ações distribuídas na jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 10/07/1997 a 10/07/2017.

1º Grau

Friburgo Auto Ônibus Ltda

1a Vara do Trabalho de Nova Friburgo

0000172-21.2014.5.01.0511 RTOrd Em Andamento

Fábio Nunes Costa

0164500-41.2009.5.01.0511 RTOrd Em Andamento

Everaldo Correia Dias

2a Vara do Trabalho de Nova Friburgo

0000270-03.2014.5.01.0512 RTOrd Em Andamento

Marco Aurélio de Araújo Maçulo

0001164-47.2012.5.01.0512 RTOrd Em Andamento

Manoel Pereira Alves

E, para constar, eu, Maurício Bueno Sussekind Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 10 de Julho de 2017

Alanyr Goulart Guimaraes

Coordenador

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.



Processo nº 1660917
Data 21/07/17
Folhas nº 96 Rubrica

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
CNPJ pesquisado: 30.538.060/0001-23

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos(processos físicos).

Certidão emitida em: 10/07/2017, 13:12 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=77901850db9e2ff8734dc2e60a9b744af381ea38>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Processo nº 1642907
Data 12/08/17
Folhas nº 97 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.538.060/0001-23

Certidão nº: 132673986/2017

Expedição: 07/07/2017, às 11:26:10

Validade: 02/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.538.060/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 166047
Data 12/08/17

RELAÇÃO DA FROTA - Friburgo Auto Ônibus Ltda

RELAÇÃO DA FROTA - Friburgo Auto Ônibus Ltda										Alienado			Quitado	
CAR	PLACA	TIPO	MAR	ANO	CARROC.	MODELO	COMP.	CHASSI	RENAVAM	Sim	Não	Instituição	Sim	Não
001	397	LPE 1743	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W68R825102	961233826		X		X
002	398	LTX 1670	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W58R824894	960952551		X		X
003	399	LPE 1733	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W58R825091	961228687		X		X
004	400	KOS 1297	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W48R825096	960955119		X		X
005	401	KNO 1753	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W28R825095	961236728		X		X
006	402	KVF 3003	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W58R825110	961055308		X		X
007	403	LTL 2034	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W18R824892	961236191		X		X
008	404	KNO 1741	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W68R824502	961227389		X		X
009	405	LKQ 2131	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W88R824761	961242728		X		X
010	406	KZP 1278	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W48R824840	961233060		X		X
011	407	KUX 4151	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82WX8R824857	961213515		X		X
012	408	LUT 1986	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W78R824878	961239476		X		X
013	409	LKQ 2110	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W38R824893	961232218		X		X
014	410	LKQ 2123	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W68R824893	961237694		X		X
015	411	KUX 4155	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W08R825029	961221224		X		X
016	412	LPE 1750	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W58R824300	961240350		X		X
017	413	LKQ 2092	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W58R824264	961222565		X		X
018	414	KUX 4163	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82WX8R824258	961238674		X		X
019	415	KNO 1764	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W28R824299	961220074		X		X
020	416	KOZ 4935	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W58R826936	961221887		X		X
021	417	LKQ 2128	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W38R824294	961239891		X		X
022	418	LPE 1731	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W38R824246	961226331		X		X
023	419	KNO 1760	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W78R824315	961240881		X		X
024	420	KNO 1756	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W98R825143	961227198		X		X
025	421	KNO 1743	17230EOD	VW	2008	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W98R825143	961227669		X		X
026	422	KRR 1073	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W79R936744	157576809		X		X
027	423	LKY 5562	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W79R936753	157587860		X		X
028	424	LPK 8601	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W89R936761	157585611		X		X
029	425	LKY 5553	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W79R936761	157585611		X		X
030	426	KVC 9492	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W99R936776	157579387		X		X
031	427	LKY 5651	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W79R936792	157582922		X		X
032	428	KWS 2875	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W29R936893	157687708		X		X
033	429	LSL 2870	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W69R936900	157691888		X		X
034	430	LPK 8673	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W29R936912	157686000		X		X
035	431	KNV 4300	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W19R936920	157700348		X		X
036	432	KZC 2055	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W59R936922	157700348		X		X
037	433	KZB 2638	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W69R936931	158123638		X		X
038	435	LPK 9109	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W69R936933	157748588		X		X
039	436	LPK 9193	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W79R937165	158121066		X		X
040	437	KQN 8042	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W49R937172	158218094		X		X
041	438	LPK 9171	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W39R938166	158219333		X		X
042	439	LSV 3019	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W29R938172	158219308		X		X
043	440	KOS 1569	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W69R938174	158218914		X		X
044	441	LKY 6387	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W39R938326	158353790		X		X
045	442	LKY 6518	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W59R938328	158343573		X		X
046	443	LRT 2727	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W69R938332	158510704		X		X
047	444	KVC 9802	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W99R938334	158345916		X		X
048	445	KRK 2301	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W29R938336	158345916		X		X

049	446	KVC-9825	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W19R938344	158416740			X				X
050	447	LPK-9394	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W99R938348	158535707			X				X
051	448	LQN-2806	17230EOD	VW	2009	MARCOPOLO	TORINO	L	9BWRL82W39R938359	158423640			X				X
052	449	KXX-3771	9150 ON	VW	2009	MARCOPOLO	SENIOR	MICRO	9BWDA52R89R926541	158154452			X				X
053	450	KYD-3300	9150 ON	VW	2009	MARCOPOLO	SENIOR	MICRO	9BWDA52R09R926596	158356071			X				X
054	451	KNV-4536	9150 ON	VW	2009	MARCOPOLO	SENIOR	MICRO	9BWDA52RXBR928033	158421809			X				X
055	452	KRC-7898	17230EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWVR882W17R714750	920858848			X				X
056	453	KXT-4635	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W3AR024611	206033540			X				X
057	454	KXR-4387	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W2AR024616	206025238			X				X
058	455	KWQ3240	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W3AR024317	205975852			X				X
059	456	KVF-5307	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W2AR023949	205975100			X				X
060	457	LUF-2962	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W0AR023951	205972671			X				X
061	458	KXV-6587	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W9AR033958	254945040			X				X
062	459	KXF-4216	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W8AR035491	254238378			X				X
063	460	KXS-2951	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W6AR024408	206027982			X				X
064	461	KXV-6584	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W9AR033474	254943322			X				X
065	462	KWX-4047	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W8AR033126	253422922			X				X
066	463	KWU-2839	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W9AR034995	253422035			X				X
067	464	KVT-3482	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W9AR036701	253421560			X				X
068	465	KXO-6158	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W9AR033684	254933726			X				X
069	466	KVR-3893	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W5AR035089	252669037			X				X
070	467	KXG-3061	7118	VW	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W5AR035089	254238734			X				X
071	468	KXD-4411	7118	VX	2010	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9532L82W5AR033682	254237312			X				X
072	1	KVY-9779	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	MICRO	9532E82W3DR317661	534956696			X				X
073	2	KVY-9781	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	MICRO	9532E82W8DR317449	534959628			X				X
074	3	LQS-7529	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	MICRO	9532E82W3DR317570	534917844			X				X
075	4	LLV-7725	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	MICRO	9532E82W7DR317569	534869270			X				X
076	5	KRK-4493	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	MICRO	9532E82W4DR316755	534963997			X				X
077	6	LTR-4770	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	MICRO	9532E82W7DR317541	5345109849			X				X
078	7	LQS-5833	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532EB2W2DR319231	533583489			X				X
079	8	LQS-5806	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532EB2W3DR319252	533652559			X				X
080	9	LQS-5864	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532EB2W1DR319138	533641527			X				X
081	10	LPI-9009	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532EB2W3DR319142	533662907			X				X
082	11	LQS-5842	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532EB2W4DR319649	533590213			X				X
083	12	KPI-9057	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W7DR318396	533694361			X				X
084	13	LPI-8894	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W3DR318456	533682164			X				X
085	14	LQS-5937	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W7DR319651	5336008490			X				X
086	15	LQS-5777	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W7DR318463	533655191			X				X
087	16	KPI-9067	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W1DR319513	533691220			X				X
088	17	KOV-1596	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W3DR319069	533695569			X				X
089	18	KPV-2697	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W3DR319123	533777623			X				X
090	19	KPI-8869	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W4DR319523	533561116			X				X
091	20	KVY-9097	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W3DR319514	533693020			X				X
092	21	KPI-9022	15190OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	CURTO	9532E82W5DR319711	533686717			X				X
093	22	LLV-6837	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W5DR325860	533690915			X				X
094	23	LRT-4860	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W5DR327463	534082904			X				X
095	24	LQS-5802	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W8DR327487	533399734			X				X
096	25	LQS-6599	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W2DR331566	534185215			X				X
097	26	KPJ-5529	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W5DR330719	534185215			X				X
098	27	KPI-9711	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W9DR333024	534185215			X				X
099	28	LLV-6843	17230OD	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W7DR327514	53340340			X				X

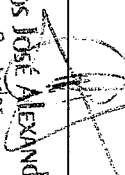
100	30	LQS-5798	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W1DR329758	533451825	X					X
101	31	LQS-5781	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W7DR329862	533557968	X					X
102	32	KPL-9439	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W8DR329918	534086799	X					X
103	33	KVY-9281	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W6DR329920	534080227	X					X
104	34	KVY-9119	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W2DR329929	533790166	X					X
105	35	KYL-7342	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W8DR329868	534322026	X					X
106	36	LQS-7900	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W1DR332983	535072058	X					X
107	37	LLV-7987	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W5DR331355	535059140	X					X
108	38	LQS-7937	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W8DR331555	535044445	X					X
109	39	LQS-9142	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W0DR333011	535954742	X					X
110	40	LLV-8571	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W0DR330058	534060544	X					X
111	41	LQS-6458	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W1DR329954	534102190	X					X
112	42	KRF-4412	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W0DR330058	534069029	X					X
113	43	KRF-4411	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W2DR330577	534335047	X					X
114	44	LLV-7366	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W9DR332889	534331238	X					X
115	45	KPL-9715	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W9DR332956	534337260	X					X
116	46	LRD-4672	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W4DR330029	534566375	X					X
117	47	LQS-7065	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W2DR331342	534574815	X					X
118	48	KVY-9549	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W6DR331568	534508936	X					X
119	49	LQS-6978	172300D	VW	2013	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9532G82W77R21492	926504894	X					X
120	53	KUS-9591	15190EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWR882W67R709284	914491296		X				X
121	64	KYK-0596	15190EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWR882W77R21640	926506684		X				X
122	65	KOT-0756	15190EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWR882W87R21582	926503170		X				X
123	67	KRV-0450	15190EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWR882W37R714782	920865000		X				X
124	71	KYL-1886	15190EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWR882W37R709632	914492969		X				X
125	73	KYL-0375	15190EOD	VW	2007	MARCOPOLO	TORINO	LONGO	9BWR882W37R709632	950444979		X				X
126	84	CSK-1456	1418	MB	2007	Mascarello	GRAN VIA	LONGO	9BWR840678B569310	998812633	X					X
127	86	KWL-5562	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W4DR343265	998844144	X					X
128	87	LMA-3539	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W1DR340330	998864610	X					X
129	88	KPX-6516	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W1DR343451	998864610	X					X
130	89	LRF-7041	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W9DR343486	998861680	X					X
131	90	KPX-6050	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W4DR343413	998861677	X					X
132	91	KWL-5564	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W5DR343419	998862428	X					X
133	92	LRF-7046	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W8DR343284	999095307	X					X
134	93	KWL-5567	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W9DR343424	999072978	X					X
135	94	LRF-7049	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W5DR343257	999072978	X					X
136	95	LMA-3540	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W8DR343253	999017365	X					X
137	96	KZL-6509	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W3DR343404	999073532	X					X
138	97	KPX-6053	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W5DR343162	998871729	X					X
139	98	KOK-7460	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W7DR343440	999019830	X					X
140	99	KPX-6054	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W3DR343421	999269020	X					X
141	100	KPX-6055	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W8DR343303	999267361	X					X
142	101	LRF-7054	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W3DR343421	999269020	X					X
143	102	LRF-7057	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W8DR343494	999265482	X					X
144	103	LTR-5315	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W4DR343542	9992478162	X					X
145	104	KPX-6057	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W2DR343538	999247301	X					X
146	105	LRF-7060	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W5DR343436	999655342	X					X
147	106	LMA-3608	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W8DR343446	999659855	X					X
148	107	LRF-7426	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W3DR343273	999659855	X					X
149	108	KPX-6245	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W3DR343273	999659855	X					X
150	109	KWL-5718	172300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	LONGO	9532G82W3DR343433	999659855	X					X

Processo nº. 160018
Data 22/08/18
Folhas nº 12

151	110	KPX-8296	17.2300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	MICRÃO	9532G82W5DR339662	1001019706	x		B. Itau		x
152	111	KPX-6296	17.2300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	MICRÃO	9532G82W5DR343176	999683462	x		B. Itau		x
153	112	LRF-7458	17.2300	VW	2013	CAIO	APACHE VIP	MICRÃO	9532G82W9DR343553	999682393	x		B. Itau		x
154	113	LRG-5707	8.1600D	VW	2012	CAIO	FOZ 2400 II	MICRO	9532M52P4DR315644	1004441123	x		B. Itau		x
155	114	KPZ-2219	8.1600D	VW	2012	CAIO	FOZ 2400 II	MICRO	9532M52P4DR315661	1005505320	x		B. Itau		x
156	115	LMA-8527	8.1600D	VW	2012	CAIO	FOZ 2400 II	MICRO	9532M52P8DR315517	1005940743	x		B. Itau		x

RELAÇÃO DA FROTA - Fiburgo Auto Ônibus Ltda														
Seq.	CAR	PLACA	TIPO	MAR	ANO	CARROC.	MODELO	COMP.	CHASSI	RENAVAM	Sim	Não	Instituição	Quitado
002	7	KSK6664	SOCORRO	MBB	80	ABERTA			34504512490989	291855660		X		
003	3	KMS4827		TOYOTA	98	ABERTA			9BRBJ0180H1016354	705768635		X		

Nova Fiburgo, 10 de julho de 2017


Carlos José Alexandre
Contador
FIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA
RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS 30.06.2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
7366	HUMBERTO ALVAREZ DE SOUZA	ADVOGADO
10305	EVERTON WINTER DA SILVA	ADVOGADO JR
10257	ALTAIR DA SILVA JUNIOR	AJUD MECANICO
10259	LEONARDO GOMES OCTAVIO	AJUDANTE DE LANTERNEIRO
9097	HERCILIO TOMAZ DE SOUZA	ALINHADOR DE DIRECAO
10221	RAFAEL LOPES DE ALMEIDA	ALINHADOR DE DIRECAO
10323	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	ALMOXARIFE A
9400	LEONARDO SCHUTTE MAIA	ALMOXARIFE C
9438	ANDERSON KLEN FELICIO	ALMOXARIFE C
7987	SUELLEN HERDY BARBOZA PINHO	ANALISTA FINANCEIRO
7713	WALACE FENO DA SILVA	APONTADOR DE MAO DE OBRA 1
10226	LETTICIA MOURA DINIZ ADAME	ASSISTENTE DE DP JR A
6214	ROSANGELA LOUBO ROSA	ASSISTENTE DE DP JR C
10297	SHERMAN DA SILVA VIANA	AUX DE TRAFEGO JR
6203	JOSE LIDUINO DA SILVA	AUX OPERACOES
3618	PAULO SERGIO TEIXEIRA DE BARROS	AUXILIAR ADM PL
8821	JEZIEL COELHO DEMBERGUE	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
4162	PAULO SERGIO COELHO FEU	AUXILIAR DE ARRECADACAO
5584	ROMILDO JOVAIR DA COSTA	AUXILIAR DE ARRECADACAO
5639	ODIR SIAS REIS	AUXILIAR DE ARRECADACAO
5927	JOCIMAR RODRIGUES	AUXILIAR DE ARRECADACAO
6156	MANOEL JOSE OLIVEIRA MARTINS	AUXILIAR DE ARRECADACAO
6325	CELIO JAIR ELER	AUXILIAR DE ARRECADACAO
6732	JOSE BATISTA SERGIO	AUXILIAR DE ARRECADACAO
7123	VALDYR COELHO GOMES FILHO	AUXILIAR DE ARRECADACAO
7921	WELITON FARIA GONCALVES	AUXILIAR DE ARRECADACAO
8758	RENATO GOUVEIA ROCHA	AUXILIAR DE ARRECADACAO
9163	JOSE CHARLES DOS SANTOS JUNIOR	AUXILIAR DE ARRECADACAO
9819	BRUNO DO CANTO CALIXTO	AUXILIAR DE ARRECADACAO
6942	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE CONTABILIDADE 2
9037	JOAO BATISTA PINHO	AUXILIAR DE MANUTENCAO PRED
10304	ALLAN GUERREIRO DOS SANTOS	AUXILIAR EM ELETRONICA
6102	ANGELO MARCIO DE SOUZA	BORRACHEIRO A
10324	ABRAAO LOPES TUPINI	BORRACHEIRO B
8881	JOILSON GOMES DE OLIVEIRA	BORRACHEIRO C
6858	RONI PETERSON FERREIRA MOTH	CHEFE ALMOXARIFADO
7485	MARCOS MESSIAS MACARIO FLORES	CHEFE DE ESCALA
7299	ALFREDO HENRIQUE KLEIN	CHEFE DE PESSOAL
2451	EVALDO DUARTE	COBRADOR(A)
3415	JOSE RICARDO DE AZEVEDO	COBRADOR(A)
3598	MACIMO TADEU DA SILVA VIEIRA	COBRADOR(A)
3755	VERGILIO CONCENCO LEOPOLDINO	COBRADOR(A)
3818	PEDRO RUBENS LOUREIRO	COBRADOR(A)
4127	EDIMAR OUVENEY	COBRADOR(A)
4430	JOSE ANTONIO MACEDO DA SILVA	COBRADOR(A)
4732	MANOEL RICARDO PINHEIRO	COBRADOR(A)
4766	DJAIR CALDEIRA	COBRADOR(A)
4783	RIVALDO DAMIAO DA COSTA	COBRADOR(A)
4911	JORCELINO VOGAS DA SILVA	COBRADOR(A)
4953	PAULO FALTZ	COBRADOR(A)
5120	ENILSON PINHEIRO DA SILVA	COBRADOR(A)
5286	ALBANO COSTA DE SOUZA	COBRADOR(A)

Carlos José Alexandre
 Contador
 FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA

5377	DAVID FRANCISCO HOTTZ	COBRADOR(A)
5449	ILTOMAR LIMA DE FARIAS	COBRADOR(A)
5463	REINALDO PAREDES	COBRADOR(A)
5481	VALDEMIR NUNES	COBRADOR(A)
5548	RONILDO PINHEIRO DE LIMA	COBRADOR(A)
5561	JODENILSON DA COSTA SILVA	COBRADOR(A)
5679	PEDRO ALTAIR DA SILVA	COBRADOR(A)
5681	ALCIDES DUTRA DA SILVEIRA	COBRADOR(A)
5778	VALDEMIRO DA SILVA	COBRADOR(A)
5790	JOEL PEREIRA DE SOUZA	COBRADOR(A)
5842	RONALDO LUIZ DA COSTA	COBRADOR(A)
5846	OZIAS GRIPP COELHO	COBRADOR(A)
5875	ADEMILSON MOREIRA	COBRADOR(A)
6073	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	COBRADOR(A)
6080	LEVI MUNIZ DA SILVA	COBRADOR(A)
6088	VANDERLEI DA ROCHA FREITAS	COBRADOR(A)
6089	JOSIMAR CARVALHO DE FREITAS	COBRADOR(A)
6110	JOSE CARLOS ALVES	COBRADOR(A)
6155	PAULO SERGIO DA SILVA	COBRADOR(A)
6179	CELSO ANTONIO DA SILVA	COBRADOR(A)
6276	WAGNER MOREIRA	COBRADOR(A)
6321	DARLY GONCALVES DE MORAES	COBRADOR(A)
6323	JOB SIQUEIRA NEVES	COBRADOR(A)
6326	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
6343	CLAUDIO NEY COSTA DE SOUZA	COBRADOR(A)
6352	JOAO BATISTA DE AZEVEDO	COBRADOR(A)
6446	ANDRE RAGOSO DA SILVA	COBRADOR(A)
6465	MARIO LUDIO BAIA ALMEIDA	COBRADOR(A)
6504	MANOEL STORCK CARDOSO	COBRADOR(A)
6511	JOELSON DE JESUS	COBRADOR(A)
6542	JOSE RICARDO COSTA	COBRADOR(A)
6550	CARLOS ALBERTO DE JESUS	COBRADOR(A)
6597	SALVADOR LUIZ DE O LOPES	COBRADOR(A)
6788	EDILSON GOMES DE ARAUJO	COBRADOR(A)
6806	JOSE MARIANO DA SILVA FILHO	COBRADOR(A)
6927	LUIZ CARLOS MEDEIROS DE SOUZA	COBRADOR(A)
6960	ACYR ROBERTO AGUIAR KLEN	COBRADOR(A)
7070	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	COBRADOR(A)
7137	CRENILSON CORREIA DA CONCEICAO	COBRADOR(A)
7158	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	COBRADOR(A)
7211	ILIDIO COSME DE SOUZA MARIANO	COBRADOR(A)
7251	ADENIR SOARES DA SILVA	COBRADOR(A)
7259	SILVIO DE SIMAS GUILHERME	COBRADOR(A)
7343	EDILSON SCHUENCK CORDEIRO	COBRADOR(A)
7369	JORGE SERGIO POLETTI GUIMARAES	COBRADOR(A)
7384	PEDRO ACIR SCHIMIDT	COBRADOR(A)
7456	CLAUDIO SILVEIRA	COBRADOR(A)
7491	NILTON SANTOS BRAZ SOUZA	COBRADOR(A)
7615	CLAUDINEI VIEIRA DA COSTA	COBRADOR(A)
7729	MAX PAULO CARDINOT	COBRADOR(A)
7764	EVARISTO LUIZ DOS SANTOS	COBRADOR(A)
7804	ALEX CUNHA DE JESUS	COBRADOR(A)
8158	NILVO GOMES BARROSO JUNIOR	COBRADOR(A)
8175	IGOR ALVES QUEIROZ DA SILVA CAIAFA	COBRADOR(A)
8176	DAVID DE SOUZA CARVALHO	COBRADOR(A)
8315	JULIO CESAR NUNES VIANA	COBRADOR(A)

Carlos José Alexandre
 Cobrador
 EMPRESAS AUTO-EMPRESA LTDA

8679	DORIAN NUNES COHEN	COBRADOR(A)
8753	VANDERLEI DA COSTA CARDOSO	COBRADOR(A)
8920	JUCIMAR DE FREITAS	COBRADOR(A)
9022	CARLOS ALBERTO DA SILVA CABRAL	COBRADOR(A)
9142	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	COBRADOR(A)
9143	MAURICIO DARRIUX COELHO	COBRADOR(A)
9169	FABIO VOGAS DE ONOFRE	COBRADOR(A)
9173	ADONIAS DEBOSSAM	COBRADOR(A)
9187	RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
9188	CRISTIANO MENDES PINTO	COBRADOR(A)
9227	GEOVANI CARDINOT FRAGOZO	COBRADOR(A)
9229	ROBERTO DINIZ	COBRADOR(A)
9354	ALEXSANDRO MAIA DA SILVA	COBRADOR(A)
9372	ISAAC MACHADO RAMOS	COBRADOR(A)
9390	LORENA SANCHEZ FERREYRO	COBRADOR(A)
9452	EDUARDO GIL RIBEIRO MELLO	COBRADOR(A)
9467	MARIA TELMA RODRIGUES DA SILVA	COBRADOR(A)
9499	SHIRLEY PINHEIRO DE SOUZA NEPOMUCENO	COBRADOR(A)
9515	MARCO AURELIO DA SILVA	COBRADOR(A)
9518	RAFAEL TARDIN VIEIRA	COBRADOR(A)
9519	VALDIR SILVESTRE SINDER	COBRADOR(A)
9584	WALERIA BASTOS DE SOUZA	COBRADOR(A)
9614	MARCELO PINHEIRO ROSA DA SILVA	COBRADOR(A)
9620	WANISE BARBOSA BASTOS	COBRADOR(A)
9635	LUIZA HELENA MAIA DA SILVA	COBRADOR(A)
9647	CLOTILDE FRANCISCA WANDEROSKI DE OLIVE	COBRADOR(A)
9699	ANTONIO CARLOS VERLY TOLEDO	COBRADOR(A)
9711	ALLAN JANDRE DOS SANTOS	COBRADOR(A)
9723	ALEXANDRE DA SILVA SINDER	COBRADOR(A)
9734	RAFAEL DOS SANTOS	COBRADOR(A)
9737	THIAGO GONCALVES PEREIRA THOMAZ	COBRADOR(A)
9742	EZAQUIEL LIMA DA MOTA	COBRADOR(A)
9838	RODRIGO CARVALHO DA COSTA	COBRADOR(A)
9853	LUCIA REGINA DIAS VIANNA	COBRADOR(A)
9872	TANIA MARIA SANTOS DA SILVA	COBRADOR(A)
9921	BRUNO DA SILVA MOREIRA	COBRADOR(A)
9930	ADILSON DENAIR KLEN	COBRADOR(A)
9958	ELIZABETH TIENI	COBRADOR(A)
9973	LUCIANA DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
9976	MAXWEL OUVENEY VIEIRA	COBRADOR(A)
9994	CATIA VALERIA RAMOS	COBRADOR(A)
10012	GUSTAVO JOAO MOZER	COBRADOR(A)
10015	CRISTIANO CABRAL TEIXEIRA	COBRADOR(A)
10062	ISEQUIEL VIEIRA NOVAES	COBRADOR(A)
10066	JEAN BONGARD RIBEIRO	COBRADOR(A)
10086	FABIO AIRES DOS SANTOS	COBRADOR(A)
10157	WEMERSON DAFLON QUEIROZ	COBRADOR(A)
10181	RAMSSES BARRETO BARBOSA	COBRADOR(A)
10183	CLEYHTON MATOS DOS SANTOS	COBRADOR(A)
10209	MICHEL JOSE SOARES DA SILVA	COBRADOR(A)
10210	JARBAS RODRIGUES ESPERANCA	COBRADOR(A)
10213	ALESSANDRO SANTOS DA SILVA	COBRADOR(A)
10220	TIAGO FERREIRA DA SILVA	COBRADOR(A)
3870	CLAUDINEI TOLEDO SCHUAB	COBRADOR(A)
4188	MARCELO DOS SANTOS	COBRADOR(A)
4306	HERMO DIAMANTINO LUIZ	COBRADOR(A)

Carlos José Alexandre
 Contador
 CRP 10001 AITO AURELIO LIMA

4346	ADILSON DE ARAUJO HERDY	COBRADOR(A)
4933	JOSE VALERIO DA SILVA	COBRADOR(A)
4939	JUAREZ AZENCLE EMRICH	COBRADOR(A)
5025	ELSON DA SILVA CAMARA	COBRADOR(A)
5151	JOSIAS DA SILVA INOCENCIO	COBRADOR(A)
5243	FERNANDO ESTEVAO SIMPLICIO	COBRADOR(A)
5512	SEVERINO MAURICIO DA SILVA	COBRADOR(A)
5576	SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA	COBRADOR(A)
5617	WILIAS ROGERIO PIMENTEL ROSA	COBRADOR(A)
5631	JULIO CESAR DA ROCHA	COBRADOR(A)
5643	CARLOS ROBERTO DA ROCHA	COBRADOR(A)
5664	HELIO DE ARAUJO	COBRADOR(A)
5722	PAULO JOSE DA PAIXAO BELLINGER	COBRADOR(A)
5737	FRANCISCO XAVIER COELHO	COBRADOR(A)
5764	EDSON CUNHA DA SILVA	COBRADOR(A)
5768	JOSIAS BEZERRA DE BARROS	COBRADOR(A)
5814	SERGIO LOPES CORDEIRO	COBRADOR(A)
5856	ROBSON BARROS MACARIO	COBRADOR(A)
5874	CELSO JOAQUIM FIGUEIRA	COBRADOR(A)
5901	JOAO LUIZ PEREIRA BRANCO	COBRADOR(A)
5938	LUIZ CARLOS RAFAEL CRUZ	COBRADOR(A)
5946	ALAILTON GONCALVES TORRES	COBRADOR(A)
5966	ROBERTO JOSE DE SOUZA	COBRADOR(A)
6065	LAUDIGERIO NOVAES MACHADO	COBRADOR(A)
6076	GERSON CAPOSI	COBRADOR(A)
6109	JULIO MARCOS CAMPOS TOSTES	COBRADOR(A)
6113	RUBEM LACK	COBRADOR(A)
6132	JAIRON SOUZA CIPRIANO	COBRADOR(A)
6138	ROMEU PEREIRA DE SOUZA	COBRADOR(A)
6220	EDMAR FREITAS DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
6247	MOYSES FERREIRA LIMA	COBRADOR(A)
6272	LUIS CARLOS DA SILVA	COBRADOR(A)
6273	DANIEL LUCIANO DA SILVA	COBRADOR(A)
6320	JOAO BAPTISTA KLEIN	COBRADOR(A)
6345	WALDECIN ABELHA RAPOSO	COBRADOR(A)
6380	EDIMILSON DE ANDRADE	COBRADOR(A)
6384	ROBERTO BRAGA SOARES	COBRADOR(A)
6415	JOACYR GOMES FARIA	COBRADOR(A)
6442	JOAO BATISTA DA SILVA MOREIRA	COBRADOR(A)
6458	WANDERLEY DIAS VENTURA	COBRADOR(A)
6529	ARILCIMAR LEITE CORDEIRO	COBRADOR(A)
6541	DARLI SOARES MACHADO	COBRADOR(A)
6608	LUIZ CLAUDIO DA SILVA COELHO	COBRADOR(A)
6668	TANEZIO ALVES DE MELLO	COBRADOR(A)
6706	ELIZIER DA SILVA ROSA	COBRADOR(A)
6720	CARLOS ORLANDO V GUIMARAES	COBRADOR(A)
6729	SERGIO DE SOUZA SCARDINE	COBRADOR(A)
6737	DANIEL CHERMAUTH	COBRADOR(A)
6739	JORGE REIS PEREIRA	COBRADOR(A)
6749	DILSON LEITE GARCIA	COBRADOR(A)
6768	ROBSON TERBUTINO DA SILVA	COBRADOR(A)
6784	MARCOS ANTONIO MARTINS TORRES	COBRADOR(A)
6843	JAIME ANTONIO MARTINS DA SILVA	COBRADOR(A)
6849	ELISMAR CONCEICAO DE ANDRADE	COBRADOR(A)
6881	FABRICIO COUTO RAPOSO	COBRADOR(A)
6907	MOACIR CARLOS VERLY	COBRADOR(A)

Carlos José Alexandre
 Cobrador
 CARLOS JOSÉ ALEXANDRE
 COBRADOR

6943	ERIVELTO CORREA MENDES	COBRADOR(A)
7035	ENILSON GOMES DOS SANTOS	COBRADOR(A)
7136	HELIOMAR OOVERNEY	COBRADOR(A)
7147	SERGIO MENDONCA DA COSTA	COBRADOR(A)
7173	FABIO HENRIQUE FLOR VIAL	COBRADOR(A)
7209	EDUARDO ANTONIO COBOS DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
7242	CARLOS ALBERTO MENDES	COBRADOR(A)
7247	CARLOS ALBERTO VIEIRA	COBRADOR(A)
7250	GILMAR DIAS TOLEDO	COBRADOR(A)
7260	JORGE NOGUEIRA PECLI	COBRADOR(A)
7305	SANDRO BRANDAO	COBRADOR(A)
7367	EDER MARTINS RAPOSO	COBRADOR(A)
7424	IVAIR FELIPE DOS SANTOS	COBRADOR(A)
7538	JOSIAN KLER FARIA	COBRADOR(A)
7710	DIONIR INACIO DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
7817	MARCELO DA PAIXAO	COBRADOR(A)
7950	GIUSEPPE DA SILVA CARVALHO	COBRADOR(A)
8192	IZAEL OLIVEIRA DA SILVA	COBRADOR(A)
8266	WANDERSON LUIZ THULLER	COBRADOR(A)
8268	JEAN CARLOS SOUZA PINHEIRO	COBRADOR(A)
8435	JOSE ANTONIO MACEDO	COBRADOR(A)
8442	ADECIR DO COUTO VENTURINO FILHO	COBRADOR(A)
8464	EDSON DUTRA DERROSSI	COBRADOR(A)
8504	JORGE PIRES DE MERENS	COBRADOR(A)
8529	MARCELO DE MATOS MACHADO	COBRADOR(A)
8611	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
8637	FABIO JOSE FREIRE ALLEMAO	COBRADOR(A)
8749	KLEYSON AZEVEDO MARCHON	COBRADOR(A)
8927	JOAO GILBERTO DOS SANTOS	COBRADOR(A)
9033	CRISTIANO RIBEIRO LUIZ	COBRADOR(A)
9126	DIEGO CARRILHO RODRIGUES	COBRADOR(A)
9136	JOAO WILLIANS DA SILVA CARDOSO	COBRADOR(A)
9137	FABIO DE AZEVEDO FRACACIO	COBRADOR(A)
9193	ANDERSON CORREA DIAS	COBRADOR(A)
9226	ALESSANDRO DA SILVA CRUZ SOARES	COBRADOR(A)
9251	PAULO ELANIO COSTA DE ARAUJO	COBRADOR(A)
9271	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES MAFORT	COBRADOR(A)
9273	CRISTIANO DA SILVA SINDER	COBRADOR(A)
9286	RODOLFO MARCHON WINTER	COBRADOR(A)
9290	ADENILSON FERNANDES MOREIRA	COBRADOR(A)
9295	JOAO LUIZ PECEGUEIRO	COBRADOR(A)
9387	WARLEY DA SILVA	COBRADOR(A)
9388	LEOMAR HERDY	COBRADOR(A)
9447	ANTONIO CLAUDIO COUTO DE LIMA	COBRADOR(A)
9480	REJANE FONSECA DA ROCHA	COBRADOR(A)
9517	GIANE VIEIRA	COBRADOR(A)
9522	LUCIENE CHINAIDRE	COBRADOR(A)
9597	SERGIO GOMES DE SOUZA	COBRADOR(A)
9605	CARLOS ALVES BARROZO	COBRADOR(A)
9622	RONALDO CHAPIM LOURENCO	COBRADOR(A)
9637	ANDRE GONCALVES DA ROSA	COBRADOR(A)
9641	ADEMIR RECREIO FELIPPE	COBRADOR(A)
9648	ROSANE SOARES FRANCO	COBRADOR(A)
9657	LEONARDO JANDRE MEDEIROS	COBRADOR(A)
9667	VINICIUS THOMAZ DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
9690	WILCEMAR PINTO CASAS DE ONOFRE	COBRADOR(A)

Carlos José
 Contador
 CRF 105.111-1
 CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA LIMA

9694	EMIDIO DE AZEVEDO PINHEIRO	COBRADOR(A)
9724	MARTA PINHEIRO VENTURINO	COBRADOR(A)
9729	IRACY DE OLIVEIRA	COBRADOR(A)
9730	LUIS CARLOS FROSSARD PAREDES	COBRADOR(A)
9752	HELENIO CARVALHO DE SOUZA	COBRADOR(A)
9828	GUSTAVO REIS DE PAULA	COBRADOR(A)
9888	DILMA ALVES PINTO	COBRADOR(A)
9902	SEBASTIAO DA COSTA PACHECO	COBRADOR(A)
9906	ANDREA DA CONCEICAO KROFF	COBRADOR(A)
9917	ANGELA ANTONIA DE PINHO	COBRADOR(A)
9932	CARLOS ALBERTO DA CRUZ	COBRADOR(A)
9972	MAGDA FOLLY FROSSARD	COBRADOR(A)
9975	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CORREA	COBRADOR(A)
9982	CRISTIANA MACHADO DA SILVA	COBRADOR(A)
9996	ELIZETE THOMAZ	COBRADOR(A)
10000	WILLIAN LIMA DA COSTA	COBRADOR(A)
10011	ALEXANDRE SZABO CARDINOT	COBRADOR(A)
10013	ROGEM HARDY RIBEIRO SANTOS	COBRADOR(A)
10024	GABRIEL DE SOUZA PINTO DOS SANTOS	COBRADOR(A)
10029	RONALDO ADRIANO MARTINS	COBRADOR(A)
6052	SONIA REGINA MOREIRA DE ALMEIDA	COMPRADOR
7780	CARLOS JOSE ALEXANDRE	CONTADOR
7884	MARCIO EDER CORREA	CONTROLADOR DE PNEUS
5654	RALF RODRIGUES MARTINS	CONTROLADOR DE TRAFEGO
7139	LUCIANO THER DE ARAUJO	CONTROLADOR DE TRAFEGO
7382	RAMON CUNHA DA FONTE	CONTROLADOR DE TRAFEGO
7655	LUIZ FERNANDO AMARAL	CONTROLADOR DE TRAFEGO
7847	MARCUS ANTONIO BUSTO GUIMARAES	CONTROLADOR DE TRAFEGO
8051	ALDIMURTE COELHO SIQUEIRA	CONTROLADOR DE TRAFEGO
9035	ALEXANDRE DA SILVA MARQUES	CONTROLADOR DE TRAFEGO
9053	MARCOS CLEY DA CUNHA	CONTROLADOR DE TRAFEGO
9651	LUAN TISSI DA SILVA	CONTROLADOR DE TRAFEGO
7628	JOSIMAR DA SILVA TARDIN	COORDENADOR OPERACIONAL JR
6839	JOSE CLAUDIO RIBEIRO FONTOURA TARAZONA	COORDENADOR OPERACIONAL PL
6857	ARMANDO DOS SANTOS LOPES FILHO	COORDENADOR OPERACIONAL PL
3833	RICARDO LUIZ DE A PEREIRA	DESPACHANTE
4204	MOISSES DA SILVA PECEGUEIRO	DESPACHANTE
4723	WALTER RIBEIRO PINTO	DESPACHANTE
5541	JOAO BAPTISTA BARBIO FORMIGA	DESPACHANTE
5661	PAULO SERGIO HERINGER	DESPACHANTE
8058	MARCELO SCHUENCK CORDEIRO	DESPACHANTE
8173	JEREMIAS SANTOS DA SILVA	DESPACHANTE
8594	ALESSANDRO DA SILVA LIMA	DESPACHANTE
8770	MARCOS DE ALMEIDA VIANNA	DESPACHANTE
8814	CARLOS ALBERTO QUEIROZ VOGAS COSTA	DESPACHANTE
8880	DAVID SANTANA ARRUDAS	DESPACHANTE
9272	DIOGO LOURENCO DA SILVA	DESPACHANTE
9277	MATHEUS GELLIS QUEIROZ SANDRE	DESPACHANTE
9650	RAFAEL SCHUMACKER	DESPACHANTE
10158	JEFFERSON LIMA MENEZES JUNIOR	DESPACHANTE
6663	EMANOEL JUNIOR ROCHA VICENTE	DESPACHANTE DE PATIO 1
6985	WALLAS NICOLAU DA SILVA	DESPACHANTE DE PATIO 2
5106	JORGE CARLOS TEIXEIRA	ELETRICISTA A
6823	RODRIGO LARANJEIRA PINHEIRO	ELETRICISTA A
7936	FABRICIO DA SILVA	ELETRICISTA A
8306	EVANDRO BANDEIRA NETO	ELETRICISTA A

Carlos José Alexandre
 Contador
 - 20100101 ALTO ANIBUS LTDA.

8806	GABRIEL CARVALHO DA SILVA	ELETRICISTA A
9191	JULIANO PEREIRA MENDES	ELETRICISTA B
10199	ROMARIO LOPES BROLO	ELETRICISTA B
9813	LUIZ DE SEGADAS VIANNA	ENGENHEIRO DE SEG TRABALHO
6006	HUMBERTO PASSOS GENEZIO	FISCAL
6424	LAWRENCE MORAES COSTA	FISCAL
7223	IOMAR DA SILVA RAMOS	FISCAL
7240	RODRIGO BOECHAT MOREIRA	FISCAL
7969	BRUNO CARDOSO BRAZ	FISCAL
8385	JOSE MARCO DE ASSIS ROCHA	FISCAL
8539	DIONE CHARLES HERINGER	FISCAL
9052	GILBERTO DA SILVA TARDIN	FISCAL
9056	AMILTON BAPTISTA MANOEL	FISCAL
9889	ADEGILSON JOSE DA SILVA	FISCAL
6301	ELIVALTER BREDER	FRENTISTA
9365	MARCOS ROBERTO MOTTA SOUZA	FRENTISTA
6787	ANDRE LUIZ WENDERROSCH	INSPECTOR OPERACIONAL
5618	WANDERLEI TELIS NOGUEIRA	INSPECTOR OPERACIONAL DE CAM
874	LEVINO JOSE DA SILVA	INSTRUTOR
6717	MANOEL ERNESTO FRANCISCO	JARDINEIRO
10307	LEANDRO DA VEIGA DA CONCEICAO	JOVEM APRENDIZ ADM
10308	KERLLIS ALEXANDRE CARRILHO JUNIOR	JOVEM APRENDIZ ADM
10309	SAMANTHA DA SILVA ALVARENGA EMIDIO	JOVEM APRENDIZ ADM
10310	JESSIE ANNE AGUIAR RIMES	JOVEM APRENDIZ ADM
10311	ALICE WANDROFSKI HERINGER	JOVEM APRENDIZ ADM
10312	LARYSSA BANJAR BRITO NEVES	JOVEM APRENDIZ ADM
10313	VICTOR SCHUENCK DE CONTI	JOVEM APRENDIZ ADM
10314	MARIANA DE ABREU VIANNA	JOVEM APRENDIZ ADM
10315	FRANKLLAND ALVES ROBERTO	JOVEM APRENDIZ ADM
10316	THALINE VIANA FERNANDES	JOVEM APRENDIZ ADM
10317	ALANNA COSTA GOMES DA SILVA	JOVEM APRENDIZ ADM
10318	MATHEUS ESTANISLAU DA ROCHA	JOVEM APRENDIZ ADM
10319	STEFANY COELHO DE MENDONCA	JOVEM APRENDIZ ADM
10320	CECILIA CARDOSO ARAUJO	JOVEM APRENDIZ ADM
10321	BRUNA DA SILVA	JOVEM APRENDIZ ADM
10322	TALITA ALVES DA SILVA	JOVEM APRENDIZ ADM
10325	CAIO MARREIROS VENTURA	JOVEM APRENDIZ ADM
10326	CAMILA MACHADO LIMA	JOVEM APRENDIZ ADM
10327	JENNIFER OUVENEY VITAL	JOVEM APRENDIZ ADM
10328	JESSICA DE ALMEIDA MIRANDA	JOVEM APRENDIZ ADM
10329	MARIANNA MACIEL HUBER DAFLON	JOVEM APRENDIZ ADM
10330	PAULA NEVES BUSCH	JOVEM APRENDIZ ADM
10331	ADIR ROCHA FERRAZ	JOVEM APRENDIZ ADM
10332	TAIANE ALVES MELO DA COSTA	JOVEM APRENDIZ ADM
10333	THAIS DE ARAUJO MOTTA	JOVEM APRENDIZ ADM
10334	GABRIEL MACHADO AROUCA	JOVEM APRENDIZ ADM
10335	TIFANY DE SOUZA THURLER	JOVEM APRENDIZ ADM
10336	ALANA MIRANDA DINIZ	JOVEM APRENDIZ ADM
10337	BEATRIZ RODRIGUES FRANCO SILVA	JOVEM APRENDIZ ADM
10338	HIGOR DE OLIVEIRA	JOVEM APRENDIZ ADM
10339	ISABELLA TIENI DE BARROS	JOVEM APRENDIZ ADM
10340	JULLYANA GUIMARAES BORGES	JOVEM APRENDIZ ADM
10341	LARA ROHEM PINTO	JOVEM APRENDIZ ADM
10342	LARISSA ROSA FARIA	JOVEM APRENDIZ ADM
10343	LEONARDO BORGES PIRAN	JOVEM APRENDIZ ADM
10344	MARCELA BARBOZA CAMARA	JOVEM APRENDIZ ADM

Carlos José Alexandre
Coordenador
CARRILHO ALEXANDRE

10345	MATHEUS RODRIGUES AZEVEDO LIMA	JOVEM APRENDIZ ADM
10346	RODRIGO HENRIQUE DE AZEVEDO BANCA	JOVEM APRENDIZ ADM
10347	THAUAN RABELLO SANGY	JOVEM APRENDIZ ADM
10348	VICTORIA KROFF PARA	JOVEM APRENDIZ ADM
10349	THAIS SANTANA PILLER	JOVEM APRENDIZ ADM
10373	JULIO CESAR NAVEGA VIANNA	JOVEM APRENDIZ ADM
10374	THIAGO DE FARIAS LIMA	JOVEM APRENDIZ ADM
10375	HIAGO LABANDEIRA DE SOUZA	JOVEM APRENDIZ ADM
6671	RAUL GONCALVES DE MORAES	LANTERNEIRO 2
8937	ADRIANO GOMES	LANTERNEIRO B
10303	MARCOS ANTONIO DEL POENTE JUNIOR	LANTERNEIRO B
5417	LUIZ FERNANDO PIRES DE SOUZA	LANTERNEIRO C
5952	CARLOS AUGUSTO BATISTA CANUTT	LANTERNEIRO C
6378	RICARDO MOURA	LANTERNEIRO C
8433	LEANDRO GOMES	LANTERNEIRO D
5352	AURINO GERALDO HERINGER	LAVADOR
5497	SEBASTIAO MARINHO	LAVADOR
6213	WANDEIR SOUZA	LAVADOR
8303	JARDEL NOGUEIRA DE SIQUEIRA	LAVADOR
10217	HEBERT SILVA ARAUJO	LAVADOR
10293	MAYARA SILVA INACIO	LAVADOR
10294	PATRICIA FARAO MARTINS	LAVADOR
10296	FABIANO GALVAO DE SOUZA	LAVADOR
10306	ANDERSON FIRMINO RODRIGUES	LAVADOR
10350	FELIPE RIMES DOS SANTOS	LAVADOR
10351	AMAUURI MATIAS DA SILVA	LAVADOR
10352	ANGELO DA SILVA MATTOS	LAVADOR
10353	VANDERLEI HERMES DOS SANTOS	LAVADOR
10354	SHAYANA GUIMARAES NASCIMENTO	LAVADOR
10355	LUIS FERNANDO VELOSO CRISPE	LAVADOR
10356	CAETANO NICOLAU CORREIA DANIEL	LAVADOR
10357	CARLOS ALBERTO THEDIM BOHRER	LAVADOR
10368	ROMILDO SILVA	LAVADOR
10369	RAFAEL DOS SANTOS MARIANO	LAVADOR
7989	PIERRE DE MACEDO OLIVEIRA	LUBRIFICADOR
8170	RONALDO JOSE GOMES	LUBRIFICADOR
10216	ROBERT SILVA ARAUJO	LUBRIFICADOR
5056	FRANCISCO SEBASTIAO HERDI	MANOBREIRO
5292	ADEMIR NEVES MAGALHAES	MANOBREIRO
5302	DENANCIL RABELO GARCIA	MANOBREIRO
7270	JOSE HENRIQUE PATTI	MANOBREIRO
7406	ELISIMAR ALVES DA SILVA	MANOBREIRO
8873	CLEONE HERMES SCHOTT	MANOBREIRO
8883	LUCIANO NOGUEIRA	MANOBREIRO
8994	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	MANOBREIRO
9103	JOSE RODRIGO KER	MANOBREIRO
9167	WESLEY CHINAIDRE DOS SANTOS	MANOBREIRO
9502	MASSUEL DE OLIVEIRA SOUZA	MANOBREIRO
9563	LEANDRO DE SOUZA	MANOBREIRO
10367	CARLOS HENRIQUE CONCEICAO DA ROCHA	MECAN SOCORRISTA
5100	CARLOS ADALBERTO VIEIRA	MECANICO A
6680	PAULO DE MOURA	MECANICO B
10224	DIEGO BENTO PEREIRA	MECANICO B
5036	JUAREZ FERREIRA MORAES	MECANICO F
6777	PAULO ANDRE CARUBA TAVARES	MECANICO F
7468	OZIAS COELHO	MECANICO F

Carlos José Alexandre
 Carador
 20/07/2014 14:13:07

7932	LINDOMAR HENRIQUE DE SOUZA	MECANICO F
7967	ALEXANDRE AMARO DE JESUS	MECANICO F
8054	SILVIO DA SILVA	MECANICO F
8298	CARLOS JOSE DOS SANTOS	MECANICO F
8322	LEONARDO SOUZA PEIXOTO	MECANICO F
8587	SEBASTIAO GOMES DA SILVA	MECANICO F
8636	EDSON DA SILVA	MECANICO F
9159	THIAGO VERLY MAIA	MECANICO F
9192	MARCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	MECANICO F
9258	PAULO CEZAR GONCALVES LISBOA	MECANICO F
5276	MARCOS CESAR DIAS DA SILVA	MECANICO OPERACIONAL
10193	LEILA CORBICERO DE AZEVEDO	MEDICO DO TRABALHO
7486	MOACYR CARLOS TEIXEIRA JUNIOR	MONITOR DE CAMERA DE SEGURA
7097	RICARDO SOARES DA SILVA	MONTADOR D
8028	MARCIO DANIEL	MONTADOR EQUIPAMENTO ELETRO
1145	JORGE CASTILHO FERNANDES	MOTORISTA
2092	ADILSON KHER	MOTORISTA
3235	JOAO ORLEDE SCHUMACKER	MOTORISTA
3469	JOSE CARLOS AGUIAR DE OLIVEIRA	MOTORISTA
3687	HELIO RAMOS PEREZ	MOTORISTA
3739	PAULO SERGIO FAGUNDES	MOTORISTA
3741	JUAREZ LUIZ LIMA	MOTORISTA
3863	ALDECIR BASTOS LANGAME	MOTORISTA
3894	ADEMYR DE OLIVEIRA NEVES	MOTORISTA
3896	SEBASTIAO HELIO RIMES	MOTORISTA
3977	JOSE RONALDO DA COSTA	MOTORISTA
4121	GERALDO G DA ROSA DUTRA	MOTORISTA
4142	LUIZ ANTONIO GONCALVES	MOTORISTA
4186	LEONARDO LUIZ MOTTA	MOTORISTA
4388	NILCENESIO GONCALVES FRAGA	MOTORISTA
4439	WILMARIO ERCILIO LEAL	MOTORISTA
4447	RICARDO MIRANDA DA SILVA	MOTORISTA
4474	GILMAR BORGES DE OLIVEIRA	MOTORISTA
4475	ANDERSON DE SOUZA FERRO	MOTORISTA
4535	EUCLIDES F PORTELA FILHO	MOTORISTA
4544	LALMIR CRISTINO LIMA	MOTORISTA
4620	LAUDELINO ERNANI DA SILVEIRA	MOTORISTA
4635	ANTONIO ENIVALDO T DA SILVA	MOTORISTA
4650	PAULO HENRIQUE WERMELINGER	MOTORISTA
4668	ODEIR MARTINS ANGELO	MOTORISTA
4670	PAULO ACIR MARCOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
4680	RUFINO ELIO SANGY	MOTORISTA
4722	CARLOS EUGENIO SCHOTT	MOTORISTA
4736	PEDRO MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA
4747	ROBERTO DE ASSIS PIRES LOPES	MOTORISTA
4762	REGINALDO DE SOUZA PIRES	MOTORISTA
4781	RONNEY LOPES PINTO	MOTORISTA
4892	SAMUEL ANTONIO DA ROCHA	MOTORISTA
4905	ORCELI NOGUEIRA LIMA	MOTORISTA
4977	WALDERCILIO JOSE DE OLIVEIRA	MOTORISTA
4992	EDUARDO COMBAT	MOTORISTA
5163	MILTAIR DE LUCAS	MOTORISTA
5186	ALCIMAR ALEXANDRE DA CRUZ	MOTORISTA
5203	CELIO DE A RODRIGUES CHABOUDET	MOTORISTA
5226	SEBASTIAO FRAGOSO	MOTORISTA
5299	LEO JOSE DE ALMEIDA	MOTORISTA

Carlos José Alexandre
 Coordenador
 Engenharia de Manutenção


Carlos JOYE ALEXANDRE
Conseiller
Société ATEL AVALIS LTA

6185	JUBERTO DE OLIVEIRA BELLO	MOTORISTA
6188	SERGIO ALVES FELIX	MOTORISTA
6189	NELDAYR GOMES DA SILVA	MOTORISTA
6190	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
6191	CELSON ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA
6193	JOSE MARIA KNUPP PAREDES	MOTORISTA
6196	JOSE LUIZ SANGY	MOTORISTA
6197	JOSE LOPES RIBEIRO	MOTORISTA
6198	HOZITO MENEGUSSI	MOTORISTA
6199	DAVI TAVARES GIOIA	MOTORISTA
6207	ADSON GOMES DA SILVA	MOTORISTA
6216	ANTONIO CARLOS BORGES	MOTORISTA
6222	EDMAR PAREDES DOS SANTOS	MOTORISTA
6236	RONAN EBSO TORRES DEBOSSAM	MOTORISTA
6246	GEOVANI EXPOSTO DE SANTANA	MOTORISTA
6284	ALCIDES DAS GRACAS FERREIRA	MOTORISTA
6292	WILSON DOS SANTOS FERREIRA	MOTORISTA
6298	ISAIAS LOURENCO DE FREITAS	MOTORISTA
6305	ROGERIO DO NASCIMENTO ARRUDA	MOTORISTA
6309	ALOISIO ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA
6336	ROGERIO CRUZ CAMPANATI	MOTORISTA
6338	JONACYR FONSECA	MOTORISTA
6358	VIRILIO ANTONIO M L BRAGA	MOTORISTA
6360	PEDRO ERNESTO DE ALMEIDA	MOTORISTA
6371	JOSE FRANCISCO DOS S RAMOS	MOTORISTA
6383	SIDIVANDO JOSE DA SILVA	MOTORISTA
6393	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS	MOTORISTA
6394	WALACE RAPOSO DOS SANTOS	MOTORISTA
6397	FERNANDO JANDRE	MOTORISTA
6399	GILBERTO DA COSTA TREVA	MOTORISTA
6408	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA
6426	NILTON JOSE SCHOTT	MOTORISTA
6444	PAULO ROBERTO DA CUNHA	MOTORISTA
6448	LEANDRO STORCK	MOTORISTA
6455	CARLOS AUGUSTO MOTA	MOTORISTA
6457	EDMILSON RODRIGUES DE ANDRADE	MOTORISTA
6469	ANTONIO MARTINS DE FARIA	MOTORISTA
6481	SONIO SILVEIRA	MOTORISTA
6485	FERNANDO DA SILVA ARAUJO	MOTORISTA
6487	ELENIO MOREIRA MARQUES	MOTORISTA
6491	ADEMIR FERREIRA BARBOSA	MOTORISTA
6492	AILTON ERNANDES	MOTORISTA
6500	ISAIAS DE CASTRO	MOTORISTA
6506	GILBERTO KNUST DE ABREU	MOTORISTA
6508	LUIZ MARIO FERNANDES BERTOLINO	MOTORISTA
6532	GENILSON FIGUEIRA	MOTORISTA
6553	SILAS DOS SANTOS	MOTORISTA
6558	VALDECI BITENCOURT DE MIRANDA	MOTORISTA
6559	ADEILSON FERREIRA SANTOS	MOTORISTA
6561	ADILSON SILVA DA ROCHA	MOTORISTA
6562	JOSE LEOPOLDO RIMES	MOTORISTA
6563	NILSON ANTONIO PORTELLA PINTO	MOTORISTA
6570	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA
6573	CIVAL SCHUENCK	MOTORISTA
6594	VALCIR PACHECO DE MEDEIROS	MOTORISTA
6595	JAIR RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA

Carlos José Alexandre
 Diretor
 11/05/2018

6622	MARCOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA
6625	JOSELINO LIMA DE OLIVEIRA	MOTORISTA
6627	HILDEBRANDO R MELHORANCE	MOTORISTA
6628	ROMILDO JOAO GENEZIO	MOTORISTA
6641	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA GOMES	MOTORISTA
6654	ELIAS GEDEL DE MOURA	MOTORISTA
6655	HELIO DIAS SILVA	MOTORISTA
6657	VALTER OROTIDES BOHER	MOTORISTA
6662	LAUDIMAR PEDRO DA COSTA	MOTORISTA
6667	ANATOLIO DEBOSSAN FILHO	MOTORISTA
6672	LAILTON MOREIRA	MOTORISTA
6677	OSVALDO CABRAL MACARIO	MOTORISTA
6686	JOEL BITENCOURT DE MIRANDA	MOTORISTA
6692	VANILDO CARDOZO FONSECA	MOTORISTA
6700	FRANCISCO RICARDO VALLE	MOTORISTA
6703	GELSON DA SILVA LOPES	MOTORISTA
6713	ANGELO ANTONIO PINTO DA COSTA	MOTORISTA
6728	JOSE AILTON LOPES	MOTORISTA
6742	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	MOTORISTA
6743	JOMAR PINHEIRO BAPTISTA	MOTORISTA
6756	JERRY DUTRA	MOTORISTA
6757	SAMUEL SOBRINHO	MOTORISTA
6763	JOSE LUIZ DA ROCHA	MOTORISTA
6764	GERSON AMARO SENGY	MOTORISTA
6767	WALDENIR DE AQUINO	MOTORISTA
6771	ELIMAR JOSE BECKER	MOTORISTA
6772	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA
6781	NELCY GOMES DA SILVA	MOTORISTA
6789	ILDEMAR XAVIER DE MOURA	MOTORISTA
6812	EDSON VANDER SANDER	MOTORISTA
6825	JOAO CIRLEI RODRIGUES DOS SANT	MOTORISTA
6827	DERLI HOVERNEK	MOTORISTA
6837	JOSIAS PIRES DE MORAES	MOTORISTA
6841	ELSO MACARIO DE SIMAS	MOTORISTA
6842	PAULO CESAR CANELLA	MOTORISTA
6854	VALDILEY DE MORAES	MOTORISTA
6855	VALDECIR LUIZ NOGUEIRA	MOTORISTA
6861	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA BARROS	MOTORISTA
6874	NILVO FREITAS BARROSO	MOTORISTA
6877	ROBSON ANTONIO SILVESTRE CARNEIRO	MOTORISTA
6878	FRANCISCO CACIO LOPES DA VEIGA	MOTORISTA
6888	ANTONIO ELIAS PACHECO	MOTORISTA
6897	CARLOS AUGUSTO LIMA	MOTORISTA
6910	GENIVALDO GOULART MACHADO	MOTORISTA
6915	GUIBSON OLIVEIRA SERGIO	MOTORISTA
6916	JORGE LUIZ DA SILVA	MOTORISTA
6920	DENEZIL DA SILVA SIQUEIRA	MOTORISTA
6950	PEDRO DE FREITAS AZEVEDO	MOTORISTA
6953	SHIRLEY ALVANIR HEGGDORNE	MOTORISTA
6957	RONALDO VASCONCELLOS MENDES	MOTORISTA
6959	JOAO LUCIO DA SILVA	MOTORISTA
6992	JOSE LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA
6998	BRAZ JOSE DA ROSA	MOTORISTA
6999	CELSO BARDASSON SILVA	MOTORISTA
7005	JOSE LUIZ BATISTA MOREIRA	MOTORISTA
7023	JOSE FAUSTINO	MOTORISTA

Carla's José Alexandre
 CONCELHO
 11/10/2017 11:10 AM

7040	CARLOS WILCKER GOMES BELLORIO	MOTORISTA
7042	HUDSON ZEBENDE	MOTORISTA
7044	ROGERIO PECANHA DALIER	MOTORISTA
7055	JONAS NOVAIS DA SILVA	MOTORISTA
7065	MARIO HENRIQUE DA SILVA	MOTORISTA
7079	CARLITO MEDEIROS DE TOLEDO	MOTORISTA
7084	ANTONIO AUGUSTO RIZZETTO MARRETTO	MOTORISTA
7086	REINALDO GEVIZIER	MOTORISTA
7098	ERALDO JAQUES DE SOUZA	MOTORISTA
7120	VALMIR AZEVEDO DA CUNHA	MOTORISTA
7127	JOSE EDYMAR MONNERAT LOPES DE ALMEIDA	MOTORISTA
7131	EDSON ARILSON DA SILVA SOARES	MOTORISTA
7145	TANILSO LUIZ RAMOS	MOTORISTA
7165	JOAO ROGEL CURTY MERLIM	MOTORISTA
7170	WALMIR DA SILVA GOMES	MOTORISTA
7176	ANTONIO CARLOS JESUS DE SOUZA	MOTORISTA
7193	JOSE EZIRON DO VALLE	MOTORISTA
7198	MARCOS MARQUES DE MATTOS	MOTORISTA
7204	VONALDO DE OLIVEIRA VIANA	MOTORISTA
7216	AECIO RONEY SILVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA
7221	OSVALDO JOSE MARTINS FILHO	MOTORISTA
7225	ERIVALDO FREITAS BONIFACIO	MOTORISTA
7235	JOAQUIM ALEXANDRE COELHO DA CRUZ	MOTORISTA
7246	DELMO MERCES DA SILVA	MOTORISTA
7258	FABIANO BELLO FIGUEIREDO	MOTORISTA
7268	ALAN WAROL KLEIN	MOTORISTA
7274	VANDERLEI ROSA DE MATTOS	MOTORISTA
7275	ANIZIO RODRIGUES	MOTORISTA
7277	MARCIO DE BARROS RIBEIRO	MOTORISTA
7297	RICARDO DE SOUZA MACHARETTI	MOTORISTA
7300	MAURILIO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA
7303	CARLOS ALBERTO KNUPP	MOTORISTA
7311	EDSON SOUZA SANTOS	MOTORISTA
7315	NILCINEI BARROSO	MOTORISTA
7348	SIDINEI EGGDORNE	MOTORISTA
7350	JOSE ROBERTO GOMES	MOTORISTA
7353	TIMOTEO MEDEIROS DE ASSIS	MOTORISTA
7359	CELSON DA SILVA SOUZA	MOTORISTA
7365	ROMILDO DA SILVA SIQUEIRA	MOTORISTA
7368	JOILSON NASCIMENTO	MOTORISTA
7374	CHARLES AUGUSTO CARDINOT DA SILVA	MOTORISTA
7387	DIEGO BARCELLOS DA SILVA	MOTORISTA
7390	ELIEL FERNANDES	MOTORISTA
7392	ALCEU JACINTHO DA ROCHA	MOTORISTA
7412	JOAO CARLOS SIQUEIRA	MOTORISTA
7415	NILDEIR ANTONIO BUSQUET	MOTORISTA
7432	ODAIR DE OLIVEIRA LIMA	MOTORISTA
7450	JAIR DA SILVA SOUZA	MOTORISTA
7470	CLAUDECIR GOMES DA SILVA	MOTORISTA
7475	ELENILSON DE SOUZA MARQUES	MOTORISTA
7476	LUIZ PAULO DE JESUS SA	MOTORISTA
7482	MARCOS MAFORT BARROSO	MOTORISTA
7488	ROBSON DE SOUZA HERDY	MOTORISTA
7493	HELIO PIRES DE MORAES	MOTORISTA
7505	CARLOS ILSON FARIAS DE SOUZA	MOTORISTA
7515	HEBSON CARLOS SCHUAB JULIAT	MOTORISTA

Carlos José de Almeida
 Rubrica

7525	JULIANDRO ACIR KNUPP	MOTORISTA
7540	LUCIANO ABREU DA SILVA	MOTORISTA
7543	JOSE ADAUTO FERREIRA	MOTORISTA
7546	CLEBER DA SILVA	MOTORISTA
7559	MARCOS CHARLES DA SILVA	MOTORISTA
7580	MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA	MOTORISTA
7585	JORGE DA SILVA FONSECA	MOTORISTA
7603	ROBERTO CARLOS FARIAS	MOTORISTA
7623	HERLY DE OLIVEIRA	MOTORISTA
7636	ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	MOTORISTA
7646	JOAO LUIZ MUNHOZ ALVES	MOTORISTA
7656	RICARDO SA	MOTORISTA
7658	EZEQUIEL NUNES DA SILVA	MOTORISTA
7665	AMARILDO SAIPPA AFONSO	MOTORISTA
7671	JOAO LUIZ SERRADO	MOTORISTA
7682	DERNEVAL SANGY	MOTORISTA
7685	ANDRE ALEXANDRE PRESTES MATOS	MOTORISTA
7726	ROBERTO JEFERSON BERALDINI GUINDANI	MOTORISTA
7730	MAYCON MONTEIRO DA SILVA	MOTORISTA
7738	LEANDRO DE SOUZA THOMAZ	MOTORISTA
7748	RONE ROBERTO KNUPP	MOTORISTA
7755	ALESSANDRO ARAUJO	MOTORISTA
7761	EMERSON DAMAZIO DE AZEVEDO	MOTORISTA
7763	JOSE DO CARMO MAIA	MOTORISTA
7789	ADILSON CORDEIRO DUARTE	MOTORISTA
7792	SANDRO DA SILVA DANTAS	MOTORISTA
7798	ROGERIO BAHIA LISBOA AZEVEDO	MOTORISTA
7809	ISAAC NUNES DE JESUS	MOTORISTA
7819	RONIVALDO DE ALMEIDA CHARLES	MOTORISTA
7821	ANDERSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	MOTORISTA
7822	JOSIVAL TARDEM PAES	MOTORISTA
7845	ROGERIO LUIS DA ROSA	MOTORISTA
7875	EDIMILSON JOSE BOY	MOTORISTA
7887	CLAUDIO VIEIRA COSTA	MOTORISTA
7892	MARCOS JOSE TARDIM LEAL	MOTORISTA
7899	SAMOEL TAVARES KNUPP	MOTORISTA
7929	BRUNO SCHUENCK	MOTORISTA
7948	EMIR DA SILVA SOUZA	MOTORISTA
7949	JUNIOR PEREIRA DIAS	MOTORISTA
7953	JONAS LABANDEIRA LEAL	MOTORISTA
7972	JOSE ADELMO VIDALINO DE ALMEIDA	MOTORISTA
7984	FRANCISCO ANDRE RODRIGUES	MOTORISTA
7986	CLEUZIMAR RIBEIRO SILVEIRA	MOTORISTA
7998	ALAN TEIXEIRAO PINHEIRO	MOTORISTA
8000	EDISON WANDER DIAS PINTO	MOTORISTA
8006	CARLOS LUIZ KNUST DE ABREU	MOTORISTA
8018	JOSE RILDO DIAS	MOTORISTA
8033	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	MOTORISTA
8038	ADILSON LOBACO HERDY	MOTORISTA
8045	RAFAEL IZIDIO CARDOZO	MOTORISTA
8047	FELIPE FABIO KLEIN	MOTORISTA
8071	PAULO RENATO DOMINGOS PEREIRA	MOTORISTA
8073	JOSE ROBERTO DE JESUS GAMA	MOTORISTA
8081	EDU SCHUABB	MOTORISTA
8084	ANDRE LUIZ FREITAS CORREIA	MOTORISTA
8107	ADEMIR MORAES DA SILVA	MOTORISTA

Carlos Alexandre
 Coordenador
 Engenharia Auto-Motriz Ltda

8132	ANDRE BORGES LOZADA	MOTORISTA
8136	JOACIR DE ALMEIDA PORTO	MOTORISTA
8156	MARCOS PAULO DA SILVA AMARO	MOTORISTA
8161	JUNIOR KNUST PINHEIRO	MOTORISTA
8224	JOELLITO DE OLIVEIRA FRAGOZO	MOTORISTA
8280	ALAECIO BRAGA DA SILVA	MOTORISTA
8281	ALEXANDRE BONGARD FALCAO	MOTORISTA
8307	ALVIMAR DOS SANTOS ASSIS	MOTORISTA
8316	ECLAIR ARAUJO DOS SANTOS	MOTORISTA
8318	JAASIEL TIL VIEIRA	MOTORISTA
8349	ALEXANDRE VALENCA FIGUEIRA	MOTORISTA
8372	UZIEL RABELO FARIA	MOTORISTA
8434	LEVI SOARES MACHADO	MOTORISTA
8448	LAIR RODRIGUES	MOTORISTA
8450	PAULO ROGERIO KLEIN KNUPP	MOTORISTA
8452	BRUNO CUNHA PINTO	MOTORISTA
8455	NILTON CARLOS TARDIN	MOTORISTA
8463	OLDAIR JOSE CORREA DE MELLO	MOTORISTA
8466	ARMANDO FERREIRA LOPES SOBRINHO	MOTORISTA
8475	CRISTIANO DA SILVA	MOTORISTA
8502	BRUNO ALVES FERNANDES	MOTORISTA
8538	HENRIQUE MARTINS FAGUNDES	MOTORISTA
8570	CLAUDIO GUZZO DA SILVA	MOTORISTA
8601	ALEX AMARAL DA SILVA	MOTORISTA
8609	WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA
8619	MARCELO GENEZIO	MOTORISTA
8630	CHARLES DA SILVA LOBO	MOTORISTA
8632	RODRIGO DA SILVA SANTOS	MOTORISTA
8654	ANDRE SILVA DA CONCEICAO	MOTORISTA
8657	MARCELINO DE FREITAS	MOTORISTA
8670	JORGE MANOEL ASSIS DA SILVA	MOTORISTA
8671	WASHINGTON VERLY SCHUAB	MOTORISTA
8680	JOSE FERNANDO JORGE DA SILVA	MOTORISTA
8685	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DA COSTA	MOTORISTA
8689	JOSE ROBERTO DE PAULA BORGES	MOTORISTA
8732	DARIL RAMOS DE LIMA	MOTORISTA
8733	ADEMIR RICARDO NOVAES DE AZEVEDO	MOTORISTA
8737	MAYCON CYPRIANO DE SOUZA VEIGA	MOTORISTA
8759	BRUNO FROTTE NUNES	MOTORISTA
8764	ALEX MARINI DE LUCAS	MOTORISTA
8774	CARLOS ALBERTO FERREIRA	MOTORISTA
8780	TIAGO MOURA DE SA	MOTORISTA
8796	FABIO CORREA	MOTORISTA
8812	JAIR ROSE DE FREITAS	MOTORISTA
8816	EMANOEL MESSIAS MARTINS RODRIGUES	MOTORISTA
8834	BENIMAR PENA PEREIRA	MOTORISTA
8836	NILSON CHARLES DA SILVA	MOTORISTA
8850	RAFAEL LOPES TULER	MOTORISTA
8854	LUCIANO ALVES DO AMORIM	MOTORISTA
8855	SIRLAN PINHEIRO GODINHO	MOTORISTA
8857	JOSE ADILSON FREIMAN	MOTORISTA
8882	RONALDO PEREIRA CAMARA	MOTORISTA
8915	MAX DE ARAUJO MARTINS	MOTORISTA
8926	ALEX BRUNO DE SOUZA CAMPOS	MOTORISTA
8936	ANADIR TELLES BESSA FILHO	MOTORISTA
8946	IUDISON DE OLIVEIRA REIS	MOTORISTA

Carlos José Alexandre
 Diretor
 Unidade de Administração

8958	JOSE AUGUSTO JULIACE DE ARAUJO	MOTORISTA
8963	ANDRE GOMES MACARIO	MOTORISTA
8966	DANIEL SANTOS DOS REIS MARTINS TAVARES	MOTORISTA
8979	DARIO AMADO COSTA	MOTORISTA
8998	MARCOS CORREA DE MELLO	MOTORISTA
9016	ANDRE LUIZ SORRENTINE	MOTORISTA
9042	ALCIMAR LEITE CORDEIRO	MOTORISTA
9045	ANDRE FRAGA FERNANDES	MOTORISTA
9059	PAULO CEZAR MENDONCA	MOTORISTA
9093	PAULO CEZAR SALINO SOUZA	MOTORISTA
9107	GERALDO DE SOUZA PACHECO	MOTORISTA
9113	JOSEQUIA DE PAULA SILVA	MOTORISTA
9114	ADENIR GONCALVES TARDEM	MOTORISTA
9144	VALDINEI DIAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
9156	IZAIAIS JOSE CORREA	MOTORISTA
9157	MAURICIO FONSECA DA SILVA	MOTORISTA
9158	JAMILSON MARTINS DA FONSECA	MOTORISTA
9161	JORGE EDUARDO GUADELUPE DOS SANTOS	MOTORISTA
9211	WANDERSON GUERREIRO PAREDES	MOTORISTA
9234	SATURNINO RANGEL	MOTORISTA
9246	JOSE MARIA BUENO	MOTORISTA
9256	CHEVRAND GOMES WELEMEN	MOTORISTA
9259	RUBENS DE MATTOS JUNIOR	MOTORISTA
9260	FABIANO DA CONCEICAO SOARES	MOTORISTA
9294	LINDOMAR CARDINOT	MOTORISTA
9318	EDSON JOSE CAMPOS	MOTORISTA
9368	ARNALDINHO MARCELLINO	MOTORISTA
9369	CARLOS FERNANDO MUNIZ	MOTORISTA
9405	EVERALDO LIMA DA SILVA	MOTORISTA
9406	RONNE RENAN MARTINS	MOTORISTA
9408	MARCOS DA ROCHA VERLY	MOTORISTA
9419	LUIZ CARLOS GOMES	MOTORISTA
9421	NIVALDO DE SOUZA SCARDINE	MOTORISTA
9422	JIOVANE KLEIM	MOTORISTA
9428	EDIVA GRATIVOL	MOTORISTA
9439	IVAN MEDEIROS LOPES	MOTORISTA
9440	ARTUR DIAS LESSA	MOTORISTA
9455	DENILSON REIS CHABOUDET	MOTORISTA
9457	NEIDEMAR RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA
9489	CLAUDIO ALVES DA SILVA	MOTORISTA
9490	LUCIANO ANTUNES SOARES	MOTORISTA
9501	IGOR DE MIRANDA RIBEIRO	MOTORISTA
9565	RINALDO DA SILVA MONNERAT	MOTORISTA
9595	DENANCI GIOVANI PRINS	MOTORISTA
9596	LUCIANO MARCELINO	MOTORISTA
9610	ANDRE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA
9625	RAFAEL RODRIGUES ALVES	MOTORISTA
9644	ALEXANDRE RODRIGUES	MOTORISTA
9663	FRANCISCO RENATO RODRIGUES MORETH	MOTORISTA
9673	ELIEL DA FONSECA	MOTORISTA
9675	DEJALMO CELIO AMARAL	MOTORISTA
9677	CLAUDIO DE SOUZA MACHADO	MOTORISTA
9680	MARCOS JEAN SILVA DE MORAIS REIS	MOTORISTA
9682	MARCELO THADEU CUNHA	MOTORISTA
9686	CELIO SCHUABB	MOTORISTA
9687	ROGERIO MONTEIRO BENTO	MOTORISTA

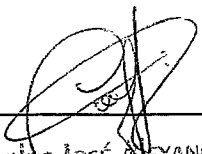
Camilo José Alexandre
 Colaborador
 Camilo José Alexandre

9715	RAFAEL TARDIN TOLEDO	MOTORISTA
9719	NATANAEL DO ESPIRITO SANTO	MOTORISTA
9745	WANDERSON RIZZETO GALHARDO	MOTORISTA
9823	ESMYKESSON DE CASTRO COSTA	MOTORISTA
9836	JOAO MARCOS PARREIRA	MOTORISTA
9850	MARCELO ALVES	MOTORISTA
9863	VAGNER SOARES DA SILVA	MOTORISTA
9865	GENESIO BATISTA PENA	MOTORISTA
9867	MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	MOTORISTA
9870	EWERSON CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA
9886	CARLOS ALEXANDRE JORGE	MOTORISTA
9890	OLDAIR BALTHAZAR SCHUENCK	MOTORISTA
9891	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FERREIRA	MOTORISTA
9897	JOSE NILTON MARQUES	MOTORISTA
9907	LUCIOMAR SANGY	MOTORISTA
9911	ELENO JOAQUIM LEAL	MOTORISTA
9923	ALEX DE OLIVEIRA CIRINO	MOTORISTA
9925	GILMAR JULIACE DE ARAUJO	MOTORISTA
9926	ALEXANDRE KURTT	MOTORISTA
9934	ADRIANO DA SILVA	MOTORISTA
9939	VANDRO ALVES TEIXEIRA	MOTORISTA
9949	BRUNO LAMBLET NEVES	MOTORISTA
9952	WILKENS WANDROSCKI PINHEIRO	MOTORISTA
9968	CIDNEI JOSE DE LIMA	MOTORISTA
9969	ANDERSON CARLOS SANTOS	MOTORISTA
9980	JULIO CEZAR ESQUITINE	MOTORISTA
9991	MOISES DE OLIVEIRA VIDEIRA	MOTORISTA
9992	BRUNO EMERICH DE MELO	MOTORISTA
10006	TELMO FERNANDO FAGUNDES	MOTORISTA
10041	MARCOS VINICIUS CALEGARIO GOULART	MOTORISTA
10043	ANTONIO ROGERIO DE LIMA	MOTORISTA
10045	PIERRE DE MORAES FONSECA	MOTORISTA
10046	MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA	MOTORISTA
10055	FLAVIO DA SILVA RIBEIRO	MOTORISTA
10059	SANDRO JUVENAL DE OLIVEIRA	MOTORISTA
10063	LUSEL LOPES	MOTORISTA
10064	MARCIO DE CARVALHO FREITAS	MOTORISTA
10067	MARIO LUIZ DUARTE PAULINO	MOTORISTA
10070	JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA
10073	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA
10074	CLEILDO ESTORQUE NOVAES	MOTORISTA
10079	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA MOURA	MOTORISTA
10080	WILLI MORAES PACHECO	MOTORISTA
10081	ELISEU BALTHAZAR VOGAS	MOTORISTA
10082	MAXIMO JOSE DA SILVA	MOTORISTA
10083	REGINALDO LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA
10084	CARLOS ALEXANDRE SIMAS PITTA	MOTORISTA
10152	WAGNER CONDACK DA SILVA	MOTORISTA
10153	JOSE FAUSTINO DA SILVA	MOTORISTA
10163	AGUIDA TATIANA TORRES	MOTORISTA
10165	RENILSO DA SILVA MOREIRA	MOTORISTA
10167	RICARDO SILVA ECARD	MOTORISTA
10174	MILTON ANTONIO SPITZ	MOTORISTA
10178	AMAURI BARRADAS VIANA	MOTORISTA
10188	CLAUDIO TARDEM	MOTORISTA
10191	MICHELE DA SILVA DE SIMAS KNUST	MOTORISTA

Carla dos Santos
 Contador
 FRIEBURG AUTO ONIBUS LTDA

10192	CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA	MOTORISTA
10198	SEBASTIAO COSTA SATYRO	MOTORISTA
10205	ALUIZIO OUVENEY	MOTORISTA
10222	AYLTER BASTOS DE MELLO FILHO	MOTORISTA
10255	ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS	MOTORISTA
10358	OSEIA GOMES DO CARMO	MOTORISTA
10359	ELIAS AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA
10360	NOILSON DOS SANTOS PORTELA	MOTORISTA
10361	JACKSON LUIZ REIMOL	MOTORISTA
10362	LUCIANO REIS DA SILVA	MOTORISTA
10363	LUIZ CARLOS CORREA	MOTORISTA
10365	ELPIDIO JOSE CARDINOT	MOTORISTA
10366	JOSE VANIRIO TARDEM JUNIOR	MOTORISTA
10370	NIELCI DE FREITAS FERREIRA	MOTORISTA
10371	RONALDO CARLOS DE FREITAS	MOTORISTA
10372	ADERSON ALONSO FERREIRA	MOTORISTA
5155	MOACIR JOSE GOMES	PINTOR D
8459	JOELSON DA SILVA MOURA	PINTOR D
9460	LUCIANA BORGES TURQUE TRIGO	PSICOLOGO(A)
6555	MARIO CEZAR DA SILVA	RESPONSAVEL ARRECADACAO
5432	JOSE REINALDO DA SILVA	RESPONSAVEL BORRACHARIA
8352	ALMEIR DOS SANTOS CONCEICAO	SERVEANTE
9092	IZAIA RIBEIRO CABRAL	SERVEANTE
9216	RICARDO LOYOLA	SERVEANTE
9738	ADILSON DE MORAES	SERVEANTE
9953	JOSE CARLOS RASO	SERVEANTE
10298	GLEICIANO DE ANDRADE SILVA	SERVEANTE
10299	PAULO ROBERTO C LIMA PRAZERES	SERVEANTE
10300	WALDINEI JOSE DA SILVA	SERVEANTE
8631	MARLI DOS SANTOS CONCEICAO	SERVEANTE DE ADMINISTRACAO
8777	MERYS LUCIA OLIVEIRA DE SANTANA	SERVEANTE DE ADMINISTRACAO
5198	ALBERTO PINHEIRO	SOLDADOR D
8343	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	SOLDADOR D
6054	LUIZ ALBERTO FIGUEIRA DA SILVA	SUB CHEFE ARRECADACAO
7151	JOSE AMILTO PANISSET TEIXEIRA	SUB-CHEFE DA MECANICA B
8356	MOISES OLNEY SOUTO VITOR	SUB-CHEFE DA MECANICA C
6872	MARIO CESAR DA SILVA	SUPERVISOR NOTURNO
10252	JOSE EDMO CARDOSO DE SOUZA	TEC ENF TRAB
7843	WANDERSON ANDRADE PINHEIRO	TEC SEG TRAB
9864	MARCELO DA SILVA SANTOS	TEC SEG TRABALHO PL A
10302	CAROLINE OLIVEIRA RODRIGUES	TECNICO DE SEGURANCA TRAB J
7289	ALEXANDRE DE MATTOS FUTIGAMI	TECNICO EM INFORMATICA
6418	ANTONIO JOSE DA ROCHA	VIGIA

TOTAL 991 FUNCIONÁRIOS


 CARLOS JOSÉ ALEXANDRE
 Contador
 PRIBURO AUTO OUVENS LTDA

ATIVO

Processo nº 1669/17
Data 20/12/17
Folhas nº 25 Rubrica 25

1 - CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa	160.530,68	
Bancos	<u>242.911,10</u>	403.441,78

OUTROS ATIVOS CIRCULANTES

Estoques	765.806,88	
Bens Destinados a Venda	679.000,00	
Impostos à Recuperar	1.590.139,87	
Desp. Aprop. Exerc. Seguinte (nota 1)	311.418,20	
Adiantamentos	<u>90.391,88</u>	<u>3.436.756,83</u>
		3.840.198,61

2 - NÃO CIRCULANTE

INVESTIMENTOS

Participações Diversas	<u>309,30</u>	<u>309,30</u>
------------------------	---------------	---------------

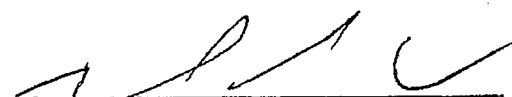
IMOBILIZADO

Imobilizado	36.594.971,29	
(-) Depreciação Acumulada	<u>-11.486.105,91</u>	<u>-25.108.865,38</u>
		25.109.174,68

INTANGÍVEL

Intangível	68.372,12	
(-) Amortização Acumulada	<u>-7.564,32</u>	<u>60.807,80</u>
		60.807,80

TOTAL DO ATIVO:..... 29.010.181,09


RENATO VALIM DE FARIA
Diretor


CARLOS JOSÉ ALEXANDRE
Técnico em Contabilidade
CRC - RJ 063162/O-6

PASSIVO**1 - CIRCULANTE**

Fornecedores	1.822.251,72		
Salários / Honorários à Pagar	796.481,24		
Financiamento de Capital de Giro	4.605.427,98		
Obrigações Sociais à Recolher	2.115.531,87		
Obrigações Tributárias à Recolher	2.851.299,92		
Tributos Parcelados	1.348.878,36		
Leasing / Finame	4.101.621,87		
Mutuos	5.616.900,00		
Adiant. Venda Ativo / Clientes	54.684,00		
Outras Contas à Pagar	1.863.144,29		
			<u>25.176.221,25</u>

2 - NÃO CIRCULANTE**EXIGÍVEL À LONGO PRAZO**

Financiamento de Capital de Giro	1.079.034,10		
Empréstimo Sócios	0,00		
Leasing / Finame	4.224.592,27		
Tributos Parcelados	6.284.374,17	<u>11.588.000,54</u>	<u>11.588.000,54</u>

3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Integralizado	8.422.620,00		
Reservas de Capital	231.746,06		
Reservas de Lucros	679.000,00		
Prejuízos Acumulados	-17.087.406,76		<u>-7.754.040,70</u>

TOTAL DO PASSIVO:..... 29.010.181,09
RENATO VALIM DE FARIA
Diretor
CARLOS JOSÉ ALEXANDRE
Técnico em Contabilidade
CRC - RJ 063162/O-6

Processo nº *10000000000000000000*
 Data *20/01/2017*
 Folhas nº *27* Rubrica *CA*

1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Transporte Municipal	57.783.233,88	
Turismo	9.541,60	
Outras Receitas	340.250,00	58.133.025,48

2 - DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Impostos Incidente s/ Serviços	2.994.029,01	2.994.029,01
--------------------------------	--------------	--------------

3 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1 - 2)

55.138.996,47

4 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Custos Operacionais Salários	19.265.748,78	
Custos Operacionais Encargos	2.417.910,25	
Benefícios e Provisões	1.706.100,85	
Custo de manutenção Matl Aplicado	18.048.296,88	
Outros Custos Operacionais	7.003.683,99	48.441.740,75

5 - RESULTADO OPERACIONAL BRUTO (3 - 4)

6.697.255,72

6 - DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas Salários	1.652.287,61	
Despesas Administrativas Encargos	226.344,48	
Benefícios e Provisões	105.189,91	
Despesas Administrativas	2.464.863,97	
Depreciação	2.068.885,82	
Despesas Tributárias	3.259.128,29	
Outras Despesas Administrativas	651.665,13	10.428.365,21

7 - DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS

Despesas Financeiras	5.610.954,44	
(-) Receitas Fianceiras	1.103.699,19	4.507.255,25

8 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

(+) Resultado Não Operacional	-26.250,00	-26.250,00
-------------------------------	------------	------------

9 - RESULTADO OPERAC. ANTES IRPJ/CSL (5-6-7+8)

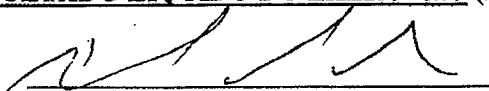
-8.264.614,74

10 - PROVISÕES

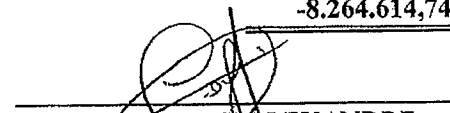
Provisão para CSLL	0,00	
Provisão para IRPJ	0,00	0,00

11 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (9 - 10)

-8.264.614,74

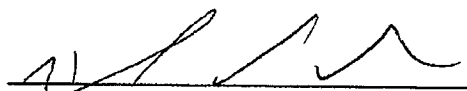


RENATO VALIM DE FARIA
Diretor



CARLOS JOSÉ ALEXANDRE
Técnico em Contabilidade
CRC - RJ 063162/O-6

DESCRIÇÃO	SALDO INICIAL	RESULTADO DO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
		LUCRO	PREJUÍZO	
Capital Integralizado	8.422.620,00			8.422.620,00
Correção Monet. do Capital	231.746,06			231.746,06
Bens Dest Venda Lei 12973/14	679.000,00			679.000,00
Prejuízos Acumulados	-8.822.792,02		8.264.614,74	-17.087.406,76
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:.....				-7.754.040,70


RENATO VALIM DE FARIA
Diretor


CARLOS JOSÉ ALEXANDRE
Técnico em Contabilidade
CRC - RJ 063162/O-6

- A - As Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas conforme os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, legislação fiscal e demais dispositivos legais e complementares.
- B - Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição
- C - É adotado o regime de competência para registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício.
- D - O Faturamento é realizado à vista
- E - O Prazo Médio de Pagamento dos fornecedores é de 30 dias

F - ATIVO CIRCULANTE

Desp. Aprop. Exerc. Seguinte (nota 1)

Despesas Diversas (Seguro, Iptu ...)

128.332,93

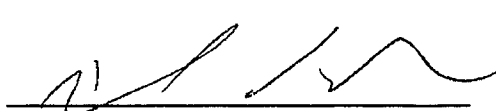
Dep. Judicial

118.111,30

Juros s/ Mutuo

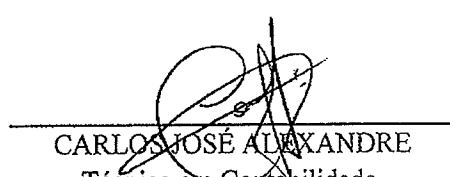
64.973,97

311.418,20



RENATO VALIM DE FARIA

Diretor



CARLOS JOSÉ ALEXANDRE

Técnico em Contabilidade

CRC - RJ 063162/O-6

DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA

3ª Alteração Contratual

ALEXANDRE COLONESE, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.R.C.RJ sob o nº 068829/0-2, com endereço na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 469 aptº 1601 Icaraí - Niterói - cep 24230--8, C.P.F. nº 515.103.407-34, **LILIAN MARIA FERREIRA COLONESE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B/RJ sob o nº 38.687, C.P.F. nº 514.810.737/53, com endereço Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres na Praia de Icaraí nº 469 aptº 1601 Icaraí - Niterói- cep 24230-008, **VINICIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11871337-9 IFP e C.P.F nº 055.355.667/30, residente e domiciliado na Estrada Leopoldo Froes nº 47 aptº 301 BL 03 - São Francisco - Niterói - CEP 24360-005 e **CAROLINE FERREIRA COLONESE**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 11871517-6 IFP e C.P.F nº 055.355.677/01, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 469 aptº 601 - Icaraí - Niterói cep 24230-008; únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório do 12º Ofício sob o nº 4738 no Livro A - 14 em 28/05/2003, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Alteração de nome de sócio.

A sócia Caroline Ferreira Colonese, casou-se e passou a usar o nome **CAROLINE COLONESE MIGUEL**, conforme certidão de casamento expedida pelo RCPN da 2ª zona judiciária de Niterói, livro BAux-00048, folhas 83 número de ordem 14392.

2. Aumento do capital social

Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) aumento este no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) totalmente integralizado com a conta corrente de AFAC (aporte para futuro aumento do capital social) pelos

sócios Alexandre Colonese e Lilian Maria Ferreira Colonese.

2. Alteração do Contrato Social

Em virtude da alteração havida o contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira

A sociedade se denomina **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA** e tem sua sede e foro nesta cidade de Niterói, na Rua Visconde de Sepetiba nº 935 sala 501 - parte, Centro, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer outra localidade do país ou do exterior, a juízo dos sócios e observadas as formalidade legais.

Cláusula Segunda

A sociedade tem como objetivo a compra, venda e administração de imóveis próprios, a organização e gerenciamento de sociedades em conta de participação para implementação de negócios; participação em outras sociedades como quotistas, acionistas ou qualquer outra modalidade associativa.

Cláusula Terceira

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quarta

O capital social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta

Dakota Empreendimentos e Participações S/S Ltda

milhões) cotas, no valor de R\$ 1,00(hum real)cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	Q.cotas	Valor R\$	Part. %
Alexandre Colonese	14.900.000	14.900.000,00	49,67%
Lilian M. Ferreira Colonese	14.900.000	14.900.000,00	49,67%
Vinicius Ferreira Colonese	100.000	100.000,00	0,33%
Caroline Colonese Miguel	100.000	100.000,00	0,33%
Totais	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e esta reconhecerá apenas um titular para cada uma.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do valor total do capital social.

Cláusula Quinta

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Alexandre Colonese e Lilian Maria Ferreira Colonese, os quais representá-lá-ão, em juízo ou fora dele, com a designação de sócios administradores. Os quais poderão isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos, escrituras e documentos assemelhados, inclusive aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de garantias, reais e pessoais, assim como todos os demais atos relativos ao funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, representada pelos dois sócios administradores, poderá constituir procuradores, para todo e qualquer fim, especificando no mandato os poderes e o prazo de vigência, que não poderá exceder de 12 meses, exceto a hipótese da procuração "ad judicium", cujo prazo será indeterminado.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão, em nome da sociedade, de garantia em favor de terceiros, salvo se o ato resultar de deliberação dos Cotistas.

Cláusula Sexta

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore".

Cláusula Sétima

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral. Os lucros apurados no exercício, após as deduções e provisões legais, será distribuído entre os sócios, na proporção das cotas possuídas, ou terão a destinação que os mesmos decidirem, de comum acordo.

Cláusula Oitava

Salvo na hipótese de sucessão, por herança, a transferência de quotas somente poderá ocorrer mediante concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de algum sócio pretender vender suas cotas, os sócios remanescentes terão preferência para a respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros, estendendo-se esta preferência à sociedade, caso o direito de preferência não seja exercido em relação a todas as cotas oferecidas.

Parágrafo Segundo - O sócio que quiser transferir as suas cotas, total ou parcialmente, comunicará o fato, por escrito, aos sócios remanescentes, indicando o nome do pretendente e o preço pretendido, assim como as condições de pagamento. Se, ao término do prazo de 30 dias, contados do recebimento do aviso, os sócios remanescentes não tiverem exercido o direito de preferência e se a sociedade também não se interessar, não se manifestando nesse prazo, as cotas poderão ser alienadas ao pretendente indicando e, nessa hipótese, os sócios remanescentes concordarão com a transferência.

Cláusula Nona

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou retirada de qualquer sócio, continuando suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s).

Cláusula Décima

Todos os assuntos relativos à sociedade e aos sócios serão resolvidos em reunião de todos os cotistas,

e as deliberações serão tomadas de acordo com o artigo 1076 da Lei 10.406.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião dos sócios quotistas será feita através de carta com protocolo de recebimento ou Fac-smile, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste parágrafo se todos os sócios quotistas comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião tornar-se-a dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima Primeira

Além das hipóteses previstas em lei, a sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos Cotistas, que designará o liquidante.

Cláusula Décima Segunda

Os sócios administradores ficam dispensados da prestação de caução em garantia de sua gestão.

Cláusula Décima Terceira

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o Fórum Central desta Cidade, com renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes do presente contrato.

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei. Nº 10.406/2002).

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Niterói, 22 de fevereiro de 2017.

Alexandra Colonese
Alexandra Colonese
Lilian Maria Ferreira Colonese
Lilian Maria Ferreira Colonese
Vinicius Ferreira Colonese
Vinicius Ferreira Colonese
Caroline Colonese Miguel
Caroline Colonese Miguel

3º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NITERÓI/RJ
R. da Consolação, 154 - II - 107 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-001
Telefax: (21) 2717-5127 - (21) 2621-6105 - E-mail: cartorio3oficiodaniteroi@nj.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por assinatura de:
VINICIUS FERREIRA COLOSESE
NITERÓI, 09/03/2017. Total: 7,24 Conf. por:
JAILTON DE SOUZA FERREIRA, em Test.
EZA 22178 VIO NITERÓI, CONS. RJ, JOR. RJ, EITEPUBLICA

Ofício de Niterói
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NITERÓI
R. da Consolação, 154 - II - 107 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-001
Telefax: (21) 2717-5127 - (21) 2621-6105 - E-mail: cartorio3oficiodaniteroi@nj.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por assinatura de:
LILIAN MARIA FERREIRA COLOSESE
NITERÓI, 09/03/2017. Total: 7,24 Conf. por:
JAILTON DE SOUZA FERREIRA, em Test.
EZA 22178 VIO NITERÓI, CONS. RJ, JOR. RJ, EITEPUBLICA

Ofício de Niterói
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NITERÓI
R. da Consolação, 154 - II - 107 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-001
Telefax: (21) 2717-5127 - (21) 2621-6105 - E-mail: cartorio3oficiodaniteroi@nj.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por assinatura de:
LILIAN MARIA FERREIRA COLOSESE
NITERÓI, 09/03/2017. Total: 7,24 Conf. por:
JAILTON DE SOUZA FERREIRA, em Test.
EZA 22178 VIO NITERÓI, CONS. RJ, JOR. RJ, EITEPUBLICA

Processo nº 166097
Data 12/08/17
Folhas nº 44 Rubrica



Ofício de Niterói
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Ofício de Niterói
Cartório do 12º Ofício de Niterói

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Apres. no dia 10/03/2017 por Reg. Int. e Prod. 0021, LV. 8
Protocolo nº 18331 no Livro 46107
In data de hoje, Niterói, 10/03/2017, por lei
Enclax 5400423 Livro 46107/4624/111/5/00000000
Int. 00000000 Livro 46107/4624/111/5/00000000
LIVRO 46107 DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS

[Handwritten signature]
Ofício de Niterói
Cartório do 12º Ofício de Niterói
12/08/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 1666917
Data 22/07/17
Folhas nº 4 Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME**
CNPJ: **05.672.380/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:04:39 do dia 29/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2017.

Código de controle da certidão: **5254.FBAD.73B7.1723**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Divisão de Apoio às Varas do Trabalho - Niterói
Rua Ernani do Amaral Peixoto, nº 232
Centro NITERÓI 24020075 RJ
Tel: 21 26201191

Processo nº 1409112
Data 02/07/17
Folhas nº 43 Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que, nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição das Varas do Trabalho de NITERÓI, no período de 07/01/2006 a 03/07/2017, DAKOTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/S LTDA não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Katia Regina R. Bahury Analista Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.



NITERÓI, 3 de Julho de 2017

[Assinatura]
Daisy Maria Tostes Marini
Assistente Secretário

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.

ATENÇÃO
Resalte-se que a presente
certidão NÃO INCLUI os
processos unificados do PJ-e



Processo nº 1662917
Data 20/04/17
Folhas 14 Rubrica

Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ pesquisado: 05.672.380/0001-24

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) TRES RIOS, NOVA IGUACU, SAO JOAO DE MERITI, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, ITAGUAI, RIO DE JANEIRO, MARICA, NITEROI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, ITAPERUNA, CABO FRIO, ARARUAMA, TERESOPOLIS, MAGE, SAO GONCALO, BARRA MANSA, RESENDE, VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, NILOPOLIS, MACAE, RIO BONITO, ITABORAI, NOVA FRIBURGO, PETROPOLIS, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 03/07/2017, 10:54 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=07449925b8d31188b8630d3a347df3f4785a110f>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2
Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 2ª andar
Centro RIO DE JANEIRO 20020010 RJ
Tel: 21 23806504

Processo nº 1602717
Data 22/07/17
Folhas nº 49 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

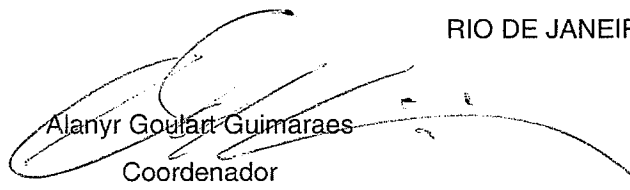
Certifico que nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 04/07/2007 até a 04/07/2017, DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Maurício Bueno Sussekind Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

molumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 4 de Julho de 2017


Alanyr Goulart Guimarães
Coordenador

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.



Processo nº 1669/14
Data 20/07/17
Folhas nº 46 Rubrica

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ pesquisado: 05.672.380/0001-24

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos(processos físicos).

Certidão emitida em: 04/07/2017, 11:57 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

[imprimir](#)

Para validar, utilize o link abaixo:

http://pje.trt1.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidao_hash.seam?hash=c0427c30e9f9bbeb1192c30073d390924a48ec45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 1009917
Data 26/12/2017
Folhas nº 47 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.672.380/0001-24
Certidão nº: 132109279/2017
Expedição: 30/06/2017, às 10:17:56
Validade: 26/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.672.380/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

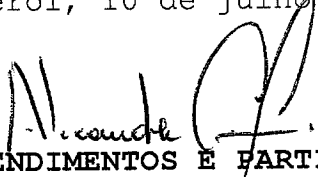
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 501 parte, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 05.672.380/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do 12º Ofício sob o nº 4738 no Livro A-14 em 28/05/2003, neste ato representada por seu sócio-administrador, **ALEXANDRE COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 068829/O-2 CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 515.103.407-34, declara, sob as penas da lei, para fins de atendimento do disposto no **item IX**, folha 5, do requerimento de pedido de **ANUÊNCIA** junto a **PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO**, Estado do Rio de Janeiro, para transferência do controle societário da **FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA - FAOL**, que não está inscrita no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Niterói e que não tem débito de ISS e nenhum outro tributo com a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

Niterói, 10 de julho de 2017.


DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
Alexandre Colonese
CPF 515.103.407-34
Sócio-Administrador



Processo nº 166916

Data 15/07/2017

Folhas nº 147

Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CRCPN DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DE NITERÓI

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES, TUTELAS, CURATELAS E/DEMAIS ATOS

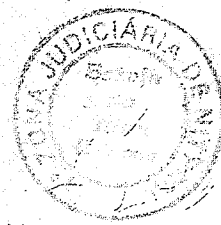
TITULAS: ESTELA DA SILVA BARROS

AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 286 - SALA 606 - CENTRO - NITERÓI - RJ - CEP 24020-076

CERTIDÃO

ESTELA DA SILVA BARROS, oficial do Registro do CRCPN DA 1ª Zona Judiciária de Niterói e Oficial Privativo de Registro de interdições e tutelas, curatela, ausência e demais atos: **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições prevista nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde doze de junho de mil novecentos e vinte nove, data da instalação deste cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde doze de junho de mil novecentos e vinte nove, data da instalação deste cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto lei nº 7.661, de 21 de Junho de 1945 – Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às Interdições de direito (Artigo 92 – inciso I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, atual Lei 7.209 de 11 de Julho de 1984 – Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a lei nº 6.024, de 13 de Março de 1974 que trata de Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituição Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME: DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA-ME, 05.672.380/0001-24**. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Niterói, RJ, treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu Oficial assino.

Estela da Silva Barros
Estela da Silva Barros
Oficial



Finalidade: PESQUISA

Digitado por: Vanessa Cristine Ferreira

Emolumento: Tab 21 Letra L + Tab. 21 Busca (7x) + Tab 16 Item 4 + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + ISS - TOTAL R\$ = 135,04

Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECDH39609-DJIConsulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Arpen rj - AA 004234565 - P

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
CIRCULANTE		*29.684.430,65D	*27.095.345,90D
DISPONIVEL		*10.908.345,41D	*11.112.886,13D
CAIXA		*****7.045,70D	*****3.523,23D
CAIXA (35)	1-1-01-01-01	*****34,04D	*****34,04D
BANCO CONTA MOVIMENTO		*****6.256,27D	*****2.806,97D
BANCO ITAU S/A (1547)	1-1-01-02-01	6.256,27D	2.806,97D
VALORES MOBILIARIOS		*****755,39D	*****682,22D
FUNDO UNIBANCO S/A (84)	1-1-01-03-01	888,60D	888,60D
(-) REC. FUTURAS APLICAÇÕES (94)	1-1-01-03-02	133,21C	206,38C
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		*10.901.299,71D	*11.109.362,90D
CLIENTES		****516.000,00D	****774.000,00D
OUTRAS CONTAS A RECEBER (32326)	1-1-02-01-01	516.000,00D	774.000,00D
IMPOSTOS A RECUPERAR		*****3.033,57D	*****3.027,95D
ANTECIPACAO CONTRIBUICAO SOCIAL (196)	1-1-02-05-01	596,17D	596,17D
ANTECIPACAO I.RENDA (189)	1-1-02-05-01	2.041,78D	2.041,78D
IRRF S/APLICAÇÃO (182)	1-1-02-05-01	395,62D	390,00D
IMOVEIS DESTINADOS A VENDA EM CONSTRUCAO		**9.382.266,14D	**9.332.334,95D
APARTAMENTO 601 - AV. ALBERTO TORRES, 469 (3943)	1-1-02-11-01	1.818.935,02D	1.818.935,02D
AV. EPTACIO PESSOA, 1700 - APART. 504 (23772)	1-1-02-11-01	638.457,35D	638.457,35D
IMOVEL - APART. 301, BL III - ED. FANTASTIC VIEW (33915)	1-1-02-11-01	1.904.002,60D	1.904.002,60D
IMOVEL - UNID 301 VILLAGE ACQUA BLOCO 11 (35341)	1-1-02-11-01	4.128.361,09D	4.128.361,09D
RUA PROF. MIGUEL COUTO, 386 - SALA 401 (30448)	1-1-02-11-01	288.016,09D	288.016,09D
IMOVEL - LOTE G 07 - LANDSCAPE (35348)	1-1-02-11-02	237.827,99D	187.896,80D
RUA SIMÃO DE CARVALHO, 100 - TERESÓPOLIS (1/3) (31003)	1-1-02-11-02	366.666,00D	366.666,00D
OUTRAS CONTAS		**1.000.000,00D	**1.000.000,00D
OUTROS ADIANTAMENTOS (24661)	1-1-02-99-01	1.000.000,00D	1.000.000,00D
NÃO CIRCULANTE		*18.776.085,24D	*15.982.459,77D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		****514.831,72D	****14.831,72D
DEPOSITOS JUDICIAIS		*****14.831,72D	*****14.831,72D
DEPOSITO JUDICIAL (2695)	1-2-01-01-01	14.831,72D	14.831,72D
CREDIT.C/PESSOAS LIGADAS		****500.000,00D	*****0,00D
EMP. IMOB. 3R LTDA (27930)	1-2-01-02-01	500.000,00D	0,00D
INVESTIMENTOS		*18.261.253,52D	*15.967.628,05D
INVESTIMENTOS		*18.261.253,52D	*15.967.628,05D
EXPRESSO RECREIO TRANSP. - AFAC (35397)	1-2-07-02-01	14.602.242,21D	12.507.936,04D
EXPRESSO RECREIO TRANSP. PASSAG. LTDA (35390)	1-2-07-02-01	1.250.000,00D	1.250.000,00D
SCP - CHARITAS (20468)	1-2-07-02-01	19.729,14D	19.729,14D
SCP - LOPESTROVAO (36328)	1-2-07-02-01	62.000,00D	70.000,00D
SCP - MIGUEL COUTO (25424)	1-2-07-02-01	98.770,00D	98.770,00D
SCP - NOBREGA (23436)	1-2-07-02-01	110.164,68D	110.164,68D
SCP - OTAVIO KELLY (26362)	1-2-07-02-01	66.080,00D	66.080,00D
SCP - PENDOTIBA (33857)	1-2-07-02-01	483.375,00D	483.375,00D

DAKOTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA(00158)

CNPJ : 05672380/0001-24

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2016

COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL

Processo nº 2008/2016

Data 21/08/16

Folhas nº 51 Rubrica 21/08/16 Folha: 2

Descrição

Classificação

Exercício Atual

Exercício Anterior

SCP - ROBSON R66 (32865)

1-2-07-02-01

1.430.115,16D

1.222.795,86D

SCP - SIQUEIRA CAMPOS (33836)

1-2-07-02-01

138.500,00D

138.500,00D

SCP - TAPAJOS (24717)

1-2-07-02-01

277,33D

277,33D

***** (XXXXX) *****

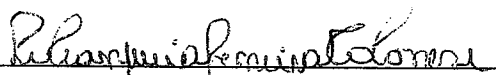
Descrição	Classificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
PASSIVO		*29.684.430,65C	*27.095.345,90C
CIRCULANTE		****150.000,00C	**1.000.008,89C
CIRCULANTE		****150.000,00C	**1.000.008,89C
PROV.P/CONTRIB.SOCIAL		*****0,00C	*****8,89C
PROV.P/CONTRIB.SOCIAL (567)	2-1-01-07-01	0,00C	8,89C
OUTRAS CONTAS		****150.000,00C	**1.000.000,00C
OUTRAS CONTAS (30415)	2-1-01-90-01	150.000,00C	1.000.000,00C
NÃO CIRCULANTE		*28.635.540,04C	*25.047.981,39C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		*28.635.540,04C	*25.047.981,39C
OBRIGAÇÕES P/FUTURO AUM.CAPITAL		*28.600.690,04C	*25.013.131,39C
CREDITOS P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (7959)	2-2-01-04-01	28.600.690,04C	25.013.131,39C
OUTRAS CONTAS		*****34.850,00C	*****34.850,00C
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO (31171)	2-2-01-98-01	34.850,00C	34.850,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		****898.890,61C	**1.047.355,62C
CAPITAL REALIZADO		**2.000.000,00C	**2.000.000,00C
CAPITAL DE DOMICILIADOS PAIS		**2.000.000,00C	**2.000.000,00C
CAPITAL DE DOMICILIADOS PAIS (707)	2-4-01-01-01	2.000.000,00C	2.000.000,00C
RESERVAS		**2.056.242,41C	**2.009.352,41C
RESERVAS DE LUCROS		**2.056.242,41C	**2.009.352,41C
RESERVAS DE LUCROS (763)	2-4-03-03-01	2.056.242,41C	2.009.352,41C
OUTRAS CONTAS		**3.157.351,80D	**2.961.996,79D
PREJUIZOS ACUMULADOS		**3.157.351,80D	**2.961.996,79D
PREJUIZOS ACUMULADOS (798)	2-4-04-02-01	3.157.351,80D	2.961.996,79D

***** (XXXXX) *****

Processo nº 1660911
Data 22/08/15
Folhas nº 53 Rubrica

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 29.684.430,65 (VINTE E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Niterói, 31 de dezembro de 2016


LILIAN MARIA FERREIRA COLONESE

Sócio - Administrador

CPF: 514.810.737-53

RG: 38.687 Orgão: OAB/RJ

Expedição:


FÁBIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
CONTADOR

CPF: 072.124.927-28 GRC: 083184/O-0

RG: Orgão:

Expedição:

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
CREDITOS				
RECEITAS OPERACIONAIS				
RECEITAS OPERACIONAIS				
REC.FINANC.APLICACOES CURTO PRAZO				
RECEITA FINANCEIRA	3-2-01-02-01	1729	166,99C	221,10C
=REC.FINANC.APLICACOES CURTO PRAZO			*****166,99C	*****221,10C
=RECEITAS OPERACIONAIS			*****166,99C	*****221,10C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			*****166,99C	*****221,10C
=Total - CREDITOS			*****166,99C	*****221,10C
DEBITOS				
DESPESAS OPERACIONAIS				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
REMUN.SERV.PREST.PESSOA JURIDICA				
REMUN.SERV.PREST.PESSOA JURIDICA	4-2-01-05-01	931	0,00D	480,00D
=REMUN.SERV.PREST.PESSOA JURIDICA			*****0,00D	*****480,00D
IMPOSTOS E TAXAS E OUTRAS CONTR.				
IMPOSTOS E TAXAS E OUTRAS CONTR.	4-2-01-15-01	1008	25.294,74D	22.153,79D
=IMPOSTOS E TAXAS E OUTRAS CONTR.			*****25.294,74D	*****22.153,79D
DESPESAS C/VEICULO E CONSERV.				
DESPESAS C/VEICULOS E CONSERV.	4-2-01-18-01	1043	5.389,26D	4.393,44D
=DESPESAS C/VEICULO E CONSERV.			*****5.389,26D	*****4.393,44D
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
CONDOMINIO	4-2-01-29-01	1148	121.077,26D	110.688,14D
CONSUMO DE LUZ	4-2-01-29-01	1127	1.271,35D	928,28D
DESPESAS C/ASSIST.MEDICA C/EMPREGADOS	4-2-01-29-01	3668	37.914,15D	27.893,60D
DESPESAS COM CARTORIO	4-2-01-29-01	1799	177,94D	882,00D
SERV.TELECOMUNICACOES	4-2-01-29-01	1134	996,75D	950,18D
=OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			****161.437,45D	****141.342,20D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****192.121,45D	****168.369,43D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS			****192.121,45D	****168.369,43D
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS BANCARIAS	4-3-01-01-01	1197	2.386,23D	2.358,09D
IOF	4-3-01-01-01	1183	560,53D	115,54D
JUROS DE MORA	4-3-01-01-01	2345	413,71D	779,39D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****3.360,47D	*****3.253,02D

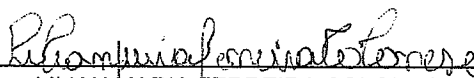
Processo nº 442 F/17
Data 10/01/17
Folhas nº 5 Rubrica

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****3.360,47D	*****3.253,02D
=Total - DESPESAS FINANCEIRAS			*****3.360,47D	*****3.253,02D
DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS				
DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS				
DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS				
PERDA DE CAPITAL	4-5-01-01-01	17248	0,00D	318.620,00D
=DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS			*****0,00D	****318.620,00D
=DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS			*****0,00D	****318.620,00D
=Total - DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS			*****0,00D	****318.620,00D
CONTRIBUICAO SOCIAL				
CONTRIBUICAO SOCIAL				
CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO				
CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO	4-6-01-01-01	1239	15,03D	19,90D
=CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO			*****15,03D	*****19,90D
=CONTRIBUICAO SOCIAL			*****15,03D	*****19,90D
=Total - CONTRIBUICAO SOCIAL			*****15,03D	*****19,90D
PROVISAO DO IMPOSTO DE RENDA				
PROVISAO DO IMPOSTO DE RENDA				
PROVISAO IMPOSTO DE RENDA				
PROVISAO IMPOSTO DE RENDA	4-7-01-01-01	8869	25,05D	33,17D
PROVISAO IMPOSTO DE RENDA			*****25,05D	*****33,17D
=PROVISAO DO IMPOSTO DE RENDA			*****25,05D	*****33,17D
=Total - PROVISAO DO IMPOSTO DE RENDA			*****25,05D	*****33,17D
=Total - DEBITOS			****195.522,00D	****490.295,52D

Processo nº 160917
Data 20/07/17
Folhas nº 56 Rubrica

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM PREJUÍZO DE 195.355,01 (CENTO E
NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E
CINCO Reais E UM CENTAVO) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

NITERÓI, 31 DE DEZEMBRO DE 2016



LILIAN MARIA FERREIRA COLONESE

Sócio - Administrador

CPF: 514.810.737-53



CONTADOR

CPF: 072.124.927-28 GRC: 083184/O-0

00-2016/202172-0 09 jun 2016 13:51
JUCERJA Guia: 101984524

Atos: 102

G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
HASH: J16062021720Q
Comprova exigência no Junta = Calculado: 351,00 Pago: 351,00
inscrição local de entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
JUC. ATO: -

2016/202172-0 24 mai 2016 11:50
ERJA Guia: 101984524

Atos: 102

EVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
HASH: M16062021720T
1ª exigência no Junta = Calculado: 351,00 Pago: 351,00
local de entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
RQ: -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Protocolo: 00-2016/202172-0 - 24/05/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E
DATA ABAIXO.
33.2.1018774-1
DATA: 12/07/2016
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RTICIPACOES LTDA

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.TDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	102			CONTRATO SOCIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local
11 / 05 / 16
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

REDISTRIBUIÇÃO

De: Empresa

Para: Empresa

Data: 30/05/16

3327963

30/05/16

3327963

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

05 JUL 2016
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

GENEROSO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF com o nº 100.280.997-53 e portador da cédula de identidade nº 01581726-5 (IFP/RJ - 25/09/80), domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Vieira Souto nº 516, apto. 201, Ipanema, CEP 22420-002, **GENEROSO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF com o nº 346.446.107-63 e portador da cédula de identidade nº 02430933-8 (IFP/RJ - 09/11/76), domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1500, bloco I, apto. 1.401, São Conrado, CEP 22610-095, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF com o nº 826.304.887-72 e portador da cédula de identidade nº 067310022-7 (IFP/RJ - 27/08/82), domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Rua Jorge Natal Pinheiro da Costa nº 55, Barra da Tijuca, CEP 22793-285, **ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, médica, inscrita no CPF/MF com o nº 533.307.737-15 e portadora da cédula de identidade nº 02430934-6 (IFP/RJ - 22/09/94), domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Vieira Souto nº 516 apto. 401, Ipanema - CEP 22420-006; **CHRISTIANE TRINDADE DAS NEVES**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, inscrita no CPF/MF com o nº 012.344.077-79 e portadora da cédula de identidade nº 085075547 (IFP - 16/07/87), domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, onde reside na Avenida Epitácio Pessoa nº 1.600, apto. 401, Ipanema, CEP 22411-072.

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: G F NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire: 33210187741
Protocolo: 0020162021720 - 24/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: E594807245872EC39319B5F5CA6507D090EA64D6276E5046169519BAF7D296F6
Arquivamento: 33210187741 - 12/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

DENOMINAÇÃO

Cláusula Primeira: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de **G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SEDE

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr nº 3700 (parte), Inhaúma, Rio de Janeiro, CEP 20766-730.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administração e gerência, designados sócios administradores, que responderão pela administração e representação da sociedade, sendo-lhes atribuídos os poderes gerais para a prática de todos os atos pertinentes à gestão da empresa, bem como usar a denominação social, ficando expressamente vedado a prestação de avais, endossos, fianças, cauções, ou qualquer tipo de favor em nome da sociedade para qualquer dos sócios ou terceiros, ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, e em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro: Para a movimentação financeira necessária à administração da sociedade, bem como para a emissão de títulos de crédito, assinatura de contratos, alienação de bens imóveis e móveis, investimentos e assunção de compromissos, deverá sempre haver a assinatura de 2 (dois) sócios administradores em conjunto.

Parágrafo Segundo : Os sócios administradores não podem fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, constituir mandatários para atuar em nome da sociedade, com poderes específicos discriminados nos instrumentos de mandatos.

Parágrafo Terceiro : Nas matérias que impliquem na aquisição, permuta, cessão ou alienação de bens imóveis, deverá sempre haver a assinatura de 2 (dois) sócios-administradores em conjunto.

OBJETO

Cláusula Quarta: O objetivo da sociedade é a administração de bens próprios, a compra, venda, locação e administração de imóveis próprios, a organização e gerenciamento de sociedades em conta de participação para implementação de negócios; participação em outras sociedades como quotista, acionista ou qualquer outra modalidade associativa.

PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social subscrito é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 4.997.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, estando assim distribuído entre os sócios:

	Nome dos sócios	% capital	Nº quotas	Valor R\$
1	Generoso Ferreira das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
2	Generoso Martins das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
3	Cassiano Martins das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
4	Elisa M das N. Albuquerque	20	1.000.000	1.000.000,00
5	Christiane T. das Neves	20	1.000.000	1.000.000,00
	TOTAIS	100	5.000.000	5.000.000,00

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância dos valores de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo os administradores apresentar as contas de sua administração dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término de cada exercício social.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E "PRO LABORE"

Cláusula Nona: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios em partes proporcionais às suas participações societárias, podendo, a critério dos mesmos, serem mantidos em conta de reservas para futuro aumento do capital social ou investimentos futuros.

Cláusula Décima: Os Sócios administradores terão direito a retiradas mensais a título de "pro labore", cujos valores serão fixados pelos sócios.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DO SÓCIO

Cláusula Décima Primeira: No caso de interdição judicial ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos herdeiros do sócio falecido, na pessoa do Inventariante do Espólio ou outro herdeiro pelo mesmo designado, e ao representante legal do sócio interditado, a participação na sociedade, com direito a voto proporcional à soma da participação percentual dos representados, não sendo assegurada, entretanto, eventual diretoria ocupada pelo sócio falecido.

Parágrafo Primeiro: Uma vez terminado o inventário dos bens deixados pelo sócio falecido ou obtido alvará judicial, será levada a efeito uma alteração do contrato social, conferindo-se aos herdeiros as quotas sociais que lhe couberem, de acordo com a partilha homologada judicialmente ou nos termos do alvará judicial.

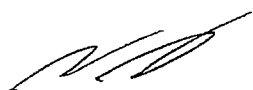
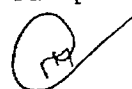
Parágrafo Segundo: Não havendo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do sócio interditado, em prosseguir na sociedade, será elaborado um balanço especial para apuração dos haveres com base na situação patrimonial e financeira da sociedade, liquidando-se a participação societária do sócio falecido ou interditado com o pagamento aos seus herdeiros ou representante legal em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de separação judicial ou divórcio, aonde as quotas do sócio vierem a pertencer ao cônjuge não sócio, fica assegurado seu ingresso na sociedade se o mesmo possuir meação em decorrência do regime de bens do casamento. Não havendo interesse do meeiro em ingressar na sociedade, o mesmo será reembolsado na forma prevista no parágrafo anterior.

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula Décima Terceira: As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em assembleias ordinárias e extraordinárias, previamente convocadas por editais, na forma das deliberações contidas nos artigos 1.071 e seguintes do NCC, salvo com relação a matérias em que a legislação exigir "quorum" qualificado, contados segundo a participação societária de cada sócio, quando os sócios decidirem sobre as matérias tratadas no artigo 1.076 do NCC, bem como sobre todos os assuntos de interesse da sociedade constantes da convocação, decisões estas que vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Único: O sócio somente poderá ser representado na Assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante

5

outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta: O sócio que desejar ceder a título oneroso as suas quotas a terceiros não sócios ou a outros sócios, deverá notificar todos os demais sócios, por escrito, informando o valor que pretende por suas quotas sociais, bem como o nome do pretendente e as condições da oferta.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, uma vez notificados, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, também por escrito, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, direito este que será proporcional e de acordo com a participação societária de cada sócio, caso exista mais de um exercendo o direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Não sendo exercido o direito de preferência por nenhum dos sócios, o cessionário ingressará na sociedade uma vez cumprida as condições da oferta.

DA RETIRADA DO SÓCIO

Cláusula Décima Quinta: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os sócios remanescentes optar pela dissolução total ou parcial da sociedade.

Parágrafo Único: Se os sócios optarem pela dissolução total da sociedade, aplicar-se-á o disposto na cláusula décima quarta. Na hipótese de se deliberar pela dissolução parcial, proporcional ao capital representado pelas quotas do sócio retirante, será observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula décima segunda.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: Em caso de liquidação da sociedade, deverão os sócios nomear um liquidante, escolhido em assembléia específica para este fim, que procederá de acordo com a lei, e os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações societárias, rateando-se entre os quotistas, de forma proporcional, eventual saldo credor apurado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima: Os administradores declaram, sob as penas da lei, não se encontrarem impedidos legalmente de exercer atividades empresariais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil brasileiro, sendo certo que a sociedade manterá todos os registros contábeis necessários de acordo com a legislação específica.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade reger-se-á pelo Código Civil brasileiro e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Nona: Os prejuízos que porventura forem verificados ao término do exercício social serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios vindouros, ou serão suportados pelos sócios, de acordo com sua participação societária, nos termos do que for deliberado em assembléia.

Cláusula Vigésima: Em caso de aumento do capital social deliberado em Assembléia dos sócios, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.081 e seu parágrafo primeiro do Código Civil. Com relação à cessão do direito de preferência, previsto no parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, deverá ser observado o disposto na cláusula décima quarta e seus parágrafos, deste instrumento.

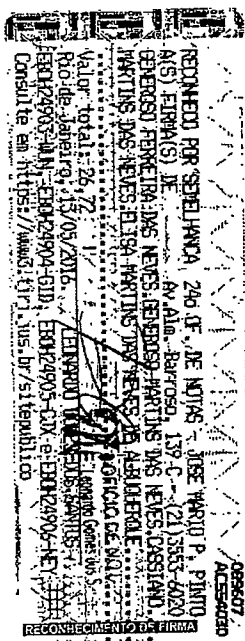
FORO

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro central da cidade e comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

no
4p

E POR ESTAREM, ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, OS SÓCIOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.



Generoso Ferreira das Neves

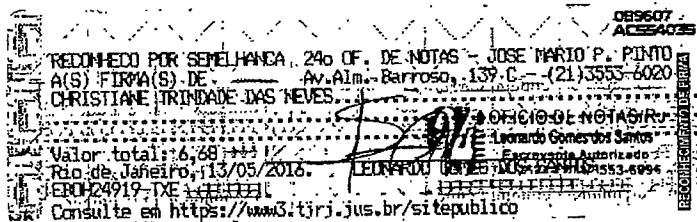
Generoso Martins das Neves

Cassiano Martins das Neves

Elisa Martins das Neves de Albuquerque

Christiane Trindade das Neves

Pedro Paulo de F. Corrêa
OAB RJ 50.159





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 1660917
Data 17/07/2017
Folhas nº 66 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 25.270.796/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:35:32 do dia 17/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2018.

Código de controle da certidão: **EA9B.0504.C4BD.469B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Coordenadoria de Feitos de 1ª Instância - CFEI-1
Rua do Lavradio, 132 - Térreo
Lapa RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805601

Processo nº 1660917
Data 22/07/17
Folhas nº 1 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que, nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição das Varas do Trabalho do RIO DE JANEIRO, no período de 01/01/2007 a 05/07/2017, G. F. Neves Empreendimentos e Participações Ltda. não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Marcus Vinicius Donola Mendes Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Marcus Vinicius Donola Mendes
Chefe da Seção de Certidão
de Feitos SECCER

RIO DE JANEIRO, 5 de Julho de 2017

Susana Cruz Machado

Chefe de Divisão

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - PJE.

Processo nº 16609/17
Data 20/08/17
Folhas nº 168



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ pesquisado: 25.270.796/0001-23

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) TRES RIOS, NOVA IGUACU, SAO JOAO DE MERITI, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, ITAGUAI, RIO DE JANEIRO, MARICA, NITEROI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, ITAPERUNA, CABO FRIO, ARARUAMA, TERESOPOLIS, MAGE, SAO GONCALO, BARRA MANSA, RESENDE, VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, NILOPOLIS, MACAE, RIO BONITO, ITABORAI, NOVA FRIBURGO, PETROPOLIS, que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 05/07/2017, 12:29 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=d86c8da775829815010be111446e0670afecd649>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2

Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 2ª andar

Centro RIO DE JANEIRO 20020010 RJ

Tel: 21 23806504

Processo nº 16609/7
Data 20/07/17
Folhas nº 155 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

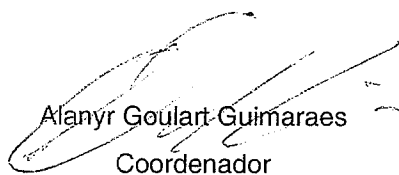
Certifico que nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 04/07/2007 até a 04/07/2017, G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Maurício Bueno Sussekind Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 4 de Julho de 2017


Alanyr Goulart Guimaraes
Coordenador

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.



Processo nº 16690
Data 22/07/17
Folhas nº 1 Rubrica [assinatura]

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ pesquisado: 25.270.796/0001-23

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 04/07/2017, 12:01 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidao?hash.seam?hash=0e7c5b921b47f3589e31f71eed22dd249671b9c4>



Talão:126022/2017



Processo nº 16609/17

Data 20/07/17

Folhas 172 Fimático



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro / RJ - CEP 21.910-295

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

CERTIDÃO

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS -II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME: G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 25.270.796/0001-23**. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu escrevente assino.

Elenice Araújo da Silva

Elenice Araújo da Silva

Matrícula CNJ: 00000000000000000000 Esc. mat 94-1741 Código:0055824.5/2017

Finalidade: PESQUISA

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

ECDG69643-FJC

Coconsulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumento: Tab.21/Item I + (6x) + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5%
+ FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = - 107,94

Arpen rj - AA 003806030 - P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 16691/2017
Data 21/07/17
Página 1 de 1
Folhas 177 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.270.796/0001-23
Certidão nº: 132109688/2017
Expedição: 30/06/2017, às 10:20:01
Validade: 26/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.270.796/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

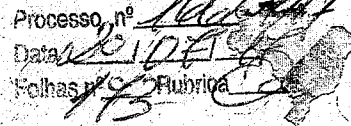
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nº da Central: 126.022

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 25331424 - CEP:20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel.: 2507-9090.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECBU 47442 GZD
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ALISCA PROCEDIDA POR

Arpen rj - AA 004026746 - P

G.F.NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTIC.LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO

2016

ATIVO CIRCULANTE

528,00

Disponibilidades

528,00

Caixa

528,00

Bco C/Movimento

-

Direitos Realizáveis

Contas Correntes com Coligadas

-

Aluguéis a Receber

-

Impostos a recuperar

-

ATIVO NÃO CIRCULANTE

-

Investimentos

Outras Participações

-

Participações em Coligadas

-

Imobilizado

Imobilizações Técnicas

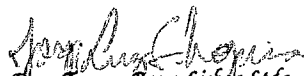
-

(-) Depreciação Acumulada

-

TOTAL

528,00


Emp. Transp. Braso Lisboa Ltda.
Jorge Luiz S. Nogueira
Técnico Contábil
CRC/RJ 083621/O-8

G.F.NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTIC.LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

2016

PASSIVO CIRCULANTE

Provisão p/Imposto de Renda
Provisão p/CSLL
Obrigações Tributárias a Recolher
Contas Redutoras

-
-
-
-

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Exigível a Longo Prazo

Financiamento a Longo Prazo
Outros Débitos

-
-
-

PATRIMÔNIO LIQUIDO

528,00

Capital Social
Capital Social a Integralizar
Prejuízo Acumulado

5.000.000,00
- 4.995.000,00
- 4.472,00

TOTAL

528,00

C - 7 - R -

Jorge Luiz S. Nogueira
Emp. Tiensp. Braso Lisboa Ltda.
Jorge Luiz S. Nogueira
Técnico Contábil
CRC/RJ 083621/O-8

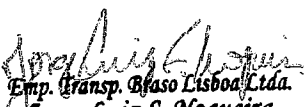
G.F.NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo nº 16609114
Data 21/01/16
Folhas nº 17 Rubrica 9

01/jan/16
a
31/dez/16

Receitas Operacionais	-	
Receitas de Alugueis	-	
Dedução da Receita	-	
Pis/Faturamento	-	
Cofins	-	
Receita Liquida	-	
Despesas Operacionais	-	4.482,00
Despesas Operacionais	-	4.472,00
Despesas Financeiras	-	10,00
Lucro Operacional	-	4.482,00
Contribuição Social s/Lucro	-	
Imposto de Renda	-	
Lucro Liquido	-	4.482,00

G F N


Emp. Transp. Afaso Lisboa Ltda.
Jorge Luiz S. Nogueira
Técnico Contábil
CRC/RJ 083621/O-8

Processo nº 16609/17
Data 20/08/17
Folhas 177 Rubrica

G.F. NEVES EMPREENDIMENTOS E PARTIC.LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	Capital Subscrito	Capital Integralizar	Reservas de Lucros	Prejuízo Acumulados	Resultado do Período	TOTAL
Em 31 de dezembro de 2015	-	-	-	-	-	5.000.000
Capital Social	5.000.000	-	-	-	-	4.997.000
Capital a Integralizar	-	4.997.000	-	-	-	-
Lucro do exercício	-	-	-	-	-	-
Ajuste Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-
Transferência entre Contas	-	-	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2016	5.000.000	- 4.997.000	-	-	-	3.000

6772-
Comp. Insp. Otho Lisboa Ltda.
Jorge Luiz S. Nogueira
Técnico Contábil
CRC/RJ 083621/O-8

**GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E
INVESTIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 05.128.524/0001-86
NIRE: 33.2.0695538-1

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALOÍSIO RIBEIRO ALENCAR ROSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 03510463-7 do IFP e registro número 01-10598-1 no Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, CPF 369.935.147-53, residente e domiciliado à Rua João Lira nº 23 aptº 502, Leblon; e,

MARILIA TONELLO ALENCAR ROSA, brasileira, casada, odontóloga, identidade nº 11789761-1 do IFP e CPF 330.973.566-49, residente e domiciliada à Rua João Lira nº 23, aptº 502, Leblon;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede nesta cidade na Rua João Lira 23, apartamento 502, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.430-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.524/0001-86, com contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0695538-1, tem justo e contratada a 4ª alteração do seu contrato social mediante a seguinte cláusula e condições:

A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL referente ao objeto da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na administração de empresas, a administração de bens próprios, móveis e imóveis, a participação no capital de outras empresas e em empreendimentos de terceiros e na compra e venda de imóveis por conta própria e sem intermediação.

Os sócios resolvem adaptar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.** e adota o nome fantasia de **GP ALENCAR INVESTIMENTOS.**



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA - DOMICÍLIO

A Sociedade tem sede na Rua João Lira, 23 aptº 502, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, e se rege por este Contrato e pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na administração de empresas, a administração de bens próprios, móveis e imóveis, a participação no capital de outras empresas e em empreendimentos de terceiros e na compra e venda de imóveis por conta própria e sem intermediação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA—CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor - R\$
Aloísio Ribeiro Alencar Rosa	800.000	50	800.000,00
Marília Tonello Alencar Rosa	800.000	50	800.000,00
Totais	1.600.000	100	1.600.000,00

5.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5.2 Cada quota corresponde a um voto na Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA—TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas somente poderão ser transferidas ou cedidas entre os sócios, a estranhos ou a própria Sociedade, mediante o consentimento de todos os sócios.

6.1 Os sócios ou a Sociedade terão preferência, em igualdade de condições, na aquisição das quotas do sócio cedente, a qual será exercida na proporção das quotas que cada um possuir na ocasião.

6.2 Para esse fim, o sócio cedente fará comunicação por escrito a Sociedade, através da Administração, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, indicando preço e condições para a cessão.



Luiz A. P. Garcia Justo
Advogado
OAB/RJ 41.890

6.3 No caso de um sócio não usar integralmente do direito de preferência que lhe é facultado, as sobras acrescerão "pro rata", ao direito de preferência dos sócios que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA—TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade pode transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, por deliberação de sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios, que assinam individualmente, dispensados de caução, sendo-lhes vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos a atividade social, essencialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros. Os sócios declaram que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8.1 Os Sócios farão retiradas de pró-labore mensais ou rotineiras, podendo receber valores nos níveis máximos de isenção permitidos pelas normas fiscais em vigor.

CLÁUSULA NONA—EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado.

9.1 O lucro líquido apurado, após as deduções legais, será distribuído aos sócios ou levado a conta de lucros acumulados.

9.2 Em caso de prejuízo, seu valor será mantido em suspenso para amortização futura.

CLÁUSULA DEZ—DISSOLUÇÃO

Caso sobrevenha o falecimento, interdição ou impedimento de qualquer dos sócios, levantar-se-á um balanço geral na data do evento e o que for apurado, pago a quem de direito, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal e partilha.

10.1 Fica facultada a permanência na sociedade aos herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, subrogando-se nos direitos e deveres derivados de suas quotas.



Luiz A. P. Garcia Justo
Advogado
OAB/RJ 41.890

H. R.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

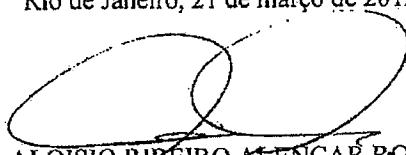
Quaisquer alterações deste contrato devem ser aprovadas por todos os sócios.

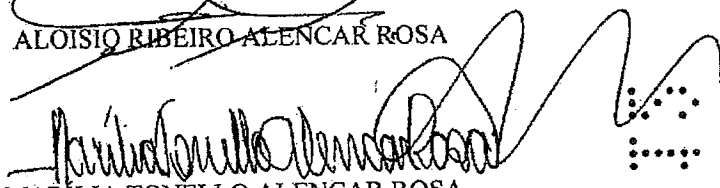
CLÁUSULA DOZE - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos serão regulados pelos sócios em reunião convocada para esta finalidade, nos termos do Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10.01.2002, ficando eleito o foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou divergência oriunda deste Contrato."

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

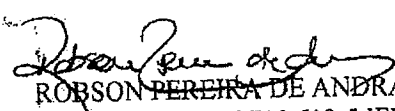
Rio de Janeiro, 21 de março de 2012.


ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA

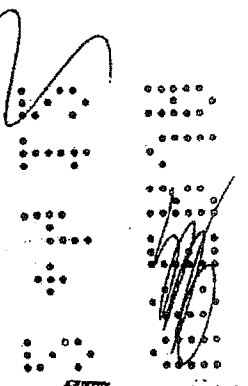

MARILIA TONELLO ALENCAR ROSA

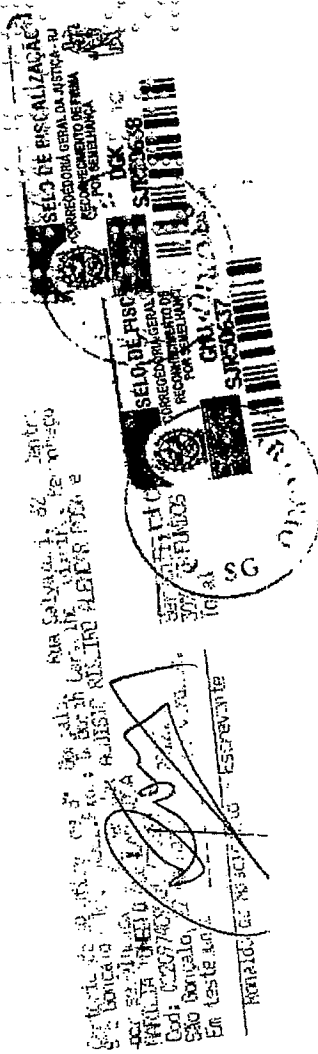
TESTEMUNHAS:


NELSON DA SILVA GONÇALVES
IDENTIDADE: 18.284 - CRE-RJ


ROBSON PEREIRA DE ANDRADE
IDENTIDADE: 06.710.619-5 IFP-RJ




Luiz A. P. Garcia Justo
Advogado
OAB/RJ 41.896





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 166047
Data 22/07/17
Folhas nº 92 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.128.524/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:47:18 do dia 29/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2017.

Código de controle da certidão: **7174.8F4F.AD74.882C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Coordenadoria de Feitos de 1ª Instância - CFEI-1
Rua do Lavradio, 132 - Térreo
Lapa RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805601

Processo nº 16609/17
Data 05/07/17
Folhas nº 83 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que, nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição das Varas do Trabalho do RIO DE JANEIRO, no período de 01/01/2007 a 05/07/2017, GP Alencar Consultoria Empresarial e Investimentos Ltda. não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Marcus Vinicius Donola Mendes Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

Emolumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Marcus Vinicius Donola Mendes
Chefe da Seção de Certidão
do Feitos SECCER

RIO DE JANEIRO, 5 de Julho de 2017

Susana Cruz Machado
Chefe de Divisão

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.

**ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - PJE.**



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ pesquisado: 05.128.524/0001-86

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) TRES RIOS, NOVA IGUACU, SAO JOAO DE MERITI, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, ITAGUAI, RIO DE JANEIRO, MARICA, NITEROI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, ITAPERUNA, CABO FRIO, ARARUAMA, TERESOPOLIS, MAGE, SAO GONCALO, BARRA MANSA, RESENDE, VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, NILOPOLIS, MACAE, RIO BONITO, ITABORAI, NOVA FRIBURGO, PETROPOLIS, que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 05/07/2017, 12:29 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=b1c5c1dddb200e44d91da65a8f1202305cb232a>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2

Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 2ª andar

Centro RIO DE JANEIRO 20020010 RJ

Tel: 21 23806504

Processo nº 166097
Data: 21/07/17
Folhas nº 88 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 04/07/2007 até a 04/07/2017, GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Maurício Bueno Sussekind Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

...olumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 4 de Julho de 2017

Alanyr Goulart Guimarães

Coordenador

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.

Processo nº 16697
Data 02/08/17
Folhas nº 36 Rubrica 9



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ pesquisado: 05.128.524/0001-86

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos(processos físicos).

Certidão emitida em: 04/07/2017, 12:03 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidao-hash.seam?hash=05f4b77257e8021d0f16ca088357b15605ed48af>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.128.524/0001-86
Certidão nº: 132109385/2017
Expedição: 30/06/2017, às 10:18:35
Validade: 26/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.128.524/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **8495933519**

Órgão: F/SUBTF/CIS-2

Controle: 23448/2017

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

G P ALENCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RUA JOAO LIRA 23

APT 502

LEBLON RIO DE JANEIRO 22430-210 RJ

Processo nº *16697*
Data *10/07/17*
Folhas nº *188* Rubrica *55*

CNPJ/CPF

05.128.524/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 0.324.607-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de JULHO de 2017.

HORA:10:17

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria do ISS e ITR
PLANTÃO FISCAL

14 JUL. 2017

Antonio Luiz Rocha Filho

Fiscal de Rendas
Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas
Matr.: 10/145.976-7

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Talão:131127/2017



Processo nº 1660915
Data 20/07/17
Folhas nº 89 Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro / RJ - CEP 21.910-295

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

C E R T I D ã O

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ 05.128.524/0001-86. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu escrevente assino.

Elenice Araújo da Silva

Elenice Araújo da Silva

Matrícula CNJ: 00000000000000000000 Esc. mat 94-1741 **Código:0058170.4/2017**

Finalidade: PESQUISA

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECDG73460-CJE

Coconsulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumento: Tab.21 Item I + (6x) + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5%
+ FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 107,94

Arpen rj - AA 003813429 - P



Processo nº 140917
Data 2015
Folhas nº 99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nº do Talão: 1.351.510

Nº da Central: 131.127

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA
EUGÊNIO BUZHAR GERAISSATI

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 25331424 - CEP:20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel.: 2507-9090

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, mais, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 **NADA CONSTA** na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME: GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA-CNPJ: 05.128.524/0001-86*******

O referido é verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, treze de julho de dois mil e dezessete. **TAB 6 L= R\$28,49+ TAB 6 BUSC A= R\$52,08= EMOL.: R\$80,57+ FETJ: R\$16,11+ FUNDPERJ: R\$4,02+ FUNPERJ: R\$4,02+ FUNARPENRJ: R\$3,22+ PROVIMENTO 12/2016 (ISS): R\$4,24= TOTAL = R\$112,18.** Eu Oficial assino.*****

EUGENIO BUZHAR GERAISSATI
Substituto Legal - Cadastro: 94-14921

Finalidade: PESQUISA

Impresso por: MAC

MATRICULA: 0933690155 0000 9 00000 000 0000000 41

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECDF 58625 EVF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO, CUIRQUE
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, NÃO PODERÁ SER
CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVENA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFÉRMIO E DIGITALIZADO POR

BUSCA PROCEDIDA POR

Arpen rj - AA 004033400 - P

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
C.N.P.J. N.º 05.128.524/0001-86
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2016 E 31.12.2015
EM REAIS

A T I V O	2016	2015	PASSIVO	2016	2015
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	128.794,47	124.113,75		27.043,20	27.597,55
Valores Mobiliários	912,57	618,76	Impostos e Contribuições	5.282,00	5.346,75
Impostos a compensar	127.881,90	123.007,98	Financiamentos		
	487,01	487,01	Provisão de Csl/Irpf	21.751,20	22.250,80
			Contribuições sociais		
			Provisão de Férias e Encargos		
			Outras Contas a Pagar		
NÃO CIRCULANTE	7.768.733,06	6.204.954,15	Conta Garantida		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	46.925,00	0,00	NÃO CIRCULANTE	2.170.000,00	1.370.000,00
Contas a Receber Pessoas Ligadas	46.925,00		EXIGÍVEL LONGO PRAZO	2.170.000,00	1.370.000,00
Créditos com acionistas e empresas ligadas	0,00		Financiamentos	0,00	0,00
			Debitos c/Pessoas Ligadas	2.170.000,00	1.370.000,00
PERMANENTE	7.721.808,06	6.204.954,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.700.484,33	4.931.470,35
Imobilizado	7.721.808,06	6.204.954,15	Capital Social	1.600.000,00	1.600.000,00
			Prejuízos Acumulados	4.100.484,33	3.331.470,35
			Reserva de Capital		
TOTAL	7.897.527,53	6.329.067,90	TOTAL	7.897.527,53	6.329.067,90

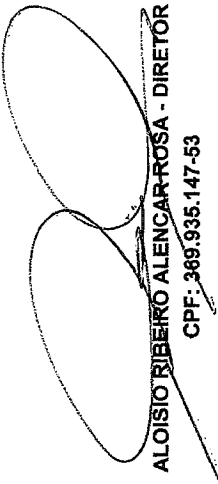
Processo nº 16609/17
Data 20/02/18
Folhas nº 97 Rubrica 02

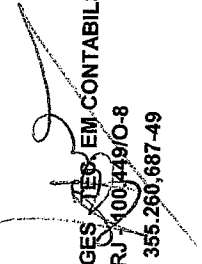
ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA - DIRETOR
CPF: 369.835.147-53

JOSÉ ROBERTO BORGES - T.E.C. EM CONTABILIDADE
GRC RJ - 100.449/O-8
CPF: 355.260.687-49

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
C.N.P.J. N ° 05.128.524/0001-86
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FIM DO EM 31.12.2016 E 31.12.2015

RECEITAS	2016	2015
Receitas de Serviços	1.283.200,00	1.279.000,00
(-) Impostos Incidentes	(223.611,36)	(220.998,70)
RECEITA LÍQUIDA	1.059.588,64	1.058.901,30
Custos da Operação		239.980,04
LUCRO BRUTO	1.059.588,64	818.921,26
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS, LÍQUIDAS		
Administrativas	(290.872,54)	(56.442,78)
Financeiras	(184,12)	(4.094,21)
	(291.056,66)	(60.536,99)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	768.531,98	758.384,27
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	482,00	48.000,00
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	769.013,98	806.384,27


ALOISIO RIBEIRO ALENCAR-ROSA - DIRETOR
CPF: 389.935.147-53


JOSÉ ROBERTO BORGES - TERC. EM CONTABILIDADE
CRC RJ/100.449/O-8
CPF: 355.260.687-49

Processo nº 16609/1
Data: 20/08/16
Folhas nº 192 Rubrica 05

GP ALENCAR CONSULTORIA EMPRESARIAL E INVESTIMENTOS LTDA
C.N.P.J Nº 05.128.524/0001-86
MUTACÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM REAIS

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	PREJ/LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2013	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO				
SALDO EM 31/12/2014	1.600.000,00		2.525.086,08	4.125.086,08
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			806.384,27	806.384,27
SALDO EM 31/12/2015	1.600.000,00	0,00	3.331.470,35	4.931.470,35
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			769.013,98	769.013,98
SALDO EM 31/12/2016	1.600.000,00	0,00	4.100.484,33	5.700.484,33

Processo nº 16.689
Data 21/07/17
Folhas nº 13 Rubrica 62

JOSÉ ROBERTO BORGES - TEC. EM CONTABILIDADE
CRC RJ - 180.449/O-8
CPF: 355.260.687-49

ALOÍSIO RIBEIRO ALENCAR ROSA - DIRETOR
CPF: 369.935.147-53

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA:

"MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA"

MARIO PEREIRA DO OUTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 288521-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 346.531.047-00, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180 apto 201 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro

MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO, brasileira, natural do Rio de Janeiro, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10620012-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 051.502.327-26 residente e domiciliada na Av. General Guedes da Fontoura, nº 276 apto 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro

JOÃO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11151969-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.287.357-70, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180 apto 201 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro

FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.86016 - CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 106.762.597-66, residente e domiciliado na Rua Primeiros Sonhos, nº 180 apto 201 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro;

Únicos sócios que neste ato se comprometem a abertura e criação da nova sociedade empresarial limitada, a ser denominada "**MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**", estabelecida na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205 - Portuguesa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro, Cep.: 21.931-370, **entre si justos e acordados, conforme cláusulas e condições seguintes:**

DENOMINAÇÃO:

Cláusula Primeira: A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de "**MPJF ADMINISTRAÇÃO DE BENS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**".

SEDE:

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede (Matriz) na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 205 - Portuguesa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro, Cep.: 21.931-370

bernardo F. S. Perwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F4B45970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula Terceira: A administração da Sociedade caberá ao sócio **FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO**, acima qualificado, podendo o mesmo delegar poderes, sendo-lhe atribuídos poderes gerais para a prática de todos os atos pertinentes à gestão da empresa, bem como usar a denominação social, ficando expressamente vedada a prestação de avais, endossos, fianças, cauções, ou qualquer tipo de favor em nome da sociedade e em negócios estranhos ao objeto social.

OBJETO:

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade é a administração de Bens, administração de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios e atividade de consultoria em gestão empresarial, participações e empreendimentos.

PRAZO:

Cláusula Quinta: A Sociedade iniciará suas atividades na data do registro deste instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Sexta: O capital social subscrito será de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos reais), divididos em 5.200.000 (cinco milhões e duzentos) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional e os demais R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais) a serem integralizados até 31 de dezembro de 2016, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. CAPITAL	%
MARIO PEREIRA DO OUTEIRO	520.000	R\$ 520.000,00	10,0
MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	30,0
JOÃO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	30,0
FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO	1.560.000	R\$ 1.560.000,00	30,0
TOTAIS	5.200.000	R\$ 5.200.000,00	100,0

Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

RESPONSABILIDADE:

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância dos valores de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

EXERCÍCIO SOCIAL:

Cláusula Oitava: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo o administrador apresentar as contas de sua administração dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

Cláusula Nona: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios em partes proporcionais às suas participações societárias podendo, a critério dos mesmos, serem mantidos em conta de reservas para futuro aumento do capital social ou investimentos futuros.

DA RETIRADA "PRO LABORE":

Cláusula Décima: Os sócios terão direito a retirada mensal, se assim desejarem, a título de "pro labore", cujos valores serão fixados pelos mesmos.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DO SÓCIO:

Cláusula Décima Primeira: No caso de interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos herdeiros do sócio falecido, na pessoa do Inventariante do Espólio ou outro herdeiro pelo mesmo designado, e ao representante legal do sócio interditado, a participação na Sociedade, com direito a voto proporcional à soma da participação percentual dos representados.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou o representante legal do sócio interditado, em prosseguir na sociedade, será elaborado um balanço especial para apuração dos haveres com base na situação patrimonial e financeiro da sociedade, liquidando-se a participação societária do sócio falecido ou interditado com o pagamento aos seus herdeiros ou representante legal em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual da sociedade.

Bernardo J. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:

Cláusula Décima Segunda: O sócio que desejar ceder a título oneroso as suas quotas a terceiros não sócios ou a outros sócios, deverá notificar os sócios, por escrito, informando o valor que pretende por suas quotas sociais, bem como o nome do pretendente e as condições da oferta.

Parágrafo Primeiro: O sócio, uma vez notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, também por escrito, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

DA RETIRADA DO SÓCIO:

Cláusula Décima Terceira: Em caso de retirada de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá necessariamente. O sócio retirante deverá cientificar sua decisão ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas serão livremente negociadas a terceiros.

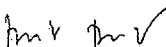
DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Quarta: Os sócios declaram não se encontrarem impedidos legalmente de exercer atividades empresárias, nos termos do parágrafo único do artigo 1.011 do Código Civil brasileiro, sendo certo que a Sociedade manterá todos os registros contábeis necessários de acordo com a legislação específica.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade reger-se-á pelo Código Civil brasileiro e supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Os prejuízos que por ventura foram verificados ao término do exercício social serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios vindouros, ou serão suportados pelos sócios, de acordo com a sua participação societária, nos termos do que for deliberado em assembleia.

Cláusula Décima Sétima: em caso de aumento ou redução do Capital Social deliberado em assembleia dos sócios, aplicar-se-á o disposto no artigo 1.801 e seu parágrafo primeiro do Código Civil.


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D416341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015

20

FORO:

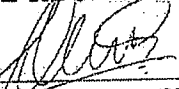
Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro central da cidade e a comarca da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

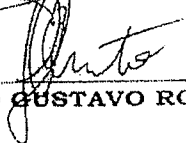
E por estarem, assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas e do advogado que o subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2015.


MARIO PEREIRA DO OUTEIRO

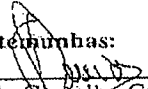

MICHELLE ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO


JOÃO PAULO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

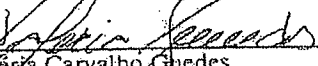

FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

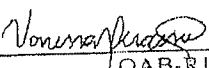
Testemunhas:

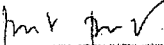
1 -


Carla Carvalho Guedes Pereira
Identidade: 106214/p3 CRC/RJ CPF: 010.567.577-60

2 -


Valéria Carvalho Guedes
Identidade: 10254133-1 IFP CPF: 037.492.257-88


OAB-RJ
Dr. Vanessa Perasso
Advogada
Matrícula nº 16.457


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: 33210041461
Protocolo: 0020152916504 - 19/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FA845970CE6C3C8B52376D4.16341248384B3885ABDFC936F635610E10FEC564A
Arquivamento: 33210041461 - 08/09/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 166071
Data 10/07/17
Folhas nº 177 Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.229.679/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:02:12 do dia 10/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2018.

Código de controle da certidão: **950D.81D4.98B5.A5D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Coordenadoria de Feitos de 1ª Instância - CFEI-1
Rua do Lavradio, 132 - Térreo
Lapa RIO DE JANEIRO 20230070 RJ
Tel: 21 23805601

Processo nº 1662917
Data 01/07/17
Folhas nº 22 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Certifico que, nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição das Varas do Trabalho do RIO DE JANEIRO, no período de 01/01/2007 a 05/07/2017, MPJF Administração de Bens Participações e Empreendimentos Ltda. não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Marcus Vinicius Donola Mendes Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada conforme, vai datada e assinada pelo responsável.

molumentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Marcus Vinicius Donola Mendes
Chefe da Seção de Certidão
de Feitos SECCER

RIO DE JANEIRO, 5 de Julho de 2017

Susana Cruz Machado

Chefe de Divisão

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade do emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
SISTEMA DO PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - PJE.



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ pesquisado: 23.229.679/0001-90

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) TRES RIOS, NOVA IGUACU, SAO JOAO DE MERITI, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, ITAGUAI, RIO DE JANEIRO, MARICA, NITEROI, CAMPOS DOS GOYTACAZES, ITAPERUNA, CABO FRIO, ARARUAMA, TERESOPOLIS, MAGE, SAO GONCALO, BARRA MANSA, RESENDE, VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, NILOPOLIS, MACAE, RIO BONITO, ITABORAI, NOVA FRIBURGO, PETROPOLIS, que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 05/07/2017, 12:28 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=174493b80cf2473bdcf59c46ff2ddb838d408c5c>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria de Feitos de 2ª Instância - CFEI-2
Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 2ª andar
Centro RIO DE JANEIRO 20020010 RJ
Tel: 21 23806504

Processo nº 16607/17
Data 22/07/17
Folhas nº 2 Rubrica

CERTIDÃO DE FEITOS TRABALHISTAS

Em conformidade com o disposto na alínea "d" do artigo 714 da Consolidação das Leis do Trabalho,

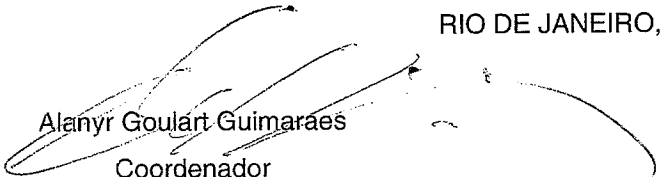
Certifico que nas ocorrências de ações distribuídas na jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no período de 04/07/2007 até a 04/07/2017, MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não consta como Réu em nenhuma ação.

E, para constar, eu, Maurício Bueno Sussekind Técnico Judiciário, extraí a presente CERTIDÃO, que lida a achada onforme, vai datada e assinada pelo responsável.

documentos de R\$ 5,53

nos termos do Artigo 789-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

RIO DE JANEIRO, 4 de Julho de 2017


Alanyr Goulart Guimarães
Coordenador

ATENÇÃO: A presente CERTIDÃO foi extraída do Sistema de Acompanhamento de Processos e lavrada de acordo com os dados fornecidos pelo requerente, inclusive quanto aos caracteres utilizados para a escrita, não sendo de responsabilidade o emitente qualquer erro originado a partir do requerimento formulado pelo interessado.



Processo nº 1669118
Data 04/07/17
Folhas nº 23

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ pesquisado: 23.229.679/0001-90

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando / NADA CONSTA, em face de MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos(processos físicos).

Certidão emitida em: 04/07/2017, 11:59 .

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=b123ef246025f535f7aa729a6a5e03ad6e86a067>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.229.679/0001-90

Certidão nº: 132109529/2017

Expedição: 30/06/2017, às 10:19:19

Validade: 26/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº **23.229.679/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Talão:131130/2017



Processo nº 1609
Data 21/07/17
Folhas nº 3 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro / RJ - CEP 21.910-295

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

C E R T I D ã O

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 23.229.679/0001-90.** O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu escrevente assino.

Elenice Araújo da Silva

Elenice Araújo da Silva

Matrícula CNJ: 00000000000000000000 Esc. mat 94-1741 Código:0058171.4/2017

Finalidade: PESQUISA

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECDG73462-BBE

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumento: Tab.21 Item I + (6x) + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5%
+ FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 107,94

Arpen RJ - AA 003813427-P



Processo nº 1660917
Data: 21/07/2016
Folhas nº 246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nº do Talão: 1.351.511

Nº da Central: 131.130

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA
EUGÊNIO BUZHAR GERAISSATI

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 25331424 - CEP:20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel.: 2507-9090

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, mais, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 **NADA CONSTA** na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME: MPJF ADMINISTRACAO DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ :23.229.679/0001-90*******

O referido é verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, treze de julho de dois mil e dezessete. TAB 6 L= R\$28,49+ TAB 6 BUSC A= R\$52,08= EMOL.: R\$80,57+ FETJ: R\$16,11+ FUNDPERJ: R\$4,02+ FUNPERJ: R\$4,02+ FUNARPENRJ: R\$3,22+ PROVIMENTO 12/2016 (ISS): R\$4,24= TOTAL = R\$112,18. Eu Oficial assino.*****

EUGENIO BUZHAR GERAISSATI
Substituto Legal - Cadastro:94-14921

Finalidade: PESQUISA

Impresso por: MAC

MATRICULA: 0933690155 0000 9 00000 000 0000000 41

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECDF 58626 CQE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROCESSO EMITIDO EM 2016
EMENDA, ADICIONAIS E IMPRESSÃO EM COPIA SERÃO CONSIDERADAS COMO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO OU TITULO DE FOLHA

PREVENIR-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIR E DIGITALIZAR

BUSCA PROCEDEDA POR

Arpen.rj - AA 004033399 - P

Descrição

Classificação

ATIVO (7)

CIRCULANTE (14)

Caixa e Equivalente de Caixa (21)

Caixa (35)

1-1-01-01

200.000,00D

=Caixa e Equivalente de Caixa

****200.000,00D

=Total - CIRCULANTE

****200.000,00D

=Total - ATIVO

****200.000,00D

***** (XXXXX) *****

Descrição

Classificação

Folhas nº Rubrica Exercício Atual

PASSIVO (644)**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (931)****Capital Social (938)**

Capital Social Subscrito (4641)

2-4-01-00

5.200.000,00C

Capital à Realizar (2513)

Capital a Integralizar (5313)

2-4-01-02-04

5.000.000,00D

=Capital à Realizar****5.000.000,00D****=Capital Social********200.000,00C****=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO********200.000,00C****=Total - PASSIVO********200.000,00C**

***** (XXXXX) *****

Processo nº

Data

Folhas nº e Rubrica

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL
SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 200.000,00
(DUZENTOS MIL Reais) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 DE DEZEMBRO DE 2015


FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

Sócio - Administrador

CPF: 10676259766


JULIANA ANTUNES DA SILVA ALVES

TEC.CONTABIL

CPF: 016.529.887-18 CRC: 086077/O-4

Descrição

Classificação

Exercício Atual

Exercício Anterior

ATIVO (7)

CIRCULANTE (14)

Caixa e Equivalente de Caixa (21)

Caixa (35)

1-1-01-01

200.000,00D

200.000,00D

=Caixa e Equivalente de Caixa

****200.000,00D

****200.000,00D

=Total - CIRCULANTE

****200.000,00D

****200.000,00D

=Total - ATIVO

****200.000,00D

****200.000,00D

***** (XXXXXX) *****

Descrição

Classificação

PASSIVO (644)**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (931)****Capital Social (938)**

Capital Social Subscrito (4641)

2-4-01-00

5.200.000,00C

5.200.000,00C

Capital à Realizar (2513)

Capital a Integralizar (5313)

2-4-01-02-04

5.000.000,00D

5.000.000,00D

=Capital à Realizar****5.000.000,00D******5.000.000,00D****=Capital Social********200.000,00C********200.000,00C****=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO********200.000,00C********200.000,00C****=Total - PASSIVO********200.000,00C********200.000,00C**

***** (XXXXX) *****

Processo nº 1607117
Data 21/08/17
Folhas nº 212 Rubrica Em

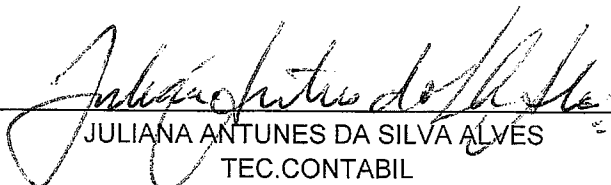
IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL
SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 200.000,00
(DUZENTOS MIL Reais) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 DE DEZEMBRO DE 2016


FABIANO GUSTAVO ROCHA PEREIRA DO OUTEIRO

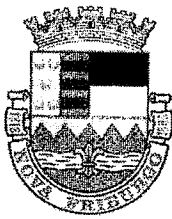
Sócio - Administrador

CPF: 10676259766


JULIANA ANTUNES DA SILVA ALVES

TEC.CONTABIL

CPF: 016.529.887-18 CRC: 086077/O-4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Nova Friburgo
Secretaria da Casa Civil e de Governo

Processo nº 16609/17
Data 21/07/17
Folhas nº 2/3 Rubrica

Processo nº 16609/17

Nova Friburgo, 21 de julho de 2017.

À

Procuradoria Geral

Encaminho o presente processo para ciência, procedimentos cabíveis e parecer.

Sendo o que se oferece para o momento,

Atenciosamente,

Bruno Villas Boas
Secretária da Casa Civil e do Governo.



Processo: 16609/2017

Requerente: Subsecretaria de serviços Concedidos

Assunto: Requerimento de anuência do município acerca da transferência do controle societário da FAOL.

Sr. Procurador,

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o requerimento de anuência do município acerca da transferência do controle societário da FAOL.

Pois bem, a possibilidade de se anuir com a transferência do controle societário da concessionária está prevista no art. 27, §1º, da lei 8987/95:

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

O mesmo artigo de lei, tratou, também, de trazer as condições que deverão ser observadas pelo Poder Concedente para fins de anuência da transferência:

§ 2º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle da concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o poder concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no § 1º, inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º A assunção do controle autorizada na forma do § 2º deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

E a lei 13.097/2005 tratou de incluir o art. 27-A que estabelece as condições para autorização e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos:



Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)



A assessoria jurídica lança mão de parecer emitido pela Procuradoria Geral de Manaus que enfrenta a mesma matéria e aponta não haver violação à concessão nos casos de transferência do controle acionário, utilizando-se da melhor doutrina para sua fundamentação:

Ao tratar em sua obra jurídica sobre concessão pública, José dos Santos Carvalho Filho explica a possibilidade de se efetuar a transferência do controle acionário da concessionária, sem que isto implique em qualquer violação à concessão.

“Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação, tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço. Podem, entretanto, ocorrer fatos supervenientes que alterem a situação inicial do concessionário. Pode, por exemplo, ser necessária a transferência da concessão ou, ainda, pode ocorrer a alteração do controle societário da empresa concessionária. A lei não impede a configuração de tais ocorrências, mas, como é evidente, impõe algumas condições. Assim, deverá haver prévia anuência do poder concedente, sob pena de caducidade da concessão. Por outro lado, o novo concessionário ou os novos controladores da empresa concessionária inicial devem não somente firmar o compromisso de cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, como também observar os requisitos de regularidade jurídica e fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, imprescindíveis à execução do serviço concedido. Sem que atenda a tais requisitos, o concedente não autorizará as ocorrências e, em consequência, porá fim à delegação concessional.”

Nesta linha, cabe mencionar o autorizado magistério de Fernanda Marinela, que ao dissertar sobre o assunto, à luz do que dispõe o art. 27 da Lei nº 8.987/95, não vislumbrou embaraços à transferência do controle societário de concessionárias de serviço público. Leia-se:

Para a subcontratação e a transferência do controle acionário da empresa, é necessária a prévia anuência do Poder concedente, sob pena de caducidade da concessão. Todavia, para que o Poder Público conceda essa aquiescência, é necessário que a empresa atenda às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço, bem como se comprometa a cumprir todas as cláusulas de contrato em vigor, conforme regra prevista no art. 27, §1º, da Lei nº 8.987/95 (dispositivo remunerado pela Lei nº 11.196/05). (...) A Lei nº 11.196/05, alterando o art. 27 da Lei nº 8.987/95, também admitiu a possibilidade do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato de concessão, autorizar a assunção do controle da concessionária aos seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Os financiadores devem atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo a Administração dispensar os demais requisitos previstos no art. 27, §1º, descritos acima, essa transferência não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores ante ao poder concedente.

A cessão acionária não representa, desta feita, uma nova concessão do serviço, como bem elucida Marçal Justen Filho :

“A cessão não se constitui em uma nova concessão. Mantém o vínculo originariamente estabelecido, restrita a mudança à pessoa do concessionário. Portanto, as condições previamente estabelecidas não são alteradas, na hipótese do art. 27.”



Corroborando este posicionamento, acrescenta-se a conclusão de Arnaldo Wald, após efetuar a sua análise do artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

"Rigorosamente, o dispositivo enfocado nada dispõe acerca dos procedimentos a serem tomados para a efetivação da transferência do controle societário da concessionária ou da própria concessão, o que leva ao entendimento de que, a nível regulamentar, o poder concedente deverá traçar o processo a ser observado para a formalização da transferência da concessão. Na generalidade, poder-se-ia entender que o requisito constitucional impositivo da licitação já foi atendido, quando da outorga da concessão, para o atendimento dos fins econômicos, não sendo, em tese, obrigatório um segundo procedimento licitatório para a mesma concessão, a ser realizado quando de sua transferência a outra pessoa. Nesse caso, bastaria que o interessado reunisse todos os requisitos de capacitação técnica e idoneidade financeira exigíveis, demonstrando-os perante a autoridade do poder concedente incumbida de concordar com a transferência da concessão."

Em suma, a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, entenda-se, não se constitui em uma nova concessão, tendo em vista que todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão em vigor são mantidas, nos termos do artigo 27, §1º, II, da Lei de Concessões.

Além disso, diferentemente do direito privado, o caráter *intuitu personae* da prestação de serviço no direito administrativo, sofre temperamento, em razão do princípio da impessoalidade, contido no artigo 37 da CF, que determina que o Poder Público não tenha preferência insuperável por esse ou aquele sujeito privado, sendo mais importante o interesse público envolvido, no caso, a continuidade da prestação de um melhor serviço de abastecimento de água aos cidadãos manauaras. Considerando-se o princípio da impessoalidade, o caráter *intuitu personae* da prestação de serviço deixa de ser uma característica intransponível, na medida em que é vedado ao administrador público demonstrar preferências pessoais.

Nessa linha de pensamento, Marçal Justen Filho assevera com brilhantismo:

"Diz-se que o contrato administrativo é *pactuado intuitu personae* para indicar um fenômeno jurídico específico. Significa que o preenchimento de certos requisitos ou exigências foi fundamental para a Administração escolher um certo particular para contratar. Porém, esses requisitos têm de ser objetivamente definidos, como regra (...) um contrato administrativo *intuitu personae* no mesmo sentido do Direito Privado infringiria o princípio da impessoalidade. Para o Estado é indiferente a personalidade psicológica do particular (...). Ou seja, o Estado não se vincula às características subjetivas do licitante vencedor. Está interessado na execução da proposta mais vantajosa, a ser desenvolvida por um sujeito idôneo."

Desta forma, verifica-se que a transferência do controle acionário da empresa concessionária é um ato previsto e autorizado em lei, dependendo somente da análise da documentação anexada para atesto de que foram atendidos os pressupostos e se foram obedecidos todos os princípios administrativos e trâmites legais da operação.

Pugna, portanto, pelo envio ao Controle Interno para a análise do processo, bem como dos documentos anexados pela empresa concessionária e posterior emissão de parecer acerca do atendimento aos pressupostos apontados neste parecer.



Ressalte-se que o presente parecer é apenas opinativo, não vinculando a Autoridade Superior, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo liminarmente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação superior, *sub censura*.

Nova Friburgo, 25 de julho de 2017.

Pereira
Karla Salles Gomes
Procuradoria Geral do Município
Mat. nº 200.0027

Ao Promotor geral;
Antes das ações de providência
ilicidas pela Assessoria Jurídica,
submeto o procedimento a aprecia-
ção superior, diante da complexidade de
tema envolvido.

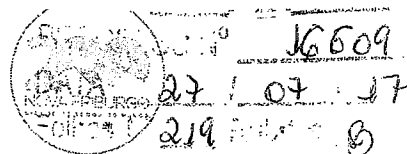
25/07/17

DESPACHEI EM
SEPARADO
27/7/17

Sívio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Mat. 200.0004



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Nova Friburgo, 27 de julho de 2017.

PA nº 16.609/2017

De acordo com o bem lançado parecer de fls. 214/218.

Verifico, entretanto, de plano, que os documentos adunados às fls.70/86 (34ª Alteração Contratual de FAOL) dão conta da transferência do controle societário datado de 17 de maio de 2017, com protocolo de averbação no Registro do Comércio em 01 de junho de 2017, ou seja, sem a anuência prévia do Poder Concedente, na forma do contrato de concessão e da lei de regência, pois diante da provocação, neste procedimento administrativo, datado de 20/07/2017, referida omissão implica, em tese, na caducidade da concessão, consoante a previsão do art. 27, da Lei nº. 8.987/95.

Igualmente não se verifica, nos documentos acostados, a certidão de regularidade fiscal do Município, o que também poderá implicar, em tese, na pena de caducidade.

Sendo assim, na forma do §2º, do art. 38, da Lei nº 8.987/95, o qual assevera que *"a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa"*, encaminhem-se os autos, neste momento, para a ilustre Subsecretaria de Serviços Concedidos, para **notificar** a requerente no sentido de:

- 1) Apresentar, no prazo de 15 dias, as razões de defesa pelo descumprimento do pedido de anuência prévia em relação à transferência do controle societário;
- 2) Promover, no mesmo prazo, a juntada da certidão de regularidade fiscal desta municipalidade.

Após a deflagração da notificação e enquanto transcorrem os prazos supracitados, por medida de celeridade e economia processual, manifeste-se a i. Controladoria Geral do Município, no exame de conformidade de sua competência, em especial, quanto ao atendimento do disposto no inciso I, do §1º, do art. 27, da Lei nº. 8.987/95, diante dos documentos jungidos aos autos.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES
Procurador-Geral do Município
Matr. 200.0004



Sávio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMNF - Matr. 200.0004

Visto!
Ciente por retorno
do Secretário Geral de
Governo em 3/8/17.



Subsecretaria de Serviços Concedidos

Processo nº 24.462/16

Doutor Promotor,

a subscrituras de 1.º e 2.º. A
Cacophonia para, portanto,
elemento para obter o pontu-
de consciência e sua reflex
nos autos.

Relembro, portanto, de termos
3/8/17 para efeitos.

Na data de 02/08/17, portanto,
propriedade por se tratar de
particularidade relativa à
de 02/08/17, portanto.

NF. 4/8/17



Nader Pedro

PMRF 1673-99.136

SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS

A ASSessoria para
o instrumento de

04/8/17



Sávio José Rodrigues
Procurador Geral do Município
PMRF - Mat. 200.0004



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

28.606.630/0001-23

Secretaria Municipal de Finanças Planejamento

Desenvolvimento Econômico e Gestão

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: Nº: 30501 / 2017
Validade: 27/10/2017 14:54:57
Processo: 19841/2017
Emitente da Certidão:
Origem: EMPRESA

PROCESSO Nº	19841/2017
DATA	27 / 09 / 17
Folha Nº	220
Fabrica	PA

Dados do Requerente:

Nome: FRIBURGO AUTO ONIBUS LTDA
CPF/CNPJ: 30538060000123
Código/Inscrição: 1022805293-3

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) inscritos em Dívida Ativa municipal, com exigibilidade suspensa, por força do artigo 53, inciso VI, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 25/06).

ESTA CERTIDÃO NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Nova Friburgo, 27/09/2017



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA-GERAL**

PROCESSO N° 16609
DATA 27/09/17
Folhas 22 Rubrica 0

Nova Friburgo, 03 de outubro de 2017.

PA nº 16.609/17

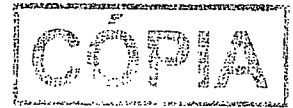
Verifico que a parte final da manifestação de fls.219 ainda não foi cumprida, ou seja, o encaminhamento destes autos para a i. Controladoria Geral para exame de conformidade quanto ao atendimento do disposto no inciso I, do §1º, do art. 27, da Lei nº 8.987/95, o que impede, por ora, a manifestação final desta especializada no que tange ao parecer quanto ao requerimento de anuência.

Nesse sentido, à Controladoria Geral do Município. Após, retornem com brevidade.

SÁVIO JOSÉ RODRIGUES
Procurador-Geral
Matr. nº200.0004



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado por seu Procurador Geral, tendo em vista o constante nos autos do procedimento administrativo n. 16.609/17, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, apresentar as razões de defesa pelo descumprimento do pedido de anuência prévia em relação à transferência do controle societário, conforme disposto no art. 27 da Lei n. 8.987/95, bem como, no mesmo prazo, promover a juntada da certidão de regularidade fiscal desta municipalidade, sob pena de adoção das medidas legais e/ou judiciais cabíveis.

Fica também notificada de que poderá obter acesso aos autos do Processo Administrativo mencionado, caso seja necessário, assim como obter fotocópias do mesmo, às suas expensas, mediante acompanhamento de funcionário do Município, bastando comparecer à Procuradoria Geral, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, na Avenida Alberto Braune, n. 225, Centro – Nova Friburgo/RJ.

Nova Friburgo/RJ, 07 de agosto de 2017.

Sávio José Rodrigues
Procurador Geral
Mat. n. 200.0004



À Empresa
FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA. – FAOL
Av. Governador Roberto Silveira, n. 3612, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ.
CEP: 28.635-000.

